SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 13 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2809

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 010/2020

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 010/2020

"Prorroga a vigência da Resolução n.º 005/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020."

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, promulga e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**.

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência da resolução da Presidência n.º 005/2020 até a data de 01.06.2020.
Parágrafo único: excetua-se a suspensão em relação à fiscalização presencial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 04 de maio de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento
AGESAN-RS

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:9FBDB50B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 178/2020

Certifico que foi realizado no dia 12/05/2020 o seguinte Contrato, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Contrato de Prestação de Serviço n° 178/2020. Contratado: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CREZON LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 32.754.080/0001-67**. O objeto do presente instrumento é a execução de serviços técnicos – profissionais especializados, na área da saúde, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados. Valor: Conforme tabela do edital de credenciamento; Vigência: 12 meses com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos; Data da assinatura: 12/05/2020; Nome das partes: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS – CIRENOR e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CREZON LTDA – EPP. Chamamento Público 001/2018.

SANANDUVA, em 12 de maio de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:4520BC1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
SUMULA DE CONTRATO 020/2020.

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS	
MODALIDADE	**OBJETO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020	Contratação de empresa de Radiodifusão, para transmissão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias, audiências públicas, sessões descentralizadas, sessões solenes, chamadas e boletim informativo das ações, eventos e trabalhos realizados pela Câmara Municipal de Alegrete, conforme especificações constantes no Termo de Referência no anexo I do Pregão Presencial nº 009/2020 e Processo Administrativo nº 012/2020.

Alegrete, 12 de maio de 2020.

VER. MOISÉS PEREIRA FONTOURA.
Presidente da Câmara Municipal de Alegrete.

Publicado por:
Plauto Monteiro Soares
Código Identificador:241E0F42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2020 EM 12 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 177/2020 EM 12 DE MAIO DE 2020

"NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA PROCEDER A INSPEÇÃO, EXAME E PARECER MÉDICO DO SERVIDOR JORGE LUIZ KETZER".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº 948 de 15/09/2005 e Protocolo n° 297 de 11/05/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Junta Médica pela Médica: Dra. Teresinha M. Zavaski, Clinica Geral, CRMRS 13443 e pelo Médico Heverson Rafael Sato, CRMRS 33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 1º Avaliação conforme Atestado Médico do Servidor Jorge Luiz Ketzer**,** detentor do cargo Efetivo de Operário de Serviços Gerais; Conforme Atestado Médico pelo Médico: Dr. Valdemar F. Borges Neto M. D. CRMRS 24594, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 2º Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, pelo prazo de 90 dias, a contar de 11 de maio de 2020 a 09 de agosto de 2020.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:BB1700FE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/2020 EM 12 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 178/2020 EM 12 DE MAIO DE 2020

"CONCEDE ALTERAÇÃO DE CLASSE "B" PARA "C", NO PERÍODO AQUISITIVO DE 02/05/2015 A 02/05/2020, A SERVIDORA JURACI VARGAS DE MOURA".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.656/2016 de 14/06/2016, e Protocolo nº 299, de 11/05/2020.

R E S O L V E
Art. 1º Conceder alteração de Classe "B", para Classe "C", no período aquisitivo de 02/05/2015 a 02/05/2020, para a servidora Juraci Vargas de Moura, detentora do cargo efetivo de Servente, Padrão "02", Classe "B".
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:304946AA

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 107/2020

CONTRATO Nº 107/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO:** Aquisição de máscaras de proteção para funcionários e usuários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alegria-RS. **DISPENSA** 036/2020. **VIGÊNCIA** – 2 (dois) meses a contar da assinatura do contrato. **VALOR TOTAL** R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **CONTRATADA: VILELI INDUSTRIA DE MALHAS LTDA**, inscrita no CNPJ 05.331.043/0001-73**.** Data: 12.05.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:7C0B8EEC

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
O Município de Alegria – RS, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08:00 horas, do dia 29.05.2020**, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações, para receber propostas para a presente Licitação, do **tipo menor preço global** cujo objeto é a contratação de Empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares de basalto, na estrada de acesso ao Balneário Cascatinha Etapa 2, no município de Alegria/RS, totalizando uma área de 6.520,00m² de pavimentação, em **regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra,** tudo de acordo com as especificações do projeto e memorial descritivo, orçamento, cronograma e croquis, constantes no anexo 01 deste Edital, conforme Contrato de Repasse nº 887893/2019/MTUR/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Alegria, objetivando a execução de ações relativas ao programa de desenvolvimento e promoção do turismo. O Edital e informações pelo fone: 55 3536-1035/1133 e site:www.pmalegria.rs.gov.br,

Alegria-RS, 12 de maio de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:78380E6B

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 108/2020

CONTRATO Nº 108/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO:** locação de um equipamento impressora multifuncional MP 201 SPF, com franquia mensal de 3000 páginas, ainda estando incluso a instalação, configuração, atendimento técnico, fornecimento de toner e peças para funcionamento do equipamento, para suprimento na Secretaria Municipal de Administração do Município de Alegria RS. **DISPENSA** 037/2020. **VIGÊNCIA** – 12 (doze) meses a contar da data de 12 de maio de 2020 com término em 12 de maio de 2021. **VALOR TOTAL** R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais). **CONTRATADA: RICHOPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.818.169/0001-00**.** Data: 12.05.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:F6F3E757

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020
O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 036/2020, referente ao Processo Administrativo nº 072/2020, datado do dia 12 de maio de 2020, com base no Parecer Jurídico apresentado para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa, para a contratação da empresa **VILELI INDUSTRIA DE MALHAS LTDA**, inscrita no CNPJ 05.331.043/0001-73, para aquisição de máscaras de proteção para funcionários e usuários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alegria-RS, conforme documentos que compõem o processo da dispensa. Pelo fornecimento dos produtos o contratante pagará a contratada o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). As despesas de contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** 0805– Fundo Municipal de Saúde com Recursos Federais - 10 0301 010 2042 – Fundo Municipal com Recursos Federais. **584** 4500 3390 30 00 00 – Material de Consumo.

Alegria – RS, 12 de maio de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:ED7344A9

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020
O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 037/2020, referente ao Processo Administrativo nº 072/2020, datado do dia 12 de maio de 2020, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **RICOHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 07.818.169/0001-00, para locação de um equipamento de impressão multifuncional MP 201 SPF, com franquia mensal de 3.000 páginas de impressão, ainda está incluso a instalação, configuração, atendimento técnico, fornecimento de toner e peças para funcionamento do equipamento, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Alegria RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O valor do aluguel mensal com franquia de 3000 páginas a ser pago pelo município será no valor de R$ 210,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, por um período de 12 meses, totalizando R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), as páginas excedentes a franquia terão um custo de R$ 0,07 (sete centavos), e a página digitalizado terá o custo de R$ 0,02 (dois centavos) por página. As despesas de contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 0401** Secretaria De Administração – 04 0122 0002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração - 058 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

Alegria - RS, 12 de maio de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:9F8C7583

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 05 - CONTRATO Nº 01/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Auto Posto Segredo LTDA, CNPJ nº 88.458.047/0001-44. **Objeto:** diminuição de preços dos combustíveis "Gasolina Comum", "óleo diesel comum" e "óleo diesel S10" junto ao distribuidor Shell-Raizen, nos percentuais de (-)3,99%, (-)7% e (-)5,04% respectivamente, conforme comprovado pelas notas fiscais de nº 88517, nº 88142, nº 88165, nº 88518, nº 88354 e nº 88143, e considerando o parecer oriundo do Departamento Jurídico Municipal, é celebrado o presente ADITIVO Nº 05, pelo qual fica estabelecido que o preço do combustível "gasolina comum", que era de R$4,04 (quatro reais e quatro centavos) por litro, passando a ser praticado o preço de R$3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) o litro, totalizando R$4.296,80 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos),"óleo diesel comum", que era de R$3,08 (três reais e oito centavos) por litro, passando a ser praticado o preço de R$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o litro, totalizando R$ 9.628,50 (nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), bem como o preço do combustível "óleo diesel S10", que era de R$3,11 (três reais e onze centavos) por litro, passando a ser praticado o preço atual de R$2,96 (dois reais e noventa e seis centavos) o litro, totalizando R$ 12.772,50 (doze mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), a contar de 05 de maio do corrente ano, tendo o presente instrumento o valor global de R$26.697,80 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), conforme Processo Administrativo nº 117.01.02.08/2019, Pregão Presencial nº 28/2019. **Valor:** Global de R$26.697,80 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). **Prazo:** 05/05/20 a 31/12/20.

Almirante Tamandaré do Sul, 12 de maio de 2020.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:B5FFF263

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA Nº. 31/2020

Adir Giacomini, Prefeito Municipal em Exercício de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº. 054.07.02/2020, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do artigo 26 do mesmo Diploma Legal, da empresa GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 21.129.497/0001-12, no valor global de R$1.080,00 (mil e oitenta reais).

Almirante Tamandaré do Sul, 11 de maio de 2020.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:BAA7AFA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 044/2018

Contrato 044/2018 , Pregão Presencial nº 0036/2019

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), sistema digital pós-pago tecnologia GSM/EDGE/GPRS/LTE, com abrangência de cobertura em todo o território nacional, em regime de comodato para a utilização de todas as Secretarias deste município, conforme descrição detalhada dos itens

Contratado: Telefônica Brasil S.A.

Valor Total: R$ 194.046,00 (cento e noventa e quatro mil e quarenta e seis reais)

Alvorada, 13 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:B8348289

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2018 D

Termo Aditivo ao Contrato 034/2018 D, Pregão Eletrônico nº 055/2017

Objeto: prorroga-se a vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 11 de maio de 2020 até o dia 11 de novembro de 2020.

Contratado: Polimata Construtora, Tercerização, Serviços Ambientais e Telecomunicação Ltda

Alvorada, 13 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:56BF40EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 039/2020

Contrato Nº 039/2020 – Dispensa de Licitação 19/2020
Objeto: Contratação de serviço de residencial terapêutico em clínica especializada, para internação de 05 (cinco) pacientes que já estão sendo assistidos pelo município de Alvorada, em cumprimento de medidas judiciais, e com a anuência da Direção Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Os preços para fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

Item	Descrição – Características Técnicas	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA Aquisição de uma vaga para o paciente Antônio Arderino Arruda.	MÊS	6	R$2.500,00	R$15.000,00
2	INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA Aquisição de uma vaga para a paciente Gislaine Adriana Rolim da Silva.	MÊS	6	R$2.200,00	R$13.200,00
3	INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA Aquisição de uma vaga para o paciente Isaias Lima de Sousa.	MÊS	6	R$2.200,00	R$13.200,00
4	INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA Aquisição de uma vaga para a paciente Loreni dos Santos Salles.	MÊS	6	R$2.200,00	R$13.200,00
5	INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA Aquisição de uma vaga para a paciente Lúcia Maria Ferreira da Silva.	MÊS	6	R$2.200,00	R$13.200,00

Contratada: RESIDENCIAL PSICOSSOCIAL ALTOS DO LAGO LTDA

Valor total: R$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais)

Alvorada, 13 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Dias Pilar
Código Identificador:54F2EDC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 100/2020

Ata de Registro de Preços 100/2020, Pregão Eletrônico nº 015/2020

Objeto: contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de transporte sanitário para remoção de pacientes residentes no Município de Alvorada entre municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS), incluindo de Alvorada para outros municípios e vice-versa, com fins de internação hospitalar, transferência inter-hospitalar e transferência para realização de exames com necessidade de remoção simples ou de remoção psiquiátrica, conforme diretrizes estaduais para organização da rede de transporte sanitário no Sistema Único de Saúde (SUS).

Contratada: Viver Mais Ltda

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
1	REMOÇÃO SIMPLES ALVORADA - POA, POA - ALVORADA - Remoção Simples, Alvorada-POA/POA-Alvorada.	KM	Sprint	3.500	R$ 9,50
2	REMOÇÃO SIMPLES ALVORADA - REGIÃO METROPOLITANA, REGIÃO METROPOLITANA - ALVORADA - Remoção Simples, Alvorada-Região Metropolitana/Região Metropolitana-Alvorada. Obs.: Entende-se como "Região Metropolitana" o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 14, de 08 de junho de 1973, e demais Leis Complementares Estaduais para inclusão de Município na Região Metropolitana, conforme previsto nos Artigos 16, 17 e 18 da Constituição Estadual - exceto Porto Alegre, que já está contemplada nos itens 1 e 4.	KM	Sprint	3.000	R$ 9,60
3	REMOÇÃO SIMPLES ALVORADA - INTERIOR, INTERIOR - ALVORADA - Remoção Simples, Alvorada-Interior/Interior-Alvorada.	KM	Sprint	4.300	R$ 6,30
5	REMOÇÃO PSIQUIÁTRICA ALVORADA-REGIÃO METROPOLITANA, REGIÃO METROPOLITANA-ALVORADA - Remoção Psiquiátrica, Alvorada-Região Metropolitana/Região Metropolitana-Alvorada. Obs.: Entende-se como "Região Metropolitana" o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 14, de 08 de junho de 1973, e demais Leis Complementares Estaduais para inclusão de Município na Região Metropolitana, conforme previsto nos Artigos 16, 17 e 18 da Constituição Estadual - exceto Porto Alegre, que já está contemplada nos itens 1 e 4.	KM	Sprint	5.000	R$ 16,71
6	REMOÇÃO PSIQUIÁTRICA ALVORADA-INTERIOR, INTERIOR-ALVORADA - Remoção Psiquiátrica, Alvorada-Interior/Interior-Alvorada.	KM	Sprint	4.800	R$ 12,48

Alvorada,13 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:D6D47242

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na Modalidade Concorrência, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços iniciais, terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, serviços urbanísticos e mobilidade urbana, em vias públicas do município de Alvorada – RS, com recursos do contrato de financiamento **FINISA nº 0529570-00**. Data, horário e local da disputa de preços: **dia 16 de junho de 2020, às 10 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, Avenida Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, Alvorada-RS**.
O Edital encontra-se à disposição no portal alvorada.atende.net (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações) ou através de solicitação pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, pelo telefone (51) 3044-8563, ou através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h.

Alvorada, 13 de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:F513F6B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3427

"AUTORIZA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS COM AULAS SUSPENSAS NO MUNICÍPIO."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, o fornecimento de merenda escolar ao alunos, durante o período de suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, em razão da pandemia do Covid 19, conforme Lei Federal 13.987/2020, a partir de 15 de abril de 2020.
Art. 2º - A disponibilização da merenda escolar deverá ocorrer no período compreendido entre às 11 e às 14 horas.
Art. 3º – As escolas deverão organizar-se a fim de atender os requisitos necessários para evitar aglomerações, observado o atendimento de 10 (dez) alunos por vez, manter a higienização do local, bem como exigir e fiscalizar a utilização de EPI's, por seus servidores.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA,aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Republique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:A17BC5EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
LICENÇA

A Secretaria de Meio Ambiente, Criada Pela Lei Municipal Nº 1.545/2005 e Com Atribuições Definidas Pelo Decreto Municipal Nº 095, de 04/04/2006 no Uso Das Atribuições Que Lhe Confere a Resolução Conama Nº 237. de 19/12/1997, Expede a Presente Declaração de Isenção - DILA.

Declaração Nº 019/2020 Nas Condições e Restrições Abaixo Especificadas.
Implantação ou Ampliação de Infraestrutura de Mobilidade Acesso/viadutos/vias Municipais em Zona Urbana.
Esta Declaração Contempla a Atividade de Paviementação Asfáltica em Vias Municipais em Zona Urbana, Construção de Passeio Público, Terraplanagem, Drenagem Pluvial e Sinalização em 16.501,57 Metros de Vias.

ROGÉRIO FURTADO DE NEGREIROS.
Secretário Municipal.

Publicado por:
Lisete Vargas
Código Identificador:7B954D4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
LICENÇA

A Secretaria de Meio Ambiente, Criada Pela Lei Municipal Nº 1.545/2005 e Com Atribuições Definidas Pelo Decreto Municipal Nº 095, de 04/04/2006 no Uso Das Atribuições Que Lhe Confere a Resolução Conama Nº 237. de 19/12/1997, Expede a Presente Declaração de Isenção - DILA.
Declaração Nº 008/2020 Nas Condições e Restrições Abaixo Especificadas.
Implantação ou Ampliação de Infraestrutura de Mobilidade Acesso/viadutos/vias Municipais em Zona Urbana.
Esta Declaração Contempla a Atividade de Paviementação em bloco intertravado na Rua Claudio da Costa, construção de passeio público, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização.

ROGÉRIO FURTADO DE NEGREIROS.
Secretário Municipal de Obras e Viação.

Publicado por:
Lisete Vargas
Código Identificador:BD03DF9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
LICENÇA

A Secretaria de Meio Ambiente, Criada Pela Lei Municipal Nº 1.545/2005 e Com Atribuições Definidas Pelo Decreto Municipal Nº 095, de 04/04/2006 no Uso Das Atribuições Que Lhe Confere a Resolução Conama Nº 237. de 19/12/1997, Expede a Presente Declaração de Isenção - DILA.
Declaração Nº 020/2020 Nas Condições e Restrições Abaixo Especificadas.
Implantação ou Ampliação de Infraestrutura de Mobilidade Acesso/viadutos/vias Municipais em Zona Urbana.
Esta Declaração Contempla a Atividade de Paviementação Asfáltica em Vias Municipais em Zona Urbana, Construção de Passeio Público, Terraplanagem, Drenagem Pluvial e Sinalização das seguintes vias.
Rua Tupi - Início Rua Salomé até a Rua Revolução - 467,21 metros com largura de 7 metros;
Rua Guaíba - Início Rua Martin Lutero até 334 metros com largura de 8 metros;
Rua Manoel Bernardes - Início Estrada Frederico Dihl até a Rua Barão do Cerro Largo - 640,00 metros com 8 metros de largura ;
Rua Barão do Cerro Largo - Início na Rua Manoel Bernardes até a Rua Josué Pereira de Souza - 153 metros com 8 metros de largura.

ROGÉRIO FURTADO DE NEGREIROS.
Secretário Municipal de Obras e Viação.

Publicado por:
Lisete Vargas
Código Identificador:4D3ECABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos do Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO, em Processos Administrativos Sanitários, registrada na data de 12/05/2020:
Autuado: **SS Residencial Geriátrico Santa Bárbara**
Data da Autuação: 20/11/2019
CNPJ: 35.033.538/0001-87
Processo: 41.490/2019
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: 1) itens 4.1.1,4.1.3,4.1.4, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.15, 4.2.1, 4.1.6 4.6.7 da RDC 216/2004; 2) Itens 7.5 e 9.26 da Portaria SES/RS nº 78/2009; 3) Itens 4.5.1, 4.5.4, 4.5.3, 4.5.3.1, 4.6.1.4, 4.6.3, 4.7.1, 4.7.3, 4.7.7.1 letra c, 5.1.1, 5.2.2, 5.2.5, 5.2.7, 5.3.3 letras a, b,c,d e e, 5.4,5.5.2, 6.1.3 da RDC ANVISA nº 283/2005 4) Art. 49 da Lei Federal nº 10.741/2003. Tipificado conforme Art. 2º inc.II, Art. 4º incs. I Art. 6º incs. I, II e III Art. 8º inc. V da Lei Federal nº 6437/77 C/C Art. 213 1º inc. I da Lei Municipal nº 2586/2012
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: Multa Leve .

CLAIRTON ALVES
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publica-se:

NEUSA BERSAGUI ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:D131A0BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3091 DE 12 DE MAIO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 3091 DE 12 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal prorrogar contratação emergencial de Engenheiro Civil e define excepcionalidade.

VILMAR ZIMMERMANN , PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo necessário até o final do julgamento da demanda na Ação Civil nº 5000036-72.2019.8.21.0149/RS a contratação emergencial de um Engenheiro Civil na forma da Lei Municipal nº 3017 de 25 de Junho de 2019, ficando assim excepcionada para efeito desta lei as regras dos arts. 194 e 195 da Lei Municipal nº 777/2003.

Art. 2º - Fica definida como situação de emergência em atendimento ao artigo 193, inciso III da Lei Municipal nº 777/2003, para fins desta lei, a demanda da Ação Civil nº 5000036-72.2019.8.21.0149/RS, que solicita a contratação de outro profissional do ramo da engenharia civil, em caráter excepcional até o final do julgamento da demanda e também ao grande volume temporário de serviços no setor de engenharia que conta com somente um profissional efetivo.

Art. 3º- Para dar cobertura ás despesas provenientes do presente projeto de lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
UNIDADE ORÇ.: 01 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção dos Serviços de Planejamento
3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....R$ 30.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Recursos Livres

Art. 4º - Servirá de Recursos para o Crédito aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro auferido no exercício anterior, na Fonte de Recursos 01 – Recursos Livres no valor de R$ 30.000,00.
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 12 DE MAIO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 12 DE MAIO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:6AC3FF8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4051 DE 12 DE MAIO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4051 DE 12 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito adicional especial no valor de R$ 30.000,00.

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3091 de 12 de Maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
UNIDADE ORÇ.: 01 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção dos Serviços de Planejamento
3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....R$ 30.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Recursos Livres

Art. 2º - Servirá de Recursos para o Crédito aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro auferido no exercício anterior, na Fonte de Recursos 01 – Recursos Livres no valor de R$ 30.000,00.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 12 DE MAIO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 12 DE MAIO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:3E9784DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2019

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2019

Contrato celebrado entre o Município de Augusto Pestana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILMAR ZIMMERMANN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 7017051611, CPF n° 331968000-59 , residente e domiciliado na rua São Francisco, nº 743, centro, nesta cidade, centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA**., com sede na Rua Duque de Caxias, 375 - Centro, na Cidade de Palmitinho-RS, inscrita no CNPJ sob Nº 03.145.493/0001-46, representada neste ato pelo **Sr. JOÃO VIANEI BONAFÉ**, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 422.374.910-20, portador da Carteira de Identidade nº 5032548207, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 375,

na cidade de Palmitinho-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o aditivo ao presente contrato mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por finalidade a alteração do prazo da obra em função dos dias de chuva e impraticáveis, conforme anotação em diário de obra, bem como pela Pandemia do Covid-19 que assola o País no momento, que resultou na diminuição do ritmo da obra em virtude da demora na entrega de materiais por parte das empresas fornecedoras, que paralisaram as suas atividades em virtude dos inúmeros decretos (federais, estaduais e municipais), conforme justificativa apresentada pela empresa. Serão acrescidos 60 (sessenta dias), de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato nº 107/2019, passando o prazo para a conclusão da obra ser de 240 (duzentos e quarenta) dias, descontados os dias de chuva e os impraticáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana, 12 de maio de 2020.

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:353EA56D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 236 DE 12 DE MAIO DE 2020.

Concede adicional insalubridade a servidora ocupante do cargo temporário de Médico-ESF.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 3.358 de 07 de dezembro de 2019 e Laudo Técnico das condições Ambientais de Trabalho LTCAT, resolve:

Art. 1° - Conceder adicional insalubridade no percentual de 30% (trinta por cento) incidentes sobre o salário básico do cargo da servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo temporário de Médico - ESF, designada para exercer suas funções na Unidade Básica de Saúde:

- Luiza Salles de Araujo

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 12 de maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:230927FA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 237, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Concede troca de classe a servidora ocupante do cargo efetivo de Servente.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.340/2003, resolve:

Art. 1° Conceder troca da classe B para classe C, a servidora Suzana Maria Casagrande Pieri, ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 01.

Parágrafo Único. A troca de classe da B para C, dá-se visto que a servidora já permaneceu o tempo exigido na classe anterior para a promoção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 12 de maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:DDEC6C04

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 238, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Altera período de férias de servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Alterar segundo período de férias do servidor Reni de Melo Vieira, ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, classe B, sendo, de 22 de abril de 2020 a 01 de maio de 2020 (10 dias), férias referentes ao período aquisitivo de 02 de agosto de 2018 a 01 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 12 de maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:0DA2A7EE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2020

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 25 de maio de 2020 às 14:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Av. Brasília, 1057, realizará Licitação na modalidade "Pregão" na forma "Presencial", do tipo "menor preço por item", para registro de preço, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES E RECAPAGENS. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br. Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 12 de Maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:ADED6B9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 41, DE 11 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 041, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública e institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Barros Cassal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações até a presente data, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 e suas alterações até a presente data, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
COSIDERANDO que a União publicou o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como alterações posteriores;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou novo Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, dispondo sobre a reitera a declaração de estado de calamidade pública e a instituição de um novo Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19),
CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul publicou Portaria SES nº 270, de 16 de abril de 2020, dispondo sobre requisitos para o funcionamento de estabelecimentos comerciais;
CONSIDERANDO que a situação demanda o a continuidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO que o município de Barros Cassal pertence a Região do Botucaraí – R19 e dentro da divisão regional de saúde realizada para prevenção e combate ao COVID-19 pela qual nossa região ficou vinculada ao município mais populoso de Passo Fundo.
CONSIDERANDO a necessidade do município adaptar as recomendações e normativas ao novo Sistema de Distanciamento Controlado para auxilio prevenção e combate ao COVID-19 na região pela qual o município pertence;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública, no Município de Barros Cassal, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.
Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto em especial as medidas e normas instituídas pelo sistema de distanciamento controlado vigente no Estado do Rio Grande do Sul.
§ 1º Determina-se o sistema de distanciamento social controlado de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.
§ 2º Ficam interditados, no território do Município, praças e parques públicos, bem como, locais de aglomerações sociais públicas.
Art. 3º. O Distanciamento Controlado consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorizadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população local e regional.
Parágrafo único. O Sistema de Distanciamento Controlado de que trata este Decreto será permanentemente monitorado, atualizado e aperfeiçoado com base em evidências científicas e em análises estratégicas das informações disponibilizadas pelos órgãos de saúde e sanitários locais e regionais.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA DE COVID-19

Art. 4º. O monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) será feito com segundo a avaliação semanal realizada pelo Estado do Rio Grande do Sul, pelo qual leva em consideração onze indicadores destinados a mensurar a propagação da COVID-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde, segundo disposto nos artigos 4º ao artigo 6º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, e eventuais posteriores alterações.
§ 1º - O município de Barros Cassal pertence a Macroregião Norte, e a Região Botucaraí – R 19, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R17, R18 e R19 tendo como município mais populoso de referência o município de Passo Fundo;
§ 2º - O município de Barros Cassal e seus munícipes, contribuirão para que sejam realizados a mensuração dos indicadores e as medidas necessárias que deverão serem realizadas segundo a cor de classificação que o município ficar pertencendo a partir de sua divulgação que acontecerá semanalmente, sempre aos sábados, com a Bandeira Final em que está classificada a Região Norte – Botucaraí – R19 - Passo Fundo e passará a vigorar da zero hora da segunda-feira imediatamente posterior até as vinte e quatro horas do domingo seguinte;

CAPITULO II
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DE COVID-19

Art. 5º. As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID-19, observado o disposto no Decreto Estadual e neste Decreto.
Art. 6º. Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do município de Barros Cassal, as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definidas neste Decreto,

de aplicação obrigatória, observadas a graduação, proporcionalidade e segmentação nele estabelecidas.
Art. 7º. As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definidas neste Decreto classificam-se em:
I - permanentes: de aplicação obrigatória em todo o território municipal independentemente da Bandeira Final aplicável à Região Norte – Botucaraí – R19 - Passo Fundo;
II - segmentadas: de aplicação obrigatória nas Regiões, conforme a respectiva Bandeira Final, com intensidades e amplitudes variáveis, definidas em Protocolos específicos para cada setor disponíveis no site do governo do estado que monitora a região que o município está inserido podendo ser acessado em https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.
Parágrafo único. Sempre que necessário, diante de evidências científicas ou análises sobre as informações estratégicas em saúde, poderá o prefeito estabelecer medidas extraordinárias para fins de prevenção ou enfrentamento à epidemia de COVID-19, bem como alterar o período e o âmbito de abrangência das medidas estabelecidas neste Decreto.

SEÇÃO I
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES

Art. 8º. São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, dentre outras:
I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;
IV - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

SUBSEÇÃO I
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES NOS ESTABELECIMENTOS

Art. 9º São de cumprimento obrigatório, em todo o território do município, independentemente da Bandeira Final da Região Norte – Botucaraí – R19 - Passo Fundo, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:
I - determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes, usuários e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VII - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
IX - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;
X - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
XI - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;
XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no art. 45 deste Decreto, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.
Parágrafo único. O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso IX deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus.

SUBSEÇÃO II
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES NO TRANSPORTE

Art. 10. São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente da Bandeira Final da Região Norte – Botucaraí – R19 - Passo Fundo, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:
I - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;
II - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
III - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
IV - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
V - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

VI - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VII - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;
IX - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
X - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no art. 45 deste Decreto, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XII - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;
XIII - observar as regras, em especial a determinação de lotação máxima, definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, aplicáveis à respectiva a Região Norte – Botucaraí – R19 - Passo Fundo.

SUBSEÇÃO III
DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL

Art. 11. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

SUBSEÇÃO IV
DO ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA GRUPOS DE RISCO

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

SUBSEÇÃO V
DA VEDAÇÃO DE ELEVAÇÃO DE PREÇOS

Art. 13 Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia de COVID-19 (novo Coronavírus).

SUBSEÇÃO VI
DO ESTABELECIMENTO DE LIMITES QUANTITATIVOS NO COMÉRCIO

Art. 14 Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

SEÇÃO II
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS

Art. 15. As medidas sanitárias segmentadas, destinadas a prevenir e a enfrentar a evolução da epidemia de COVID-19, respeitando o equilíbrio entre o necessário para a promoção da saúde pública e a manutenção do desempenho das atividades econômicas, são definidas em Protocolos específicos, fixados pela Secretaria Estadual e Municipal da Saúde, conforme o setor ou grupos de setores econômicos, e têm aplicação cogente no âmbito do Município pertence a Região Norte – Botucaraí – R19 - Passo Fundo, fixados em diferentes graus de restrição, conforme a Bandeira Final em que classificada essa Região, e em acordo com o sistema de monitoramento e distanciamento controlado.
Art. 16. As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com aquelas definidas neste Decreto como medidas sanitárias permanentes, bem como com aquelas fixadas nas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde conjuntamente com as normas municipais vigentes.
Art. 17. Os Protocolos que definirem as medidas sanitárias segmentadas poderão estabelecer, dentre outros critérios de funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais:
I - teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme estabelecido no teto de ocupação;
II - modo de operação;
III - horário de funcionamento;
IV - restrições específicas por atividades;
V - obrigatoriedade de monitoramento de temperatura;
VI - obrigatoriedade de testagem dos trabalhadores.
Art. 18 Os Protocolos que deverão serem obedecidos pelos munícipes e personalidades jurídicas estabelecidas no município estão disponibilizados na rede mundial de computadores no sítio eletrônico https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 18. Os estabelecimentos comerciais ou industriais situados no território do do município de Barros Cassal somente poderão ter o seu funcionamento ou a sua abertura para atendimento ao público autorizados se o disposto no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores atendendo, cumulativamente:
I - as medidas sanitárias permanentes de que trata este Decreto;
II - as medidas sanitárias segmentadas vigentes para a Região Norte – Botucaraí – R19 - Passo Fundo;
III - as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde;
IV - as normas municipais inerentes.
§ 1º Os estabelecimentos comerciais que eventualmente possuam permissão para continuar suas atividades só poderão funcionar no horário das oito horas às vinte e duas horas, em todo território municipal.
§ 2º O consumo de alimentos no interior de restaurantes, padarias e lancherias e similares deve observar as regras do Decreto Estadual de que trata o *caput*, devendo, a atividade, ser realizada preferencialmente por meio de retirada em balcão, serviço de venda e entrega ao consumidor sem a necessidade de saída do veículo ou entrega em domicílio.
§ 3º O funcionamento de restaurante e similares para atendimento direto ao público apenas será permitido das onze horas às quatorze horas e das dezenove horas às vinte e duas horas, podendo continuar seu funcionamento sem o consumo no local entre ás oito e ás dez horas e cinquenta e nove minutos e entre ás quatorze horas e um minuto e às dezoito e cinquenta horas e nove minutos.
§ 4º O funcionamento de bares seguirá o disposto no § 1º porém sem possibilitar o consumo no local.
§ 5º As lojas de conveniência em postos de combustíveis seguirão o disposto no § 1º porém sem possibilitar o consumo no local.
§ 6º Sempre que possível, os estabelecimentos deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 19. As medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.
§ 1º São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade local, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa civil;
V - transporte de passageiros, observadas as normas específicas;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de "call center";
VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;
X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;
as respectivas obras de engenharia.
XI - iluminação pública;
XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
XIII - serviços funerários;
XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
XIX - vigilância agropecuária;
XX - controle e fiscalização de tráfego;
XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no § 4º deste artigo;
XXII - serviços postais;
XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;
XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
XXX - mercado de capitais e de seguros;
XXXI - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
XXXII - atividades médico-periciais;
XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;
XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
XXXVI - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;
XXXVII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
XXXVIII - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.
§ 2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:
I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;
II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;
III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;
IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;
V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.
§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.
§ 4º As autoridades de fiscalização e vigilância municipal não poderão determinar o fechamento de agências bancárias, desde que estas adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; observem as medidas deste Decreto; assegurem a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado; bem como estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.
§ 5º Fica autorizada a abertura dos aeroclubes e dos aeródromos, inclusive dos seus serviços de manutenção e de fornecimento de combustível, para utilização de aeronaves privadas em missões humanitárias, vedada a realização de aulas ou cursos presenciais.
§ 6º Ressalvado o disposto neste Decreto, as autoridades de fiscalização e vigilância municipais não poderão determinar o fechamento dos seguintes serviços:
I - de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos;
II - dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que

couber, as medidas permanentes e segmentadas de que trata este Decreto;
III - aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais.
§ 7º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiro Militar para fins de emissão ou renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

CAPÍTULO V
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

SEÇÃO I
DOS EVENTOS

Art. 20. Fica vedada a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, com mais de 30 (trinta) pessoas.
Parágrafo único. Ficam cancelados os eventos que tenham aglomeração prevista com concentração de pessoas que possa exceder o limite de 30 (trinta) pessoas, de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.
Art. 21. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

SEÇÃO II
DOS VELÓRIOS

Art. 22. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 50 % (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.
Paragrafo Único. O tempo de duração do velório nas capelas mortuárias do município, devem respeitar as orientações da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, da Vigilância Sanitária Estadual e da Vigilância Municipal de Saúde, onde, se possível, o lapso de tempo entre o início do velório e o sepultamento não pode ultrapassar o período de quatro horas.

SEÇÃO III
DAS IGREJAS, TEMPLOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 23. As celebrações religiosas em igrejas e templos só poderão ocorrer com a presença máxima de 30 (trinta) pessoas, adotando-se, ainda, integralmente, as medidas obrigatórias permanentes e eventualmente as sedimentadas previstas Decreto.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 24. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados, aqueles constantes do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores, bem como do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e alterações posteriores, ou normas que vierem a substituir-lhes.

CAPÍTULO VII
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.
Art. 26. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos periódicos, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.
Art. 27. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

Seção I
Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 28. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.
§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.
§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.
§ 3º No Caso de diagnóstico de funcionário público com diagnóstico de contágio, fica autorizado determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.
Art. 29. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.
Art. 30. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.
Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público.
Art. 31. O registro eletrônico da efetividade de presença aos funcionários que devam cumprir atividades essenciais, serão realizadas pela forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas, dentro dos procedimentos necessários para evitar eventual forma de contagio.
Art. 32. Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III- protocolo de requisições de pequeno valor;
VI - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

Seção II

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 33. Fica reiterada a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 34. A Secretaria Municipal de Saúde seguirá o Plano Municipal de Contingência e Ação quanto à pandemia de Coronavírus (COVID-19), já aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde pelo qual preceitua:
I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.
Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".
Art. 35. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.
Art. 36. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público, devendo ser informado de forma prévia a chefia imediata a eventual falta dos itens necessários.
Art. 37. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III
Do Atendimento ao Público

Art. 38. As atividades de atendimento presencial na esfera dos serviços, deverão seguir as medidas obrigatórias de condições sanitárias previstas nesse decreto.
Parágrafo único. Os atendimentos realizados nos órgãos públicos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de atendimento presencial com agendamento individual, e mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção IV
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 39. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção V
Da Rede Municipal de Ensino

Art. 40. Ficam suspensas as aulas presenciais em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Barros Cassal enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Barros Cassal, pelo mesmo período que perdurar a determinação de suspenção de aulas presenciais no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e posteriores alterações.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, conforme legislação e norma nacional que autoriza o cômputo de atividades escolares não-presenciais, fará os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 42 As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Barros Cassal juntamente com os profissionais que fazem parte, deverão recuperar o período de atividades escolares durante os períodos de suspenção dessas atividades, pela qual fora suspensa entre dezenove de março de dois mil e vinte a vinte e seis de abril de dois mil e vinte.
§ 1º No final do período de calamidade pública a recuperação das atividades escolares será realizada levando em consideração as orientações dos órgão públicos ligados a educação, através da organização de novo calendário escolar, devendo utilizar períodos não previstos como período de atividades escolares como sábados, a reprogramação de período de férias, ou ainda a ampliação da jornada escolar diária.
§ 2º A recuperação das atividades escolares suspensas descritas no caput pelos profissionais da educação vinculados a rede municipal de ensino, ocorrerão após o término da situação de calamidade pública, e será recuperada através da compensação do período de horas em que perdurou a suspenção, devendo ser incluído a soma de eventuais novas suspenções.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, conforme legislação e norma nacional que autoriza o cômputo de atividades escolares não-presenciais, fará os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo Único. A Secretaria da Educação deverá regulamentar forma de comprovação e registro das atividades desenvolvidas pelos profissionais da educação, para desempenho da cargo horária destinado a elaboração de atividades não presencial.

Art. 44. Os alimentos destinados à merenda escolar serão distribuídos entre os alunos matriculados na Rede Municipal, beneficiados pelo Programa Bolsa Família, do Governo Federal, durante o período de suspensão das aulas.

Art. 45. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas na rede de ensino municipal.

Seção VI
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 46. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da pandemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou por técnicos de nível superior.
Art. 48. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos das demais secretarias municipais.
Art. 49. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.
Art. 50. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.
Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Consideram-se sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O2 < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.
Art. 52. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.
Art. 53. Aos estabelecimentos de produção, distribuição ou comercialização de produtos e serviços essenciais no município que optarem por continuar desempenhando suas atividades devem informar previamente suas medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19 à fiscalização municipal, ficando submetidos a observação das normas indicadas pelos órgãos fiscais sanitários e de saúde quanto ao atendimento ao público, e seus funcionários adotando as providências necessárias para garantir as medidas obrigatórias, sendo passível de responsabilização a sua inobservância;
Art. 54 Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.
Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.
Art. 55. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e/ou pandêmica do Município.
Art. 56. Ficam revogados os Decretos nº 027 de 02 de abril de 2020, 035 de 27 de abril de 2020, 038 de 04 de maio de 2020 e 039 de 07 de maio de 2020.
Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial eletrônico do município e terá validade pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Gabinete do prefeito do município de Barros Cassal, em 11 de maio de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TOMAZ ANTONIO DOS SANTOS,
Secretário da Administração

SONIA MARISTANE ZAGO,
Secretária da Saúde.

EDSON MORAES ZINN,
Secretário da Fazenda

VAGNER DE OLIVEIRA,
Procurador-Geral do Município.

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:9BE93616

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial Nº 010/2020. **Objeto:** aquisição de mobiliário e equipamentos para implantação de Escola de Ensino Infantil modelo padrão FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201800195. **Propostas vencedoras:** PROJECLASSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA nos itens 01 e 03, com o valor total de R$ 2.031,00 (dois mil e trinta e um reais); THAINÁ SCHUMACHER no item 05, com o valor total de R$ 5.022,00 (cinco mil e vinte e dois reais); GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI nos itens 04 e 14, com o valor total de R$ 4.401,00 (quatro mil quatrocentos e um reais); KALBRINK – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA, nos itens 02, 08, 09 e 10, com o valor total de R$ 2.906,00 (dois mil novecentos e seis reais); LUÍS ANTÔNIO MOREIRA MAURENTE, no item 06, com o valor total de R$ 4.708,00 (quatro mil setecentos e oito reais); MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, nos itens 13, 15 e 16, com o valor total de R$ 5.615,50 (cinco mil seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos); e REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA, no item 07, com o valor total de R$ 5.964,00 (cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais). Para o item 11 a licitação foi considerada frustrada. Para o item 12 a licitação foi considerada deserta. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul - RS, ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 12 de maio de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:4910FBBC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2020

Pregão Presencial nº 010/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul CNPJ 01.602.022/0001-94 Contratada: PROJECLASSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA. CNPJ 32.078.413/0001-85. Valor: R$ 2.031,00 (dois mil e trinta e um reais). Objeto: aquisição de mobiliário e equipamentos para implantação de Escola de Ensino Infantil modelo padrão FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201800195.

Boa Vista do Sul, 12 de maio de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:B316B2E9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2020

Pregão Presencial nº 010/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul CNPJ 01.602.022/0001-94 Contratada: THAINA SCHUMACHER. CNPJ 22.491.067/0001-09. Valor: R$ 5.022,00 (cinco mil e vinte e dois reais). Objeto: aquisição de mobiliário e equipamentos para implantação de Escola de Ensino Infantil modelo padrão FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201800195.

Boa Vista do Sul, 12 de maio de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:F6AF07FD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2020

Pregão Presencial nº 010/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul CNPJ 01.602.022/0001-94 Contratada: GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI. CNPJ 18.136.904/0001-04. Valor: R$ 4.401,00 (quatro mil quatrocentos e um reais). Objeto: aquisição de mobiliário e equipamentos para implantação de Escola de Ensino Infantil modelo padrão FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201800195.

Boa Vista do Sul, 12 de maio de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:707E9DA4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2020

Pregão Presencial nº 010/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul CNPJ 01.602.022/0001-94 Contratada: KALBRINK – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA. CNPJ 05.760.614/0001-95. Valor: R$ 2.906,00 (dois mil novecentos e seis reais). Objeto: aquisição de mobiliário e equipamentos para implantação de Escola de Ensino Infantil modelo padrão FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201800195.

Boa Vista do Sul, 12 de maio de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:22506565

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2020

Pregão Presencial nº 010/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul CNPJ 01.602.022/0001-94 Contratada: LUÍS ANTONIO MOREIRA MAURENTE. CNPJ 00.432.032/0001-66. Valor: R$ 4.708,00 (quatro mil setecentos e oito reais). Objeto: aquisição de mobiliário e equipamentos para implantação de Escola de Ensino Infantil modelo padrão FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201800195.

Boa Vista do Sul, 12 de maio de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:2C57F440

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2020

Pregão Presencial nº 010/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul CNPJ 01.602.022/0001-94 Contratada: MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI. CNPJ 33.859.616/0001-71. Valor: R$ 5.615,50 (cinco mil seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos). Objeto: aquisição de mobiliário e equipamentos para implantação de Escola de Ensino Infantil modelo padrão FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201800195.

Boa Vista do Sul, 12 de maio de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:C650F4B3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2020

Pregão Presencial nº 010/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul CNPJ 01.602.022/0001-94 Contratada: REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA. CNPJ 35.654.754/0001-40. Valor: R$ 5.964,00 (cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais). Objeto: aquisição de mobiliário e equipamentos para implantação de Escola de Ensino Infantil modelo padrão FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201800195.

Boa Vista do Sul, 12 de maio de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:48984C0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

O Prefeito Municipal, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia 26 de maio de 2020, às 09 horas, serão recebidos envelopes da proposta de preço e documentação do pregão presencial n° 030/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de dejetos suínos/bovinos oriundos da produção primária no Município de Bom Princípio/RS. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail: gestao@bomprincipio.rs.gov.br ou do site: www.bomprincipio.rs.gov.br.

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:62A62A61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.879, DE 08 DE MAIO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 51.783, DE 09 DE ABRIL DE 2020, QUE INTERROMPEU TEMPORARIAMENTE AS CONVOCAÇÕES EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Revogar a Portaria nº 51.783, de 09 de abril de 2020, que interrompeu temporariamente, todas as convocações em regime suplementar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Decreto Municipal nº 6.799, de 1º de abril de 2020, a partir de 1º de maio de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6371F8AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.880, DE 08 DE MAIO DE 2020.

AMPLIA CARGA HORÁRIA DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009,

Considerando a Portaria nº 50.859, de 17 de janeiro de 2020, que convocou a servidora para exercer docência em regime suplementar de 20 horas semanais, no período de 17 de fevereiro de 2020 a 18 de dezembro de 2020,

Considerando a Portaria nº 51.383, de 16 de março de 2020, que reduziu a carga horária da servidora, em 17 horas semanais, totalizando 03 horas semanais, a partir de 11 de março de 2020,

R E S O L V E:

I - Ampliar a carga horária da convocação da professora **GISELE DE AGUIRRES PEREIRA,** matrícula nº 10836, com carga horária semanal de 20 horas, convocada para exercer docência em regime suplementar de 03 horas semanais através da Portaria nº 51.383, de 16 de março de 2020, em mais 17 horas semanais, totalizando 20 horas semanais, no período de 04 de maio de 2020 até o último dia letivo do ano de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6E8A94FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.881, DE 08 DE MAIO DE 2020.

AMPLIA CARGA HORÁRIA DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009,

Considerando a Portaria nº 51.324, de 09 de março de 2020, que convocou o servidor para exercer docência em regime suplementar de 03 horas semanais, no período de 02 de março de 2020 a 18 de dezembro de 2020,

R E S O L V E:

I - Ampliar a carga horária da convocação do professor **ROGER HOMEM HECK,** matrícula nº 9101, com carga horária semanal de 20 horas, convocado para exercer docência em regime suplementar de 03 horas semanais através da Portaria nº 51.324, de 09 de março de 2020, em mais 17 horas semanais, totalizando 20 horas semanais, no período de 04 de maio de 2020 até o último dia letivo do ano de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DAE06664

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.882, DE 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **CAMILA SANTOS DA SILVA,** matrícula nº 12801, de 60 (sessenta) dias, no período de 23 de agosto de 2020 a 21 de outubro de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 10810/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:AF9989BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.883, DE 08 DE MAIO DE 2020.

ALTERA NÍVEL DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível do servidor **RICARDO HENRIQUE SCHUETZ**, matrícula nº 2091, titular do cargo de Assistente Administrativo, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C5DF1568

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 084/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será nomeada, a partir de 13 de maio de 2020, a concursada abaixo relacionada, com seu respectivo cargo e Portaria, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2016, de 24/02/2016:

Portaria nº 51.904, de 11.05.2020, que nomeia **CLEIDI TASSO DE ARRUDA** para o cargo de Técnico em Enfermagem – 36 horas – 21ª classificação.

Fica a nomeada ciente de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:790C2D8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.904, DE 11 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **CLEIDI TASSO DE ARRUDA** portadora do CPF nº 000.733.280-73, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2016, de 24.02.2016, no qual obteve a 21ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 36 horas semanais, a partir de 13 de maio de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:34AE6B64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 085/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 13 de maio de 2020, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público Emergencial da Secretaria Municipal da Saúde:

ANA DAIANA BOTELHO para o cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde - 36 H/S - 18ª classificação;
JULIANA BEATRIZ FORNECK DE LIMAS para o cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde - 36 H/S - 19ª classificação;

Ficam as convocadas cientes de que têm o prazo de 48 horas, contadas a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7D77F1E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 086/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será convocada, a partir de 13 de maio de 2020, a pessoa abaixo relacionada, conforme Processo Seletivo Público nº 04/2019, de 27.02.2019.

ADRIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA para o cargo de Técnico em Enfermagem 36 H/S - 24ª classificação.

Fica a convocada ciente de que tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:42719D9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO LARGO IRMÃOS VETTER, ETAPAS 1 E 3. A Comissão Permanente de Licitações, no uso das suas atribuições legais, informa a decisão proferida no julgamento da fase de habilitação da licitação em epigrafe. A Comissão delibera INABILITAR as licitantes CONSTRULOG LTDA, ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e GOMES E COLOMBI ENGENHARIA LTDA, por não ter atendido plenamente ao édito convocatório, declarando, assim, o certame **FRACASSADO**. Abre-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis referente à fase de HABILITAÇÃO.

Campo Bom, 12 de maio de 2020.

EVELINE S. HEPS.
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F80D990D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que devido a retificação no edital, altera-se a data para às**13h30min do dia 19 de maio de 2020,** a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Aquisição de álcool gel para combate ao COVID-19.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 12 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4C559DEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/20

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/20
HOMOLOGAÇÃO: 08/04/20
CONTRATADO: MARINA VEÍCULOS LTDA (FREDERICO)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS NOVOS, ANO MODELO 2020/2021, PARA A SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO.
VALOR DA DESPESA: R$ 113.800,00 (cento e treze mil oitocentos reais)
DATA: 11/05/20 -

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:A61EB5E9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/20

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/20
HOMOLOGAÇÃO: 13/04/20
CONTRATADO: S.M.D. SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. - EPP
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
VALOR DA DESPESA: R$ 1.458,00 (um mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

DATA: 11/05/20 -

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:9B7FFCDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/20

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/20
HOMOLOGAÇÃO: 13/04/20
CONTRATADO: DIRCEU VALMOR REUTER ME
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS E FORROS PVC, PARA SALA DA CONTABILIDADE, CONTROLE INTERNO, SETOR DE TI. DO CENTRO ADMINISTRATIVO.
VALOR DA DESPESA: R$ 13.710,00 (treze mil setecentos e dez reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
DATA: 11/05/20 -

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:B5E3EA0C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/20

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/20
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/20
CONTRATADO: REFRIGERAR COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS PARA USO DAS SECRETARIA E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
VALOR DA DESPESA: R$ 23.160,00 (vinte e três mil cento e sessenta reais)
DATA: 11/05/20 -

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:9C818580

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/20

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/20
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/20
CONTRATADO: MASTER ELETRODOMÉSTICO EIRELI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS PARA USO DAS SECRETARIA E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
VALOR DA DESPESA: R$ 35.760,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais)
DATA: 11/05/20 -

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:8746826C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/20

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/20
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/20
CONTRATADO: MARLON LUIS DRESCH 00520070062
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS PARA USO DAS SECRETARIA E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
VALOR DA DESPESA: R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinqüenta reais)
DATA: 11/05/20

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:397390FB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/20

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/20
HOMOLOGAÇÃO: 27/04/20
CONTRATADO: LIBERTA CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTE.
VALOR DA DESPESA: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso II da Lei de Licitações.
DATA: 11/05/20 -

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:A06C67F6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/20 (SRP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/20
HOMOLOGAÇÃO: 28/04/20
CONTRATADO: SANDRO ANTONIO ZARZECKI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA PARA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R$ 3.324,00 (três mil trezentos e vinte e quatro reais)
DATA: 11/05/20 -

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:2D83EF30

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/20 (SRP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/20
HOMOLOGAÇÃO: 28/04/20
CONTRATADO: BURICA PNEUS LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA PARA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais)
DATA: 11/05/20 -

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:28C5FA72

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/20 (SRP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/20
HOMOLOGAÇÃO: 28/04/20
CONTRATADO: BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA PARA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
VALOR DA DESPESA: R$ 10.938,00 (dez mil novecentos e trinta e oito reais)
DATA: 11/05/20 -

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:4A059042

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/20
HOMOLOGAÇÃO: 28/04/20
CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NOROESTE DO E
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS PELO CISA PARA A FARMÁCIA BÁSICA.
VALOR DA DESPESA: R$ 56.707,26 (cinqüenta e seis mil setecentos e sete reais e vinte e seis centavos)
DATA: 11/05/20 -

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:2901F392

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/20 (SRP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/20
HOMOLOGAÇÃO: 29/04/20
CONTRATADO: ATMSUL COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA e MATERIAL PERMANENTE PARA AS SECRETARIAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 54.745,40 (cinqüenta e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)
DATA: 11/05/20 -

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:3D823015

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/20 (SRP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/20
HOMOLOGAÇÃO: 29/04/20
CONTRATADO: LEO I. DE CASTRO & CIA LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA e MATERIAL PERMANENTE PARA AS SECRETARIAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 77.821,00 (setenta e sete mil oitocentos e vinte e um reais)
DATA: 11/05/20 -

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:6D28D21C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/20 (SRP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/20
HOMOLOGAÇÃO: 29/04/20
CONTRATADO: MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMATICA LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA e MATERIAL PERMANENTE PARA AS SECRETARIAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 13.430,00 (treze mil quatrocentos e trinta reais)
DATA: 11/05/20 -

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:9827F1E7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/20 (SRP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/20
HOMOLOGAÇÃO: 29/04/20
CONTRATADO: THAINA SCHUMACHER
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA e MATERIAL PERMANENTE PARA AS SECRETARIAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 52.685,20 (cinqüenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)
DATA: 11/05/20

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:A961D5CA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/20 (SRP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/20
HOMOLOGAÇÃO: 29/04/20
CONTRATADO: ANDERSON VOLPI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA e MATERIAL PERMANENTE PARA AS SECRETARIAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

DATA: 11/05/20 -

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:A0AFCCED

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/20 (SRP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/20
HOMOLOGAÇÃO: 29/04/20
CONTRATADO: BD INFORMATICA LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA e MATERIAL PERMANENTE PARA AS SECRETARIAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 49.918,24 (quarenta e nove mil novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)
DATA: 11/05/20

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:D3E85721

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/20 (SRP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/20
HOMOLOGAÇÃO: 29/04/20
CONTRATADO: JANICE CRISTIANE PLETSCH
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA e MATERIAL PERMANENTE PARA AS SECRETARIAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 63.380,00 (sessenta e três mil trezentos e oitenta reais)
DATA: 11/05/20

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:CA30938D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/20 (SRP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/20
HOMOLOGAÇÃO: 29/04/20
CONTRATADO: CENTERMIX EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA e MATERIAL PERMANENTE PARA AS SECRETARIAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 37.718,50 (trinta e sete mil setecentos e dezoito reais e cinqüenta centavos)
DATA: 11/05/20 -

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:87AE32E3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/20

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/20
HOMOLOGAÇÃO: 30/04/20
CONTRATADO: VOLMIR LEMOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, AR CONDICIONADO E CABO DE REDE RJ45.
VALOR DA DESPESA: R$ 5.548,23 (cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
DATA: 11/05/20

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:7988EA5E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/20

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/20
HOMOLOGAÇÃO: 30/04/20
CONTRATADO: EQUIPOMED - COMERCIO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E M
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO COMBATE AO NOVO CORONA VÍRUS COVID-19.
VALOR DA DESPESA: R$ 2.799,50 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso ART.4 CAPUT da Lei de Licitações.
DATA: 11/05/20 -

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:F0632A3D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/20

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/20
HOMOLOGAÇÃO: 30/04/20
CONTRATADO: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIS DESTINADOS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.
VALOR DA DESPESA: R$ 2.255,00 (dois mil duzentos e cinqüenta e cinco reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso ART.4 CAPUT da Lei de Licitações.
DATA: 11/05/20

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:4DCA64E8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/20

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/20
HOMOLOGAÇÃO: 30/04/20
CONTRATADO: MARIA ANTONIETA LOTTERMANN
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - EXECUTIVO
OBJETO: SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE DEMANDAS E AVALIAÇÃO NO QUE TOCA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIO NAS ZONAS URBANAS E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO, DE MODO A AVALIAR E POSTERIORMENTE AGIR NOS DIFERENTES SEGMENTOS DA SOCIEDADE MUNICIPAL RESOLVENDO IMPASSES E PROMOVENDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA O MUNÍCIPE.
VALOR DA DESPESA: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso CAPUT da Lei de Licitações.
DATA: 11/05/20 -

ILIANDRO CESAR WELTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:AB3F87B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO EDITAL Nº 128/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos e materiais para o Centro de Controle de Zoonozes e Vetores. Torna público alteração dos itens 9.2.10. e 9.2.11. Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo poderão ser obtidas no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br ou pelo telefone 51 39951131.

Capão da Canoa, 12 de maio de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:8DC76FC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 187/2020
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e suporte técnico ao uso da estratégia e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB) no município. Adequação do processo de Educação Permanente direcionado à qualificação do registro no sistema na modalidade Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), visando o atendimento à *PORTARIA* Nº 1.412, DE 10 DE JULHO DE 2013, que Institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (*SISAB*) para fins de adesão às estratégias presentes na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). Os serviços deverão contemplar: Oficina presencial com abordagem do e-SUS APS (carga horária de 12h), suporte remoto e helpdesk (com possibilidade de videoconferência e acesso remoto) para abordagem de dúvidas sobre os assuntos relacionados à qualificação do uso da estratégia e-SUS AB, durante o período de 10 meses, para as equipes de saúde e gestores, ferramenta de backup automático do sistema e-SUS APS, treinamento em medidas protetivas de dados, atualização via EAD sobre mudanças decorrentes na estratégia e-SUS AB, durante o período de 10 meses, para equipes de saúde e gestores, disponibilidade de reuniões com a equipe de gestão via videoconferência para apoio durante o processo, emissão de certificados de participação para profissionais e gestores referente à qualificação presencial e prestação de contas.

Contratado: BRUNO TAVARES ROCHA, CNPJ 27.978.251/0001-00.
Valor: R$ 13.700,00.
Base Legal: Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações.
Data da Homologação: 12/05/2020.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:869B8A32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 - EDITAL Nº 10/2020 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES

O MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2020, regido pelo Edital n° 01/2020, de 31 de janeiro de 2020, torna público o presente Edital para comunicar o que segue: 1. Retifica-se o Edital de Abertura e Inscrições. O Edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Caseiros: *www.caseiros.rs.gov.br*.

Caseiros/RS, 13/05/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:C5572B9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 - EDITAL Nº 11/2020 – CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

O MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2020, regido pelo Edital n° 01/2020, de 31 de janeiro de 2020, torna público o presente Edital para comunicar o que segue: 1. Convocam-se os candidatos aptos a realizar a prova de títulos, com período de envio de 14 a 18/05/2020. O Edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Caseiros: *www.caseiros.rs.gov.br*.

Caseiros/RS, 13/05/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:D0F7C7D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 212/2020

PORTARIA Nº 212/2020, de 11 de maio de 2020.

Concede Troca de Classe à servidora ocupante do cargo de Professor.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposição da Lei Municipal 1.538/2002, ***RESOLVE***:
Art. 1º – Promover a servidora **Fátima Lucinara Diniz Albuquerque**, ocupante do cargo efetivo de professor nível 3, da Classe "C" para a Classe "D":
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 11 DIAS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:9F1F3E05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 213/2020

PORTARIA 213/2020, de 12 de maio de 2020.

NOMEIA SERVIDORA EFETIVA JENIFER RAQUEL HEPP PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

JURANDIR DA SILVA, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **JENIFER RAQUEL HEPP** *CPF nº 035.497.290-14, para o cargo de Professor de Educação Infantil,* **Classe A**, do Quadro do Magistério, carga horária semanal 20 horas, para cumprir estágio probatório de três anos, tendo em vista aprovação em 5º lugar no concurso público n° 001/2019, homologado em 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação deste ato de nomeação, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.

Art. 3º – O servidor tomará posse e sua lotação se dará no dia da entrada em exercício, percebendo o vencimento e vantagens fixadas em lei.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:A9E4EF8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 119/2020

DECRETO Nº 119, de 8 de maio de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2 - Manutenção da Dívida Pública	
34690710000000000000.476 - Principal da dívida contratual resgatado	R$ 15.000,00
Total.....	R$ 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.002 - Cultura e Desporto	
2053 - Eventos Culturais	
33390390000000000000.569 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 15.000,00
Total.....	R$ 15.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 8 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:4C3E9799

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 120/2020

DECRETO Nº 120, de 11 de maio de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33390390000000000000.434 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 5.000,00
Total.....	R$ 5.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental	
33390300000000000000.24 - Material de consumo	R$ 5.000,00
Total.....	R$ 5.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:7EC692EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 214/2020

PORTARIA 214/2020, de 12 de maio de 2020.

NOMEIA SERVIDORA EFETIVA MICHELE GOMES FELISBERTO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

JURANDIR DA SILVA, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **MICHELE GOMES FELISBERTO** *CPF nº 034.791.520-58, para o cargo de Professor de Educação Infantil,* **Classe A**, do Quadro do Magistério, carga horária semanal 20 horas, para cumprir estágio probatório de três anos, tendo em vista aprovação em 6º lugar no concurso público n° 001/2019, homologado em 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação deste ato de nomeação, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.

Art. 3º – O servidor tomará posse e sua lotação se dará no dia da entrada em exercício, percebendo o vencimento e vantagens fixadas em lei.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:44587F46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 215/2020

PORTARIA 215/2020, de 12 de maio de 2020.

NOMEIA SERVIDORA EFETIVA LUANA DE FATIMA DA SILVA BUENO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

JURANDIR DA SILVA, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **LUANA DE FATIMA DA SILVA BUENO** *CPF nº 026.688.670-10, para o cargo de Professor de Educação Infantil,* **Classe A**, do Quadro do Magistério, carga horária semanal 20 horas, para cumprir estágio probatório de três anos, tendo em vista aprovação em 7º lugar no concurso público n° 001/2019, homologado em 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação deste ato de nomeação, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.

Art. 3º – O servidor tomará posse e sua lotação se dará no dia da entrada em exercício, percebendo o vencimento e vantagens fixadas em lei.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:3EBC7B5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 216/2020

PORTARIA 216/2020, de 12 de maio de 2020.

NOMEIA SERVIDORA EFETIVA ARIANE RIBAS KNOLL PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

JURANDIR DA SILVA, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **ARIANE RIBAS KNOLL** *CPF nº 008.368.900-19, para o cargo de Professor de Educação Infantil,* **Classe A**, do Quadro do Magistério, carga horária semanal 20 horas, para cumprir estágio probatório de três anos, tendo em vista aprovação em 8º lugar no concurso público n° 001/2019, homologado em 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação deste ato de nomeação, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.

Art. 3º – O servidor tomará posse e sua lotação se dará no dia da entrada em exercício, percebendo o vencimento e vantagens fixadas em lei.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:DCEEB024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 217/2020

PORTARIA 217/2020, de 12 de maio de 2020.

NOMEIA SERVIDORA EFETIVA KELLY TAIS SILVEIRA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

JURANDIR DA SILVA, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **KELLY TAIS SILVEIRA** *CPF nº 829.605.930-49, para o cargo de Professor de Educação Infantil,* **Classe A**, do Quadro do Magistério, carga horária semanal 20 horas, para cumprir estágio probatório de três anos, tendo em vista aprovação em 9º lugar no concurso público n° 001/2019, homologado em 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação deste ato de nomeação, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.

Art. 3º – O servidor tomará posse e sua lotação se dará no dia da entrada em exercício, percebendo o vencimento e vantagens fixadas em lei.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:E4DC8060

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 218/2020

PORTARIA 218/2020, de 12 de maio de 2020.

NOMEIA SERVIDORA EFETIVA MARIA ELINARA DINIZ VIEIRA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

JURANDIR DA SILVA, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **MARIA ELINARA DINIZ VIEIRA** *CPF nº 004.008.940-17, para o cargo de Professor de Educação Infantil,* **Classe A**, do Quadro do Magistério, carga horária semanal 20 horas, para cumprir estágio probatório de três anos, tendo em vista aprovação em 10º lugar no concurso público n° 001/2019, homologado em 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação deste ato de nomeação, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.

Art. 3º – O servidor tomará posse e sua lotação se dará no dia da entrada em exercício, percebendo o vencimento e vantagens fixadas em lei.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:DFFF1669

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 219/2020

PORTARIA 219/2020, de 12 de maio de 2020.

NOMEIA SERVIDORA EFETIVA MICHELE BELON RIBEIRO SARTORI PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

JURANDIR DA SILVA, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **MICHELE BELON RIBEIRO SARTORI** *CPF nº 008.547.750-80, para o cargo de Professor de Educação Infantil,* **Classe A**, do Quadro do Magistério, carga horária semanal 20 horas, para cumprir estágio probatório de três anos, tendo em vista aprovação em 11º lugar no concurso público n° 001/2019, homologado em 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação deste ato de nomeação, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.

Art. 3º – O servidor tomará posse e sua lotação se dará no dia da entrada em exercício, percebendo o vencimento e vantagens fixadas em lei.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:C19499DD

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 008/2020

EDITAL DE NOMEAÇÃO - Nº 008/2020
CONCURSO PÚBLICO 001/2019
JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco/RS, faz saber, por meio deste Edital, que estão sendo nomeados os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público 001/2019, os candidatos deverão comparecer ao Departamento De Pessoal na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco/RS, no horário das 08h00minh às 12h00minh e 13h30minh às 17h30minh. O prazo para a posse é de 10 (dez) dias, a contar desta data, podendo ser prorrogado por igual período. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação do referido cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO/RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

Nome	Cargo	Colocação
Jenifer Raquel Hepp	Professor Educação Infantil	5º
Michele Gomes Felisberto	Professor Educação Infantil	6º
Luana de Fátima da Silva Bueno	Professor Educação Infantil	7º
Ariane Ribas Knoll	Professor Educação Infantil	8º
Kelly Tais Silveira	Professor Educação Infantil	9º

Maria Elinara Diniz Vieira	Professor Educação Infantil	10º
Michele Belon Ribeiro Sartori	Professor Educação Infantil	11º

.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:1F9867B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 220/2020

PORTARIA 220/2020, de 12 de maio de 2020.

NOMEIA SERVIDOR EFETIVO GUSTAVO HEITOR HEPP PARA O CARGO DE MONITOR ESCOLAR.

JURANDIR DA SILVA, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **GUSTAVO HEITOR HEPP**, *CPF nº 035.497.230-83, para o cargo de Monitor Escolar*, ***PA*DRÃO 12 Classe A**, do Quadro Geral, carga horária semanal 40 horas, para cumprir estágio probatório de três anos, tendo em vista aprovação em 1º lugar no concurso público n° 001/2019, homologado em 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação deste ato de nomeação, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.

Art. 3º – O servidor tomará posse e sua lotação se dará no dia da entrada em exercício, percebendo o vencimento e vantagens fixadas em lei.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:28AFCB4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 221/2020

PORTARIA 221/2020, de 12 de maio de 2020.

NOMEIA SERVIDOR EFETIVO GEYSA ANDRIELLI DA SILVA PARA O CARGO DE MONITOR ESCOLAR.

JURANDIR DA SILVA, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **GEYSA ANDRIELLI DA SILVA**, *CPF nº 026.621.220-48, para o cargo de Monitor Escolar*, ***PA*DRÃO 12 Classe A**, do Quadro Geral, carga horária semanal 40 horas, para cumprir estágio probatório de três anos, tendo em vista aprovação em 2º lugar no concurso público n° 001/2019, homologado em 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação deste ato de nomeação, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.

Art. 3º – O servidor tomará posse e sua lotação se dará no dia da entrada em exercício, percebendo o vencimento e vantagens fixadas em lei.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:58CC434A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 222/2020

PORTARIA 222/2020, de 12 de maio de 2020.

NOMEIA SERVIDOR EFETIVO ANA PAULA ANTUNES MEGIER PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE.

JURANDIR DA SILVA, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **ANA PAULA ANTUNES MEGIER**, *CPF nº 016.301.880-42, para o cargo de Auxiliar de Creche*, ***PA*DRÃO 12 Classe A**, do Quadro Geral, carga horária semanal 40 horas, para cumprir estágio probatório de três anos, tendo em vista aprovação em 1º lugar no concurso público n° 001/2019, homologado em 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação deste ato de nomeação, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.

Art. 3º – O servidor tomará posse e sua lotação se dará no dia da entrada em exercício, percebendo o vencimento e vantagens fixadas em lei.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:79B972CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 223/2020

PORTARIA 223/2020, de 12 de maio de 2020.

NOMEIA SERVIDOR EFETIVO MERCEDES PRISCILA ELWANGER PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE.

JURANDIR DA SILVA, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **MERCEDES PRISCILA ELWANGER**, *CPF nº 042.033.330-40, para o cargo de Auxiliar de Creche,* ***PA*****DRÃO 12 Classe A**, do Quadro Geral, carga horária semanal 40 horas, para cumprir estágio probatório de três anos, tendo em vista aprovação em 2º lugar no concurso público n° 001/2019, homologado em 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação deste ato de nomeação, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.

Art. 3º – O servidor tomará posse e sua lotação se dará no dia da entrada em exercício, percebendo o vencimento e vantagens fixadas em lei.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:D39C2E40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 224/2020

PORTARIA Nº 224/2020, de 12 de maio de 2020.

Concede Troca de Classe à servidora ocupante do cargo de Professor.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposição da Lei Municipal 1.538/2002, ***RESOLVE:***
Art. 1º – Promover a servidora **Elaine de Almeida Silva**, ocupante do cargo efetivo de professor nível 01, da Classe "B" para a Classe "C".

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 12 DIAS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:E0141FFF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 009/2020

EDITAL DE NOMEAÇÃO - Nº 009/2020
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco/RS, faz saber, por meio deste Edital, que estão sendo nomeados os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público 001/2019, os candidatos deverão comparecer ao Departamento De Pessoal na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco/RS, no horário das 08h00minh às 12h00minh e 13h30minh às 17h30minh. O prazo para a posse é de 10 (dez) dias, a contar desta data, podendo ser prorrogado por igual período. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação do referido cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO/RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

Nome	Cargo	Colocação
Gustavo Heitor Hepp	Monitor Escolar	1º
Geysa Andrielli da Silva	Monitor Escolar	2º
Ana Paula Antunes Megier	Auxiliar de Creche	1º
Mercedes Priscila Elwanger	Auxiliar de Creche	2º

.
JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:B3DE3CB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 39/2020 - MATERIAIS DE PINTURA E REFORMA

Objeto: Aquisição de materiais de pintura e reforma para pequenos serviços a serem realizados nos prédios públicos municipais. Realizar-se-á dia 26 de maio às 9h00min, na sala de licitações. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.atende.net.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Coronel Bicaco-RS, 11 de maio de 2020.

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:D778096F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 033/2020 - SERVIÇO DE LIMPEZA DE CEMITÉRIO

RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 33/2020- SERVIÇO DE LIMPEZA NOS CEMITÉRIOS
Objeto: Inclusão de anexo com metragem dos cemitérios. Nova data realizar-se-á no dia 21 de maio 2020, às 09h00min, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. O edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 12 de maio de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:121C9E8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 03/2020 AO CONTRATO 52/2017

ESPÉCIE:ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO 52/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: CCGP – CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA
ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA ADROALDO JOSE CAVASOLA

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:C100ACD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2020

Contrato nº 38/2020. Pregão Presencial nº 10/2020. Alta Genetics do Brasil Ltda. CNPJ nº: 00.771.945/0001-07. Objeto: Aquisição de sêmen bovino e materiais para inseminação artificial em bovinos. Valor: R$ 33.762,20 (trinta e três mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos). Vigência: 11/05/2020 à 11/05/2021. Assinatura do Contrato: 11/05/2020.

Derrubadas/RS, 11 de Maio de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:7C54C379

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2020

Contrato nº 39/2020. Pregão Presencial nº 10/2020. V S Lunardi & Cia Ltda. CNPJ nº: 02.045.426/0001-97. Objeto: Aquisição de sêmen bovino e materiais para inseminação artificial em bovinos. Valor: R$ 7.960,00 (sete mil e novecentos e sessenta reais). Vigência: 11/05/2020 à 11/05/2021. Assinatura do Contrato: 11/05/2020.

Derrubadas/RS, 11 de Maio de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:F7404952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2020

Contrato nº 40/2020. Pregão Presencial nº 10/2020. Semex do Brasil Comércio e Exportação Ltda. CNPJ nº: 00.593.476/00001-83. Objeto: Aquisição de sêmen bovino para inseminação artificial e botijão para acondicionamento de sêmen bovino. Valor: R$ 17.470,00 (dezessete mil e quatrocentos e setenta reais). Vigência: 11/05/2020 à 11/05/2021. Assinatura do Contrato: 11/05/2020.

Derrubadas/RS, 11 de Maio de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:EEEE0671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020

Contrato nº 41/2020. Pregão Presencial nº 10/2020. Contratado: Nitrovalle Distribuidora de Nitrogênio Liquido Ltda. CNPJ nº: 10.176.887/0001-27. Objeto: Aquisição de nitrogênio líquido para acondicionamento de sêmen bovino. Valor: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Vigência: 11/05/2020 à 11/05/2021. Assinatura do Contrato: 11/05/2020.

Derrubadas/RS, 11 de Maio de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:9692B6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA D REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

Ata de Registro de Preços nº 10/2020. Pregão Presencial nº 11/2020. Aderentes: Borilli Pneus Ltda. CNPJ nº: 88.644.877/0001-66, Altamir Marcelo Zimermann - ME. CNPJ nº: 02.764.528/0001-62, F. Vachilescki & Cia Ltda. CNPJ nº: 93.338.031/0001-42, J.D.M. Beccon & Cia Ltda. CNPJ nº: 94.747888/0001-74. Objeto: Aquisição de serviços de recapagem de pneus. Vigência: 11/05/2020 à 11/05/2021. Assinatura da Ata de Registro de Preços: 11/05/2020.

Derrubadas/RS, 11 de Maio de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:CB9F15EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2020

Contrato nº 42/2020. Pregão Presencial nº 11/2020. Contratado: J.D.M. Beccon & Cia Ltda. CNPJ nº: 94.747888/0001-74. Objeto: Aquisição de serviços de recapagem de pneus. Valor: R$ 43.070,00 (quarenta e três mil e setenta reais). Vigência: 11/05/2020 à 11/05/2021. Assinatura do Contrato: 11/05/2020.

Derrubadas/RS, 11 de Maio de 2020.

ALAIR CEMIN
Prfeito Municpal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:C6B9BB8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020

Contrato nº 43/2020. Pregão Presencial nº 11/2020. Contratado: F. Vachilescki & Cia Ltda. CNPJ nº: 93.338.031/0001-42. Objeto: Aquisição de serviços de recapagem de pneus. Valor: R$ 22.740,00 (vinte e dois mil e setecentos e quarenta reais). Vigência: 11/05/2020 à 11/05/2021. Assinatura do Contrato: 11/05/2020.

Derrubadas/RS, 11 de Maio de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:2F4AE2B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2020

Contrato nº 44/2020. Pregão Presencial nº 11/2020. Contratado: Altamir Marcelo Zimermann - ME. CNPJ nº: 02.764.528/0001-62. Objeto: Aquisição de serviços de recapagem de pneus. Valor: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Vigência: 11/05/2020 à 11/05/2021. Assinatura do Contrato: 11/05/2020.

Derrubadas/RS, 11 de Maio de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:291EF273

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2020

Contrato nº 45/2020. Pregão Presencial nº 11/2020. Contratado: Borilli Pneus Ltda. CNPJ nº: 88.644.877/0001-66. Objeto: Aquisição de serviços de recapagem de pneus. Valor: R$ 35.122,00 (trinta e cinco mil e cento e vinte dois reais). Vigência: 11/05/2020 à 11/05/2021. Assinatura do Contrato: 11/05/2020.

Derrubadas/RS, 11 de Maio de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:D7BA5F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

Alair Cemin, Prefeito Municipal, torna público a realização de processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n° 14/2020, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tubos de concreto. Abertura dos envelopes às 9horas do dia 27 de maio de 2020. Cópia do Edital à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal e no site www.derrubadas-rs.com.br. Informações pelo telefone (55) 3616-3058/3071.

Derrubadas/RS, 12 de maio de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:ACA531E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 32/2020

DETERMINA A ANTECIPAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR NO PERÍODO DE 04 Á 18 DE MAIO E SUSPENDE AS AULAS NO PERÍODO DE 19 Á 29 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020, suspende as atividades letivas presenciais das escolas públicas e privadas da educação básica;

CONSIDERANDO que o Município, visando manter a relação do aluno com o ambiente escolar, tem encaminhado aos alunos atividades à distância;

CONSIDERANDO que em razão da pandemia provocada pelo Covid-19 o retorno às atividades escolares presenciais é incerto e em razão disso são necessárias a reorganização do calendário letivo e a definição das diretrizes pedagógicas que serão adotadas para os próximos meses,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à antecipação do recesso escolar no período de 04 á 18 de maio e a suspenção das aulas no período de 19 á 29 de maio de 2020, ficando assim suspenso o envio de atividades a distancia para os alunos da rede municipal.

Art. 2º Durante o período de que trata o art. 1º do presente Decreto, os servidores lotados na Secretaria de Educação serão dispensados do cumprimento de suas atividades nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 06 DE MAIO DE 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se.

EGUEMAR LUIZ BOELTER
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:240E54FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÚMULA CONTRATO 009/2020

Pregão Presencial N° 5/2020 – Ata de Registro de Preços N° 02/2020. Contrato N°009/2020. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO. Contratado: ABASTECEDORA COMBUSTIVEIS FELICITA EIRELI. CNPJ Contratado: 26.898.300/0001-23. **Objeto:** Contrato N° 09/2020 - Registro de preços para futuras aquisições de combustível: gasolina comum. Quantidade estimada: 10.000 (dez mil) litros. Período: 06 (seis) meses a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços. Valor: R$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) o litro. Assinatura do Contrato: 11 de maio de 2020.

Dom Feliciano, 11 de maio de 2020.

CELSO ROBERTO JESKE
Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano

Publicado por:
Clarice Lopes Dias
Código Identificador:37377389

JURÍDICO
LEI N° 4.180 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Especial no valor de R$ 194.228,92.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 194.228,92 (cento noventa e quatro mil duzentos vinte e oito reais com noventa e dois centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:
08 – SECRETARIA DE SAÚDE
0801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0801.107.1016 – CAPATAÇÃO DE CONVÊNIOS - PROJETOS
5958/7 449052000000 Rec. 4505 – Equipamento e material permanente R$ 194.228,92
TOTAL: R$ 194.228,92

Art. 2° - Servirá de cobertura para o crédito especial ora aberto o superávit financeiro do exercício anterior dos seguintes recursos:
Conta Banco do Brasil 17.481-5 Unidade Mov Saúde no valor de **R$ 194.228,92**.
TOTAL: R$ 194.228,92 (cento noventa e quatro mil duzentos vinte e oito reais com noventa e dois centavos)

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de maio de 2020.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RICARDO JOSÉ CACZMAREKI
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:DEC7EE8B

JURÍDICO
LEI N° 4.181 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Especial no valor de R$ 173.306,12.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 173.306,12 (cento setenta e três mil trezentos e seis reais com doze centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:
08 – SECRETARIA DE SAÚDE
0801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0801.034.2126 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID-19
5979/0 - 339039000000 Rec. 4511 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica R$ 13.125,00
0801.065.2126 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID-19
5973/0 – 319004990000 Rec. 4511 – Outras Contratações por tempo determinado R$ 20.000,00
5974/9 – 319013000000 Rec. 4511 – Obrigações Patronais R$ 4.620,00
5966/8 – 339030000000 Rec. 4511 – Material de Consumo R$ 63.561,12
5968/4 – 339036000000 Rec. 4511 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica R$ 10.000,00
5967/6 – 339039000000 Rec. 4511 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica R$ 60.000,00
5969/6 – 339047000000 Rec. 4511 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 2.000,00
TOTAL: R$ 173.306,12

Art. 2° - Servirá de cobertura para o crédito especial ora aberto o excesso de arrecadação da seguinte receita:
01.7.1.8.03.9.2.00.00.00 – Outros Programas de Repasse Fundo a Fundo – Código Reduzido Receita n°2307-8 Recurso 4511 no valor de R$ 173.306,12.
TOTAL: R$ 173.306,12 (cento setenta e três mil trezentos e seis reais com doze centavos)

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de maio de 2020.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RICARDO JOSÉ CACZMAREKI
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:BEC3CA91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2020
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 15/2020, para aquisição de placas, postes, tintas e demais materiais para diversas obras no município. A abertura da licitação será às 09h do dia 25 de maio de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelos Sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:ADA4E105

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- NILSON SECHTIG - CNPJ nº 15.402.697/0001-02 – aquisição de mudas de flores e plantas – Contrato nº 111/2020 – Pregão Eletrônico nº 10/2020 – Valor R$ 923,00 – Assinatura: 30/04/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:31454A33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- PAULO ANDREY KELM – CPF nº 722.562.900-00 – arrendamento de imóvel rural para extração de cascalho – Contrato nº 128/2020 – Chamamento Público nº 03/2020 – Valor R$ 9.000,00 – Assinatura: 13/05/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:580DB667

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 - TUBOS DE CONCRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público o Pregão Presencial 11/2020 para aquisição de tubos de concreto para drenagem das ruas onde será feito nova pavimentação. Recebimento das propostas e documentação dia 26/05/2020 às 8:30h na rua Júlio dos Santos, Ernestina. Informações fone (54)3378-1105 ou no site www.ernestina.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito, Ernestina/RS, aos 12 dias do mês de maio de 2020.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Publique-se,

LISETE GIARETTA DA SILVA
Setor de Licitações

Publicado por:
Lisete Giaretta da Silva
Código Identificador:D376FB35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA PE 030/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos.
A FSPSCE, através da CPL, comunica aos licitantes interessados que o processo em epígrafe teve sua data de abertura da sessão pública prorrogada para o**dia 26/Maio/2020 as 10:00 horas.**
PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia 26 de Maio de 2020 as 09:45 horas.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras Públicas.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia 26 de Maio de 2020 a partir das 10:00 horas.
Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacaosaocamilo@gmail.com
FUNDAMENTO: Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:E1FDBFED

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA PE 033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material médico hospitalar.
A FSPSCE, através da CPL, comunica aos licitantes interessados que o processo em epígrafe teve sua data de abertura da sessão pública prorrogada para o **dia 28/Maio/2020 as 09:00 horas.**
PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia 28 de Maio de 2020 as 08:45 horas.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras Públicas.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia 28 de Maio de 2020 a partir das 09:00 horas.
Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacaosaocamilo@gmail.com
FUNDAMENTO: Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:2F404FCB

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA PE 011/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material higiene, limpeza e descartáveis.
A FSPSCE, através da CPL, comunica aos licitantes interessados que o processo em epígrafe teve sua data de abertura da sessão pública prorrogada para o **dia 02/Junho/2020 as 10:00 horas.**
PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia 02 de Junho de 2020 as 09:45 horas.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras Públicas.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia 02 de Junho de 2020 a partir das 10:00 horas.
Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacaosaocamilo@gmail.com
FUNDAMENTO: Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:59046D9F

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ADITIVO DE CONTRATO DISPENSA 008/2017

DISPENSA Nº 008/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2017
4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2017
OBJETO: Fica prorrogada a data de vigência do presente contrato até o dia 06 de Maio de 2021; fica reajustado o valor anual a ser pago à contratada conforme índice IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze)

meses em 65,817840% passando para R$ 1.298,90 (um mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos).
CONTRATADA: Pharmacontrol Laboratório de Controle de Qualidade Ltda. EPP
Data da assinatura: 04 de Maio de 2020.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:629DB8AE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ADITIVO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA 002/2013

CONCORRÊNCIA Nº 002/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2013
12º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2013
OBJETO: Considerando o caráter de essencialidade para prestação dos serviços, principalmente no que diz respeito a segurança do espaço físico pertencente a FSPSCE; fica prorrogada a data de vigência do presente contrato até o dia 12 de Junho de 2020.
CONTRATADA: Adones Rech de Moura e Cia Ltda.
Data da assinatura: 08 de Maio de 2020.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:BADAD5C7

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ADITIVO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2017
3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2017
OBJETO: Fica prorrogada a data de vigência do presente contrato até o dia 14 de Maio de 2021; fica reajustado o valor anual do contrato em 3,47% passando para R$ 8.267,26 (oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) conforme proposta da Contratada.
CONTRATADA: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.
Data da assinatura:05 de Maio de 2020.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:CB250178

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2020
OBJETO: Aquisição de tinta e matriz para copiadora modelo Riso EX230U
CONTRATADA: Konica Minolta Ltda.
VALOR: R$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais)
Data da assinatura: 11 de Maio de 2020.
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:4AB3C93B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 063/2020
PROCESSO N° 1991/2020

Respaldado no Art. 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF,** inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04 **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS (ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS E CONTRATADOS) - ADM,** no valor total de **R$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais),** conforme proposta da contratada.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:372538B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2166/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Gisele Sabrina Nienov Bruno, através de Concurso Público n° 01/2019, aberto pelo Edital 01/2019, no cargo de Gestor Pedagógico, 40 horas, Estatutário, classificação 6° lugar, a partir de 12.05.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8E0B9CE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2167/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Thais Liana Fraga de Castro, através de Concurso Público n° 01/2019, aberto pelo Edital 01/2019, no cargo de Gestor Pedagógico, 40 horas, Estatutário, classificação 14° lugar, a partir de 12.05.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:46599FD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2168/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Raquel de Andrade Sena, através de Concurso Público n° 01/2019, aberto pelo Edital 01/2019, no cargo de Gestor Pedagógico, 40 horas, Estatutário, classificação 15° lugar, a partir de 12.05.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F632136A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2169/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Carla Pereira Borges, através de Concurso Público n° 01/2019, aberto pelo Edital 01/2019, no cargo de Gestor Pedagógico, 40 horas, Estatutário, classificação 19° lugar, a partir de 12.05.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:1F2B8AE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2170/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Mari Rosangela de Souza Guithon, através de Concurso Público n° 01/2019, aberto pelo Edital 01/2019, no cargo de Gestor Pedagógico, 40 horas, Estatutário, classificação 21° lugar, a partir de 12.05.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:9E7164A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2171/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Clarissa Rosa Rodrigues do cargo em comissão de Coordenador de Serviços de Saúde, CCs Estatutário, matrícula 6801, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 11.05.2020, conforme Lei Municipal nº 6460/2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F19BDE2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2172/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, NOMEAR Anderson Roberto Domingues da Silva, no cargo em comissão de Coordenador de Políticas Ambientais, Estatutário, CC-05, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, a partir de 13.05.2020, conforme Lei Municipal nº 6618/2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:789222B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2173/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, NOMEAR Adjardielen da Silva dos Santos Quinteiro, no cargo em comissão de Coordenador de Serviços de Saúde, Estatutário, CC-05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a partir de 13.05.2020, conforme Lei Municipal nº 6460/2016.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:219E96B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
REGISTROS DE PREÇOS UNITÁRIOS

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
O Município de Fagundes Varela, torna público as **Atas de Registro de Preço Unitário** de aquisição de pedrisco, brita ¾, brita nº 01, base misturada, pó de brita, granilha, macadame, areia media regular, em atendimento aos programas do Município, auxilio a entidades e na manutenção de estradas, a ser entregue no pátio da prefeitura, a serem entregues pelo de um ano, a contar dessa publicação. As Atas com os respectivos valores, encontram-se publicado no site www.fagundesvarela.rs.gov.br. Resultante do seguinte Processo Administrativo nº 185/2020 - Pregão Presencial nº 011/2020.

Fagundes Varela, 12 de maio de 2020

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:555B4F48

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 24, inciso IV, c/c art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, e art. 4º, da Lei nº 13.979/20. Objeto: Contratação de laboratório para a realização de testes de RT-PCR para pacientes com suspeita de COVID-19 encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:C6470DBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO N° 25/2020

Contrato n.º 25/2020
Vinculado a Dispensa Por Limite 04/2020
Processo n.º 575/2020

Contratada: Telmo Almansa da Silva Eireli
CNPJ n.º 20.332.699/0001-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
I-Constitui o presente contrato a Contratação de empresa especializada para atualização e Elaboração do Laudo técnico de acordo com a Norma Técnica 14.653 da ABNT, valor da Terra Nua (VTN) do Município de Formigueiro - RS, para atender Instrução Normativa da RFB 1877 de 14 de março de 2019, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Valor total do contrato: R$ 1.000,00 (mil reais).

Formigueiro, 12 de maio de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:F070846A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO N° 26/2020

Contrato n.º 26/2020
Vinculado a a Dispensa por Justificativa nº 05/2020
Processo n.º 582/2020

Contratada: e **Gestor Um - Consultoria Financeira Ltda**
CNPJ n.º 27.298.119/0001-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
I- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração da documentação relativa a cada Fundo de investimento e Instituição Financeira a partir dos dados fornecidos pelas Instituições e preenchimento dos Termos de Credenciamento (com analise das instituições financeiras e Fundos de Investimento) para posterior assinatura pelos gestores do RPPS. Os Fundos de Investimentos analisados serão os já atualmente em carteira, com a inserção de outros produtos de acordo com a necessidade do cliente, acumulando no máximo, 20 produtos ao todo.

Valor do Contrato de R$ 900,00 (novecentos reais).

Formigueiro, 12 de maio de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:E4556D62

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO ADITIVO 19/2020

TERMO ADITIVO Nº 19/2020
Contrato n.º 22/2019

Vinculado ao Processo de inexigibilidade n.º 494/2019

Contratada	**Rosa Ligia Schroder Coradini**

Termo Aditivo celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, CEP 97210-00, telefone (55) 3236-1200, neste ato representado pelo senhor Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado "Locatário" e a senhora Rosa Ligia Schroder Coradini, CPF n.º 411.818.240-87, RG n.º 5006065717, com Conta Corrente n.º 35.002662.0-8, Agência n.º 0627, residente e domiciliada na localidade de Picada Grande, neste município, de ora em diante denominada simplesmente "Locadora", formalizando o ajuste das partes, mediante as cláusulas e condições que seguem.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
3.1 – O valor mensal do aluguel do imóvel é de R$ 1.280,29 (hum mil, duzentos e oitenta reais com vinte e nove centavos) a serem pagos diretamente ao LOCADOR, até o dia 10 (dez) do mês correspondente ao mês vencido, através de recibo emitido pelo mesmo, ao Setor de Contabilidade deste município, para que se efetue a referida Nota de Empenho.
3.2 – O pagamento será efetuado em depósito bancário na Agência Banrisul, 0627, Conta Corrente n.º 35.002662.0-8.
3.3 – Não sendo a data do vencimento dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.
3.4 – No caso de atraso no pagamento do valor do aluguel (prazo superior a 10 dias), o valor será corrigido monetariamente pelo IGP-MFGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração recompensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.
6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:
6.1 – Este Termo Aditivo terá vigência a contar de 13 de maio de 2020, estendendo-se até a data de 13 de maio de 2021.
6.2 - Este Termo Aditivo, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período.

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Formigueiro, 13 de maio de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal - Contratante

ROSA LIGIA SCHRODER CORADINI
CPF n.º 411.818.240-87

LUIS GUSTAVO MAIA MACHADO
Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:65BF8452

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.070, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 9.657,10 (nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 9.657,10 (nove mil, seiscentos e cinquenta e sete rais e dez centavos), junto à Secretaria Municipal de Agricultura, criando a seguinte rubrica:

07.00 – Secretaria Municipal de Agricultura
07.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Órgãos Subordinados
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa de Trabalho: 0029 – Fomento as Atividades Rurais.
Recurso: 1163 – Aquisição Equipamentos Patrulha Agrícola.
2.091 – Manutenção dos serviços de apoio a produção rural.
4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 9.657,10

Art. 2º. Servirá como origem para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício 2019, do Recurso: 1163 – Aquisição Equipamentos Patrulha Agrícola.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 06 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:C3827510

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.071, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 10,00 (dez reais), junto a Secretaria Municipal de Educação.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 10,00 (dez reais), junto à Secretaria Municipal de Educação, criando as seguintes rubricas:

05.00 – Secretaria Municipal de Educação
05.01 – Gastos Não Computados p/ Ensino
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa de Trabalho: 0016-Manutenção das Atividades Complementares
Recurso: 001 – Recurso Livre
2.037 – Manutenção das Atividades Complementares
3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnol. da Informação e Comunic.-PJ.. R$ 1,00
4.4.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnol. da Informação e Comunic.-PJ...R$ 1,00

05.00 – Secretaria Municipal de Educação
05.02 – Manutenção e Desenv.Ensino -MDE
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa de Trabalho: 0018-Centro de Apoio ao Educando
Recurso: 020 – Manutenção e Desenv. Ensino
2.044 – Manutenção do Centro de Apoio ao Educando
3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnol. da Informação e Comunic.-PJ...R$ 1,00
4.4.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnol. da Informação e Comunic.-PJ...R$ 1,00
Programa de Trabalho: 0020-Manutenção do Ensino Fundamental
Recurso: 020 – Manutenção e Desenv. Ensino
2.047 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnol.da Informação e Comunic.-PJ...R$ 1,00
4.4.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnol.da Informação e Comunic.-PJ....R$ 1,00
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa de Trabalho: 0021-Manutenção da Educação Infantil
Recurso: 020 – Manutenção e Desenv. Ensino
2.049 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnol. da Informação e Comunic.-PJ...R$ 1,00
4.4.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnol. da Informação e Comunic.-PJ...R$ 1,00
05.00 – Secretaria Municipal de Educação
05.04 – Salário Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa de Trabalho: 0023-Manutenção do Ensino Municipal
Recurso: 1047 – Salário Educação Federal
2.055 – Manutenção do Ensino com Recursos Salário Educação
3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnol. da Informação e Comunic.-PJ...R$ 1,00
4.4.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnol. da Informação e Comunic.-PJ...R$ 1,00

Art. 2º. Servirá como origem para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, a redução nas seguintes rubricas:

05.00 – Secretaria Municipal de Educação
05.01 – Gastos Não Computados p/ Ensino
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa de Trabalho: 0016-Manutenção das Atividades Complementares
Recurso: 001 – Recurso Livre
2.037 – Manutenção das Atividades Complementares
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (478) .....R$ 2,00

05.00 – Secretaria Municipal de Educação
05.02 – Manutenção e Desenv.Ensino -MDE
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa de Trabalho: 0020-Manutenção do Ensino Fundamental
Recurso: 020 – Manutenção e Desenv. Ensino
2.047 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (560).....R$ 6,00

05.00 – Secretaria Municipal de Educação
05.04 – Salário Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa de Trabalho: 0023-Manutenção do Ensino Municipal
Recurso: 1047 – Salário Educação Federal
2.055 – Manutenção do Ensino com Recursos Salário Educação
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros –PJ (672).....R$ 2,00
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 06 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:91646C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.072, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o poder executivo a contratar Enfermeiro para necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) ENFERMEIRO - 40h/s (quarenta horas semanais), por necessidade temporária em razão do excepcional interesse público, pelo tempo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.
Art. 2º. Os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de igual denominação, instituído pela Lei Municipal nº 1.037/2008 e alterações posteriores.
Art. 3º. O contrato temporário será de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalente ao cargo público municipal de idêntica denominação, assegurado os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, constantes na Lei Municipal n° 1.036/2008 e alterações posteriores.
Parágrafo único. O contrato poderá explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis aos contratados.
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria para pessoal na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 23 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:BB789DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.074, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 29.719,44 (vinte e nove mil setecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos) junto à Secretaria Municipal de Saúde.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 29.719,44 (vinte e nove mil setecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), junto à Secretaria Municipal de Saúde, criando a seguinte rubrica:

08.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
08.02 – VINCULADO FEDERAL
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa de Trabalho: 0039 – Assistência Farmacêutica
2.203 – Fornecimento de Medicamentos Farmácia Básica
Recurso : 4505 – Investimentos – Atenção Básica
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 29.718,44
4.4.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica..... R$ 1,00

Art. 2º. Servirá como origem para cobertura do crédito suplementar o superátiv financeiro apurado no exercício de 2019, da Fonte de Recurso 4505 - Investimentos – Atenção Básica.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 1º de abril de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:0A2CCCCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.073, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), junto a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo e Esportes.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), junto à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Esportes, criando a seguinte rubrica:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
12.02 – UNIDADE DE CULTURA
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa de Trabalho: 0052 – Produção e Expansão Cultural.
Recurso: 01 – Recurso Livre.
2.152 – Apoio a organizações sem fins lucrativos.
3.3.50.31.00.00.00 – Premiações Cult., Artíst., Desp., Cient. e Outras…….R$ 100,00
3.3.50.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..R$ 100,00

Art. 2º. Servirá como origem para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, a redução na seguinte rubrica:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
12.02 – UNIDADE DE CULTURA
2.152 – Apoio a organizações sem fins lucrativos.
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições (2138)...….....R$ 200,00
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 24 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:B1E313A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.075, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 33.432,23 (trinta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) junto à Secretaria Municipal de Saúde.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 33.432,23 (trinta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), junto à Secretaria Municipal de Saúde, criando a seguinte rubrica:

08.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
08.02 – VINCULADO FEDERAL
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa de Trabalho: 0039 – Assistência Farmacêutica
2.203 – Fornecimento de Medicamentos Farmácia Básica
Recurso : 4503 – Custeio – Assistência Farmacêutica
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R$ 500,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 2.000,00
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.....R$ 500,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica..... R$ 29.932,23
3.3.90.40.00.00.00 – Serv. de TI e Comunição - Pessoa Jurídica.....R$ 500,00

Art. 2º. Servirá como origem para cobertura do crédito suplementar o superavit financeiro apurado no exercício de 2019, da Fonte de Recurso 4503 - Custeio – Assistência Farmacêutica.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 1º de abril de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:C50CD1A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.076, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 26.223,88 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) junto à Secretaria Municipal de Saúde.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 26.223,88 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), junto à Secretaria Municipal de Saúde, criando a seguinte rubrica:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.03 – VINCULADO ESTADUAL
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa de Trabalho: 0041 – Saúde Mental
2.123 – Manutenção e expansão de atendimento de saúde mental.
Recurso: 0040 – ASPS
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 1,00
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal...R$ 15.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.....…..R$ 3.000,00
3.1.90.16.00.00.00 – Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 222,88
3.3.90.46.00.00.00 – Auxilio – Alimentação.....….....R$ 8.000,00

Art. 2º. Servirá como origem para cobertura do crédito suplementar o superavit financeiro apurado no exercício de 2019, da Fonte de Recurso 4011 – Custeio NAAB (Oficinas Terapêuticas).
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 22 de abril de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:1B52E19C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.077, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o poder executivo municipal a realizar suplementação de recursos no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), junto a Secretaria Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar recursos no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nas seguintes rubricas:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01 – ASPS
2.122 – Manutenção e expansão das ações em atenção as urgências e emergências
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1407).....R$ 25.000,00

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.560 – Serviços da proteção social básica.
3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (1907).……..R$ 35.000,00

Art. 2º. Servirá como origem para cobertura do crédito suplementar, a redução, na seguinte dotação:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E ÓRGÃOS SUBORDINADOS
1.001 – Construção da sede do Poder Legislativo.
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações (01) ……. R$ 60.000,00
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 22 de abril de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:B01BB43D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.078, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o poder executivo a contratar Enfermeiro para necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) ENFERMEIRO - 40h/s (quarenta horas semanais), por tempo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.
Art. 2º. Os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de igual denominação, instituído pela Lei Municipal nº 1.037/2008 e alterações posteriores.
Art. 3º. O contrato temporário será de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalente ao cargo público municipal de idêntica denominação, assegurado os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, constantes na Lei Municipal n° 1.036/2008 e alterações posteriores.
Parágrafo único. O contrato poderá explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis aos contratados.
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria para pessoal na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 22 de abril de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:2B395EE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2020 – EXCLUSIVO ME/EPP – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE 3.000 m³ SAIBRO (extraído e carregado pela empresa e transportado pelos Caminhões da Prefeitura) para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos. Abertura das propostas dia **25/05/2020** às **8h30min**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Informações de 2ª à 6ª, das 8h às 12h e das 13h às 17h, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone n° 0xx51 3487-1020 e pelo e-mail editais@glorinha.rs.gov.br.

Glorinha, 13 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:013F67B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2020 – COM RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE 15.000 m³ SAIBRO (extraído, carregado e transportado pela empresa) para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos Abertura das propostas dia **25/05/2020** às **10h15min**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações de 2ª à 6ª, das 8h às 12h e das 13h às 17h, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone n° 0xx51 3487-1020 e pelo e-mail editais@glorinha.rs.gov.br.

Glorinha, 13 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:075D8DC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2020
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
CONTRATADA: HELENA MARGARETI ROCHA FREITAS ME
PROC. ADMINISTRATIVO N° 2.730/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019
VALOR:R$ 208.799,28
Firmado em 10/01/2020.

Glorinha, 13 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:7B9A85BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2020
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONTRATADA: ROSELI MARIA GOMES
PROC. ADMINISTRATIVO N° 3240/2019
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2020
VALOR:R$ 18.199,92
Firmado em 30/01/2020.

Glorinha, 13 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:8C2FB77C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TOPOGRÁFICO E PLANIALTIMÉTRICO
CONTRATADA: ADALBERTO BOFF TOPOGRAFIA LTDA
PROC. ADMINISTRATIVO N° 019/2020
MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2020
VALOR:R$ 4.000,00
Firmado em 30/01/2020.

Glorinha, 13 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:CF5C5479

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2020
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE
CONTRATADA: MASPER ASSESSORIA LTDA
PROC. ADMINISTRATIVO N° 3211/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020
VALOR:R$ 22.400,00
Firmado em 05/02/2020.

Glorinha, 13 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:AABEC97B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2020
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONTRATADA: MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PROC. ADMINISTRATIVO N° 2971/2019
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2019
VALOR:R$ 58.080,00
Firmado em 06/02/2020

Glorinha, 13 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:AD21EB31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2020
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS (PARADA)
CONTRATADA: DISBRAPLAC LTDA
PROC. ADMINISTRATIVO N° 740/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2019
VALOR R$ 28.258,65
Firmado em 13/02/2020

Glorinha, 13 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:BEADDD68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS – FERTILIZANTE
CONTRATADA: JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA
PROC. ADMINISTRATIVO N° 1541/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
VALOR R$ 11.999,56
Firmado em 19/02/2020

Glorinha, 13 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:52541F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2020
OBJETO: CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OXIGÊNIO
CONTRATADA: SOLDAGÁS COMÉRCIO DE GASES E SOLDAS LTDA
PROC. ADMINISTRATIVO N° 532/2020
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 049/2020
VALOR R$ 5.400,00
Firmado em 05/03/2020

Glorinha, 13 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:B931F4A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2020
OBJETO: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS
CONTRATADA: AMECLIN CLINICA MÉDICA LTDA
PROC. ADMINISTRATIVO N° 626/2020
MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 056/2020
VALOR:R$ 376.785,00
Firmado em 05/03/2020

Glorinha, 13 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:61D04A5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2020
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
CONTRATADA: HELENA MARGARETI ROCHA FREITAS ME
PROC. ADMINISTRATIVO N° 2730/2019
MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019
VALOR:R$ 17.399,94
Firmado em 09/03/2020.

Glorinha, 13 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:7548809F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2020
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONTRATADA: MARIA ELIZABETH RAUPP
PROC. ADMINISTRATIVO N° 695/2020
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 061/2020
VALOR R$ 3.666,64
Firmado em 11/03/2020

Glorinha, 13 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:341425D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2020
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA
CONTRATADA: JGD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
PROC. ADMINISTRATIVO N° 084/2020
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 060/2020
VALOR R$ 30.120,00
Firmado em 11/03/2020

Glorinha, 11 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:CDF8253C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÚMULA DE CONTRATO

Contrato Nº 17/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Contratado: Maria Puchalski Marczewski, CPF nº005.984.360-81.
Objeto: O presente contrato visa desenvolver ações para garantir abrigo à famílias em situação de vulnerabilidade temporária e/ou risco social, menores abrigados, por ocasião de sua maioridade, ou ainda resultantes de TAC`s – Termo de Ajuste de Conduta – próprios do Executivo Municipal ou do Ministério Público Estadual ou Federal.
Valor: R$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensal.
Amparo Legal: Edital de Chamamento Público 01/2020.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:74067B52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUMULA DE CONTRATO

Contrato Nº 17/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Contratado: Maria Puchalski Marczewski, CPF nº005.984.360-81.
Objeto: O presente contrato visa desenvolver ações para garantir abrigo à famílias em situação de vulnerabilidade temporária e/ou risco social, menores abrigados, por ocasião de sua maioridade, ou ainda resultantes de TAC`s – Termo de Ajuste de Conduta – próprios do Executivo Municipal ou do Ministério Público Estadual ou Federal.
Valor: R$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensal.
Amparo Legal: Edital de Chamamento Público 01/2020.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:6F62C14D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 028/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

Concede férias a Servidora Municipal

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 15 (quinze) dias de férias a servidora SEBASTIANA FAGUNDES TELLES, matrícula nº 17-5, referente

ao período aquisitivo de 01/05/2018 a 30/04/2019, a partir do dia 18/05/2020.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

IBIRAIARAS, 12 de Maio de 2020.

GESSI TERESINHA BONES
Responsável Legal
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:E3CB6A7E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 194/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

Concede férias a Servidores Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos Servidores Municipais abaixo relacionados:

Matrí.	Nome	Dias Férias	Dias Abono	Período Aquisitivo	Data Inicio
3727-3	Leonardo Piva	15	-	01/01/2018 à 31/12/2018	14/05/2020
3732-0	Ivan Zancan Tonin	08	-	17/01/2018 à 16/01/2019	18/05/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 12 DE MAIO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 12 de maio de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:0084C74B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Ibiraiaras/RS, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que ratificou a seguinte **DISPENSA DE LICITAÇÃO**:
PROCESSO LICITATÓRIO: 36/2020
NÚMERO: 14/2020
OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projetos para as seguintes obras:
a) Prolongamento da Avenida Leda Acorsi Rech, através de pavimentação e passeios;
b) Adequação de estradas vicinais nas comunidades de Nossa Senhora Consoladora, Nossa Senhora da Salete e São Pio X;
c) Recuperação de cabeceira de ponte urbana de pequeno porte situada no entroncamento da Rua Antônio Fabris com a Rua Ângelo Sgarbossa;
CONTRATADA: X STEEL SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS EIRELI.
VALOR TOTAL: R$ 4.310,00.
DATA: 12/05/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:F115B23E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO N. 42/2020

O Município de Ibiraiaras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua Prefeita Municipal, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de maio de 2020:

Contrato Administrativo n.º 42/2020; Dispensa de licitação n.º 14/2020; Contratada: **X STEEL SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS EIRELI**; objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos para as seguintes obras:
a) Prolongamento da Avenida Leda Acorsi Rech, através de pavimentação e passeios;
b) Adequação de estradas vicinais nas comunidades de Nossa Senhora Consoladora, Nossa Senhora da Salete e São Pio X;
c) Recuperação de cabeceira de ponte urbana de pequeno porte situada no entroncamento da Rua Antônio Fabris com a Rua Ângelo Sgarbossa.
Valor total: R$ 4.310,00. Data: 12/05/2020.

Ibiraiaras/RS, em 12 de maio de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:929011AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO Nº 193-2017.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: RECUPERAR RECICLADORA LTDA ME.
Objeto: Altera a Cláusula Segunda, do contrato de prestação de serviços de coleta seletiva e normal de resíduos sólidos, datado de 29 de novembro de 2017, nos termos do inciso II, alínea "d" do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo concedido reequilíbrio econômico-financeiro e, passando a ser pago, mensalmente, **a partir de 1º de abril de 2020**, para o ITEM 1 – Coleta de Lixo Normal – R$ 25.952,22 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), e para o ITEM 2 – Coleta de Lixo Seletivo – R$ 28.165,49 (vinte e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:785B3615

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o CREDENCIAMENTO da Empresa: **LEONARDO DOS SANTOS FISIOTERAPIA** - CNPJ 36.940.035/0001-58, para prestação de serviços de Sessão de Fisioterapia e Sessão de Fisioterapia Domiciliar, com pagamento por procedimento, de acordo com os valores estabelecidos no edital do Chamamento Público nº 018-2018, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 12 de maio de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:41D90344

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CANCELAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

O Município de Imbé, através do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei de Licitações n.º 8.666/93, e no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a **CANCELAMENTO** do recebimento e abertura dos envelopes do Edital de ***Pregão Presencial nº 001/2020***, para Registro de Preço de combustíveis (gasolina comum, álcool combustível, óleo diesel, óleo diesel S10) para os veículos, máquinas e equipamentos da frota do Executivo da Prefeitura Municipal. Quantidade baseada em estimativas para o consumo de combustível para um período de 12 meses, em uma busca por maior transparencia e economissidade ao municipio, a administração pública resolveu implementar o cartão combustivel. Informações no Deptº de Licitações, sito Av. Osório, 920, Centro, Imbé/RS. Seg. à sex., das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 12 de maio de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:3D9E55A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SUSPENSÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

O Município de Imbé, através do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei de Licitações n.º 8.666/93, e no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** do recebimento e abertura do Edital de ***Pregão Eletrônico nº 014/2020***, Processo nº 5145/2020, para registro de preços para aquisição de inseticidas, larvicidas e raticidas para controle de zoonozes, pelo período de 12 meses, tendo em vista a interposição de impugnação ao Edital, por parte de empresa. Após o julgamento da referida impugnação será publicada nova data para recebimento e abertura do certame. Informações no Deptº de Licitações, sito Av. Osório, 920, Centro, Imbé/RS. Seg. à sex., das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 12 de Maio de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:318F4B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N°74/2019 E TERMO DE EMBARGO N°17/2019

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Municipal n°2479/2013, Decreto Federal n°6514/2008 e Lei Federal n°12651/2012, informa que lavrou o **AUTO DE INFRAÇÃO n°74/2019 e TERMO DE EMBARGO n°17/2019, que retornou ao remetente pelo motivo de AUSENTE, após três tentativas de entrega ao destinatário no endereço cadastrado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, por ter realizado construção de cercas em área de preservação permanente sem licença do órgão ambiental competente, com multa no valor total de R$1.778,85. Informamos que o Autuado deverá, dentro de 30 dias após a publicação deste Auto de Infração: 1**.Solicitar (por escrito) a emissão de Boleto - DARM para pagamento de multa com desconto de 30%; ou **2**. Apresentar a Defesa ou Impugnação, via protocolo por "juntada de documentos" (sem incidência de taxa de Protocolo (Art. 85 § Único Lei 1421/2013), no Protocolo (Av.Paraguassú, 1043, Centro, Imbé); ou **3.** Pedido de "conversão do valor da multa em prestação de serviços, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente" e a suspensão, "para valores de multa superiores a R$5.000,00." (Dec.2479/13). **Informações sobre o pagamento:** Se caso optar pelo pagamento da multa com desconto de 30%, deverá ser enviado o Comprovante de Pagamento via correio ou via protocolo por "juntada de documentos" ou via e-mail: fiscalizacaoambiental@imbe.rs.gov.br, para evitar inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Contato 51-36278555 ou 36278557. **a) Quanto a apresentação de defesa ou impugnação contra o Auto de Infração:** Deverá ser protocolado, além do requerimento, as provas dos fatos alegados e as razões da Defesa ou Impugnação, a cópia deste Auto de Infração, a indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações e documentos de identificação do interessado ou de quem o represente e se caso tenha Representante Legal/Procurador legalmente constituído com Requerimento e procuração/instrumento de mandato. PESSOA FÍSICA: cópia do CPF, do comprovante de residência, comprovação do nível de escolaridade atualizado (último), documentos da situação econômica para comprovar "VulnerabilidadeEconômica", provas e outros documentos e declarações e exposições dos fatos, fundamentos pertinentes, Comprovantes de descartes de resíduos e/ou outros documentos comprobatórios. PESSOA JURÍDICA: cópia do contrato social e suas posteriores alterações e alvará de funcionamento, e outros documentos e declarações pertinentes. **b) Quanto a vulnerabilidade econômica do autuado:** A comprovação da "vulnerabilidade econômica" do autuado para requerer a redução com a conversão/substituição em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Lei nº1421/2013 (Código do Meio Ambiente de Imbé) deverá ser anexada junto com protocolo da Defesa deste Auto de Infração. A aplicação de multa e as demais penalidades não exime da responsabilidade de REGULARIZAR e REPARAR, o dano causado, conforme Legislação Vigente. **Informamos que o Autuado responderá por esta infração em processo administrativo próprio e independente de sua manifestação por escrito este processo terá continuidade.**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:6891C928

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N°33/2019

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Municipal n°2392/2013, Lei Municipal n°631/2001 e Decreto Federal n°6514/2008, informa que lavrou o **AUTO DE INFRAÇÃO n°33/2019, que retornou ao remetente pelo motivo de MUDOU-SE, após tentativa de entrega ao destinatário no endereço cadastrado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, por não ter atendido a Notificação Ambiental n°77/2019**

que solicita a Limpeza e o Cercamento do Lote 08 na Quadra 304 no Setor 45, com multa no valor total de R$1.035,91. Informamos que o Autuado deverá, dentro de 30 dias após a publicação deste Auto de Infração: 1.Solicitar (por escrito) a emissão de Boleto - DARM para pagamento de multa com desconto de 30%; ou **2**. Apresentar a Defesa ou Impugnação, via protocolo por "juntada de documentos" (sem incidência de taxa de Protocolo (Art. 85 § Único Lei 1421/2013), no Protocolo (Av.Paraguassú, 1043, Centro, Imbé); ou **3.** Pedido de "conversão do valor da multa em prestação de serviços, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente" e a suspensão, "para valores de multa superiores a R$5.000,00." (Dec.2479/13). **Informações sobre o pagamento:** Se caso optar pelo pagamento da multa com desconto de 30%, deverá ser enviado o Comprovante de Pagamento via correio ou via protocolo por "juntada de documentos" ou via e-mail: fiscalizacaoambiental@imbe.rs.gov.br, para evitar inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Contato 51-36278555 ou 36278557. **a) Quanto a apresentação de defesa ou impugnação contra o Auto de Infração:** Deverá ser protocolado, além do requerimento, as provas dos fatos alegados e as razões da Defesa ou Impugnação, a cópia deste Auto de Infração, a indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações e documentos de identificação do interessado ou de quem o represente e se caso tenha Representante Legal/Procurador legalmente constituído com Requerimento e procuração/instrumento de mandato. PESSOA FÍSICA: cópia do CPF, do comprovante de residência, comprovação do nível de escolaridade atualizado (último), documentos da situação econômica para comprovar "Vulnerabilidade Econômica", provas e outros documentos e declarações e exposições dos fatos, fundamentos pertinentes, Comprovantes de descartes de resíduos e/ou outros documentos comprobatórios. PESSOA JURÍDICA: cópia do contrato social e suas posteriores alterações e alvará de funcionamento, e outros documentos e declarações pertinentes. **b) Quanto a vulnerabilidade econômica do autuado:** A comprovação da "vulnerabilidade econômica" do autuado para requerer a redução com a conversão/substituição em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Lei nº1421/2013 (Código do Meio Ambiente de Imbé) deverá ser anexada junto com protocolo da Defesa deste Auto de Infração. A aplicação de multa e as demais penalidades não exime da responsabilidade de REGULARIZAR e REPARAR, o dano causado, conforme Legislação Vigente. **Informamos que o Autuado responderá por esta infração em processo administrativo próprio e independente de sua manifestação por escrito este processo terá continuidade.**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:99533209

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°69/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Lei Municipal n°631/2001, Decreto Federal n°6514/2008 e Decreto Municipal n°3639/2019, após o retorno da Notificação Ambiental n°69/2020 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de não existe o número, após tentativa de entrega ao destinatário no endereço constante do notificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, NOTIFICA o proprietário ou quem detém a posse do imóvel: LOTE 27 NA QUADRA 27 NO SETOR 02 – Imara - IMBÉ – RS, CEP 95.625-000, **a cumprir a Lei Municipal n°631/2001**, que determina: **Art. 1º** (...) "*para que no prazo de (45) quarenta e cinco dias, após a notificação, procedam a limpeza de seus respectivos lotes, mantendo-os posteriormente limpos. **§ único**. O terreno deve ser cercado com no mínimo (04) quatro fios de arame em toda sua extensão não edificada.* **Art. 2º**- *Findo o prazo previsto no artigo anterior, não tendo o proprietário atendido as exigências, o Poder Executivo realizará os serviços, lançando o valor correspondente a taxa de limpeza de terreno juntamente com o IPTU do próximo exercício*." Caso não seja atendida esta notificação será lavrado um auto de infração ambiental com **multa inicial de R$1.000,00 (hum mil reais)** e demais penalidades previstas em lei. **Taxa de Limpeza de Terreno executada pela Prefeitura: R$2.044,57 (por terreno – Decreto Municipal n°3639/2019).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:E1C101ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°275/2019.

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Lei Municipal n°631/2001, Decreto Federal n°6514/2008 e Decreto Municipal n°3523/2019, após o retorno da Notificação Ambiental n°275/2019 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de NÃO PROCURADO, após tentativa de entrega ao destinatário no endereço constante do notificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, NOTIFICA o proprietário ou quem detém a posse do imóvel: LOTE 08 NA QUADRA 106 NO SETOR 40 – Presidente - IMBÉ – RS, CEP 95.625-000, **a cumprir a Lei Municipal n°631/2001**, que determina: **Art. 1º** (...) "*para que no prazo de (45) quarenta e cinco dias, após a notificação, procedam a limpeza de seus respectivos lotes, mantendo-os posteriormente limpos. **§ único**. O terreno deve ser cercado com no mínimo (04) quatro fios de arame em toda sua extensão não edificada.* **Art. 2º**- *Findo o prazo previsto no artigo anterior, não tendo o proprietário atendido as exigências, o Poder Executivo realizará os serviços, lançando o valor correspondente a taxa de limpeza de terreno juntamente com o IPTU do próximo exercício*." Caso não seja atendida esta notificação será lavrado um auto de infração ambiental com **multa inicial de R$1.000,00 (hum mil reais)** e demais penalidades previstas em lei. **Taxa de Limpeza de Terreno executada pela Prefeitura: R$1.977,69 (por terreno – Decreto Municipal n°3523/2019).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:BBBAE577

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°132/2019.

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Lei Municipal n°631/2001, Decreto Federal n°6514/2008 e Decreto Municipal n°3523/2019, após o retorno da Notificação Ambiental n°132/2019 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de AUSENTE, após três tentativa de entrega ao destinatário no endereço constante do notificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, NOTIFICA o proprietário ou quem detém a posse do imóvel: LOTE 41 NA QUADRA 331 NO SETOR 45 – Centro - IMBÉ – RS, CEP 95.625-000, **a cumprir a Lei Municipal n°631/2001**, que determina: **Art. 1º** (...) "*para que no prazo de (45) quarenta e cinco dias, após a notificação, procedam a limpeza de seus respectivos lotes, mantendo-os posteriormente limpos. **§ único**. O terreno deve ser cercado com no mínimo (04) quatro fios de arame em toda sua extensão não edificada.* **Art. 2º**- *Findo o prazo previsto no artigo anterior, não tendo o proprietário atendido as exigências, o Poder Executivo realizará os serviços, lançando o valor correspondente a taxa de limpeza de terreno juntamente com o IPTU do próximo exercício*." Caso não seja atendida esta notificação será lavrado um auto de infração ambiental com **multa inicial de R$1.000,00 (hum mil reais)** e demais penalidades previstas em lei. **Taxa de Limpeza de Terreno executada pela Prefeitura: R$1.977,69 (por terreno – Decreto Municipal n°3523/2019).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:38EEE6E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N°15/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Municipal n°2392/2013, Decreto Municipal n°2479/2013, Decreto Municipal n° 3523/2019, Lei Municipal n°631/2001 e Decreto Federal 6514/2008, informa que lavrou o **AUTO DE INFRAÇÃO n°15/2020, que retornou ao remetente pelo motivo de AUSENTE, após três tentativas de entrega ao destinatário no endereço cadastrado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, pelo não atendimento da Notificação Ambiental n°345/2019 que NOTIFICA a limpeza e o cercamento de terreno, com multa no valor total de R$1.015,39. Informamos que o Autuado deverá, dentro de 30 dias após a publicação deste Auto de Infração: 1**.Solicitar (por escrito) a emissão de Boleto - DARM para pagamento de multa com desconto de 30%; ou **2**. Apresentar a Defesa ou Impugnação, via protocolo por "juntada de documentos" (sem incidência de taxa de Protocolo (Art. 85 § Único Lei 1421/2013), no Protocolo (Av.Paraguassú, 1043, Centro, Imbé); ou **3.** Pedido de "conversão do valor da multa em prestação de serviços, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente" e a suspensão, "para valores de multa superiores a R$5.000,00." (Dec.2479/13). **Informações sobre o pagamento:** Se caso optar pelo pagamento da multa com desconto de 30%, deverá ser enviado o Comprovante de Pagamento via correio ou via protocolo por "juntada de documentos" ou via e-mail: fiscalizacaoambiental@imbe.rs.gov.br, para evitar inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Contato 51-36278555 ou 36278557. **a) Quanto a apresentação de defesa ou impugnação contra o Auto de Infração:** Deverá ser protocolado, além do requerimento, as provas dos fatos alegados e as razões da Defesa ou Impugnação, a cópia deste Auto de Infração, a indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações e documentos de identificação do interessado ou de quem o represente e se caso tenha Representante Legal/Procurador legalmente constituído com Requerimento e procuração/instrumento de mandato. PESSOA FÍSICA: cópia do CPF, do comprovante de residência, comprovação do nível de escolaridade atualizado (último), documentos da situação econômica para comprovar "VulnerabilidadeEconômica", provas e outros documentos e declarações e exposições dos fatos, fundamentos pertinentes, Comprovantes de descartes de resíduos e/ou outros documentos comprobatórios. PESSOA JURÍDICA: cópia do contrato social e suas posteriores alterações e alvará de funcionamento, e outros documentos e declarações pertinentes. **b) Quanto a vulnerabilidade econômica do autuado:** A comprovação da "vulnerabilidade econômica" do autuado para requerer a redução com a conversão/substituição em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Lei nº1421/2013 (Código do Meio Ambiente de Imbé) deverá ser anexada junto com protocolo da Defesa deste Auto de Infração. A aplicação de multa e as demais penalidades não exime da responsabilidade de REGULARIZAR e REPARAR, o dano causado, conforme Legislação Vigente. **Informamos que o Autuado responderá por esta infração em processo administrativo próprio e independente de sua manifestação por escrito este processo terá continuidade.**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:17884C37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 63, DE 12 DE MAIO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 45 E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 33, DO DECRETO Nº 62, DE 11 DE MAIO DE 2020, QUE REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E INSTUTUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-RS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterada a redação do art.45 e do paragrafo único do art. 33, do Decreto nº 62, de 11 de maio de 2020, que reitera estado de calamidade pública e institui o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção ao contágio pelo novo coronavirus (covid-19), no município de Independência - RS, passando a vigorar com a seguinte redação:
...
Art. 33º
...
Parágrafo único. Terão preferência para o regime de trabalho de que trata o inciso I do "caput" deste artigo os servidores:
...
Art. 45. Ficam suspensas as cobranças de multas e juros dos tributos, taxas, impostos, parcelamentos com vencimentos entre 1º/03/2020 à 11/05/2020, passando o vencimento para o dia 29/05/2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 12 DE MAIO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário da Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:528E0397

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAIS DE LEILÕES Nº 01/2020 E Nº 02/2020

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2020

O município de Iraí/RS torna público que as 10:00 horas do dia 25 de maio de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizada a venda de bens móveis de propriedade do Município de Iraí/RS, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB ("PORTAL SUPERBID"), através do Edital nº 01/2020.
Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou pelo telefone: (55) 3745-1288 e site do Município: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 23 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2020

O município de Iraí/RS torna público que as 13:30 horas do dia 25 de maio de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizad a venda de lotes urbanos, através do Edital nº 02/2020.

Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou pelo telefone (55) 3745-1288 e site do Município: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 23 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:22920944

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020, do tipo menor preço por item, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, referente à aquisição de máquinas e equipamentos referente ao CONVENIO Nº 889081/2019/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS. A sessão pública será realizada no site no dia 18 de maio de 2020, com início às 08h, horário de Brasília – DF.
Duvidas pelo Telefone: (55) 3745-1288 ou Email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 29 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:83FA5A02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMUNICADO EDITAL DE LEILÃO 02/2020

O município de Iraí/RS torna público o comunicado de inclusão de informações referente ao Item 05, do EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2020. Maiores informações pelo site www.irai.rs.gov.br/publicacoeslegais, pelo telefone: (55) 3745-1288 ou pelo email: licitação@irai.rs.gov.br

Irai, 06 de maio de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:D1C96D5B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a Retificação do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020, para registro de preços do tipo menor preço por item, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, referente à aquisição de pneus novos para o municipio. A sessão pública será realizada no site no dia 22 de maio de 2020, com início às 08h, horário de Brasília – DF.
Duvidas pelo telefone: (55) 3745-1288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 06 de maio de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:5386EB60

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CANCELAMENTO LEILÃO Nº 02/2020

O Município de Iraí/RS representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, torna publico aos interessados, o cancelamento do Edital de Leilão nº 02/2020 para a venda de bens imóveis, em virtude do Decreto nº 042/2020.
Maiores informações pelo telefone: (55) 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 07 de maio de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:22DF0723

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação e adjudicação do processo de Pregão Presencial nº 13/2020, Processo Administrativo nº 53.2020, conforme informações abaixo:

OBJETO: Aquisição de veículo 0km para a administração municipal.

Contratado/CNPJ: FELICE AUTOMÓVEIS LTDA/91525790000184.

Homologação: 12/05/2020

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:3D7AE1CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 63/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020 TOMADA DE PREÇOS 09/2020

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Contratação, por empreitada global (material e mão-de-obra), para a pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), de trecho entre a Rua Tuiuti e Rua 48 Alta no Município de Ivoti/RS, através do Contrato de Repasse do Ministério do Turismo - nº 890288/2019/Caixa e Recursos Próprios. As propostas serão abertas no dia 29/05//2020, às 10h. Informações: Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br. link arquivos para download.

Ivoti, 12 de maio de 2020

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:7B9E4C16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 64/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Contratação por empreitada global (material e mão-de-obra) para a execução de pavimentação com blocos de concreto intertravados nas Ruas São Pedro, Santa Clara, Sarandi e Encantado, no Bairro Morada do Sol, no Município de Ivoti/RS, através do Contrato de Repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 896701/2019/Caixa e Recursos Próprios. As propostas serão abertas no dia 29/05//2020, às 14h. Informações: Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br. link arquivos para download.

Ivoti, 12 de maio de 2020

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:C894F716

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 12-2020

RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRONICO N.º 12-2020

A Prefeitura de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO**, ALTERA ITEM 9.2 SUB ITEM 9.2.4 FICANDO EXIGIDA DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO POSSUI ASSISTÊNCIA TÊCNICA NOS LIMITES GEOGRAFICOS DO RS E A** abertura prevista para 26 de maio de 2020 às 09:00 h. Maiores informações no site www.portaldecompras.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 12 de maio de 2020.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucídio Moreira Goulart
Código Identificador:4F5C0A10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020.

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 21 de maio de 2020 às 9hs no setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Manoel Viana-RS, realizara licitação na modalidade, ¨Pregão na forma Presencial- **Para a Contratação de Empresa para Prestar Serviço de BORRACHARIA (Conserto de Pneus e Câmaras) para os veículos das secretarias do Município**, na cidade de Manoel Viana. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana.

Manoel Viana-RS, 11 de maio de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:6D5268B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 29/2020 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2020
O Prefeito de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Fundamento legal: art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.
Objeto contratual: contratação de empresa para ministrar curso composto especialmente de videoaulas e tutoriais de explicação de uso das ferramentas tecnológicas necessárias, para professores da rede municipal de ensino.
Contratada: ALLEANZA BRASIL EDUCACAO LTDA.
Valor: R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).
Prazo contratual: por 03 (três) semanas, a contar da assinatura.

Marcelino Ramos, RS, 11 de maio de 2020.

JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:88117722

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 03/2020

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que foi remarcada a abertura da **Tomada de Preço 03/2020** para contratação de pessoa jurídica especializada na pavimentação da Rua Cerejeiras e Travessa Nossa Senhora aparecida com bloco intertravado, totalizando 750m no Município de Nova Santa Rita/RS. A abertura será no dia 01/06/2020 as 10h**.** O edital e seus anexos estão disponíveis no site: www.novasantarita.rs.gov.br

Nova Santa Rita/RS, 13 de maio de 2020.

Central de Licitações
MARGARETE SIMON FERRETTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:0796F03A

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 04/2020

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que foi remarcada a abertura da **Tomada de Preço 04/2020** para contratação de empresa especializada para a locação de licença de uso de software de gerenciamento das informações do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS. A abertura será no dia 01/06/2020 as 14h**.** O edital e seus anexos estão disponíveis no site: www.novasantarita.rs.gov.br

Nova Santa Rita/RS, 13 de maio de 2020.

Central de Licitações
MARGARETE SIMON FERRETTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:A90406AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1594/20. DE 08 DE MAIO DE 2020

HOMOLOGA O CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO ABERTO E INCORPORADO AO ORÇAMENTO DO ANO DE 2020 EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica homologado o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R$ 60.643,00 (sessenta mil, seiscentos e quarenta e três reais), por meio do Decreto nº 035/2020, anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (08.05.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO

DECRETO Nº 035/20 De 06 de abril de 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 60.643,00 AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso das atribuições legais considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos art. 40, inciso III e art. 44 da Lei Federal nº 4320/64, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo coronavirus (COVID19), através do Decreto 25/2020,

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfretamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos e incorporados ao orçamento municipal de 2020, Créditos Adicionais Extraordinários no valor de R$ 60.643,00 (sessenta mil seiscentos e quarenta e três reais), conforme dotações abaixo especificadas:

0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
0702.10.305.0704.2.103 - Manutenção das Ações de Saúde - COVID-19
3.3.90.30 – Material de Consumo ---------R$ 41.643,00
3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica--------R$ 19.000,00
Recurso – 4511
TOTAL--------R$ 60.643,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Extraordinário aberto no artigo anterior, o excesso de arrecadação no valor de R$ 60.643,00 (sessenta mil seiscentos e quarenta e três reais) do recurso 4511 - repassado pelo governo federal destinado a ações de saúde para enfrentamento do novo coronavirus COVID19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (06.04.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:CBD8E2F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3729/2020

Dispõe sobre o Contingenciamento de Recursos do Poder Executivo e dá Outras Providências.

André de Lacerda, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **a Lei Municipal Nº2182/2019, de 23 de Outubro de 2019,** com o intuito de garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específica à efetiva entrada dos recursos:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam **contingenciadas** parcialmente as **dotações orçamentárias** da **Secretaria Municipal de Saúde,** integrante do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstas na **Lei Municipal N°. 2200/2019, de 16 de dezembro de 2019,** no montante de **R$-75.415,00 (Setenta e cinco Mil, quatrocentos e quinze Reais),** nas seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.122.0022.2.126 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
Recurso: 4500 – Custeio da Atenção Básica - PAB
Conta: 509
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 3.240,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.134 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DA ATENÇÃO BASICA
Recurso: 4500 – Custeio da Atenção Básica - PAB
Conta:590
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIINADO.....**R$ - 30.000,00**
Conta:593
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 17.000,00**
Conta: 598
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 3.000,00**
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0025.2.141– MANUTENÇÃO DASIST. MÉDIC ODONT. HOSP. E AMBULATORIAL.
Recurso: 4500 – Custeio da Atenção Básica - PAB
Conta 636
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 6.300,00**
Conta: 641
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 2.600,00**
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0025.2.143– MANUTENÇÃO DE VEICULOS – GESTÃO PUBLICA EM SAUDE
Recurso: 4500 – Custeio da Atenção Básica - PAB
Conta: 650
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 3.174,00**
Conta: 655
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 4.101,00**
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.303.0025.2.152 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL
Recurso: 4500 – Custeio da Atenção Básica - PAB
Cód. Da despesa: 694
Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO.....**R$ - 6.000,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 07 dias do mês de Maio de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:335775AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3730/2020

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

André de Lacerda, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$-30.725,00 (Trinta mil setecentos e vinte e cinco Reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020**, na seguinte classificação:
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Classif: 04.122.0002.2.020 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 110
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....**R$ - 16.054,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.361.0004.2.053 - Manutencao, Conservacao, Ampliacao e Reforma de predios Escolares - E.F.
Recurso: 0020 – MDE
Conta: 289
Elem. Desp: 4.4.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 14.671,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif: 04.122.0003.2.046 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
Conta: 49
Fonte....: 0001 – RECURSO LIVRE
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 16.054,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.365.0004.2.058 - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da CRECHE - Professores
Recurso: 0020 – MDE
Conta: 355

Elem. Desp: 3.1.90.16.00 – OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 14.671,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 11 dias do mês de Maio de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:863B940E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REABERTURA DE PRAZO

TERMO DE REABERTURA DE PRAZO
MODALIDADE: Pregão nº 03/2020 - Tipo Presencial
PROCESSO Nº: Processo nº 262/2020
OBJETO: contratação de empresa para a eventual aquisição de material hidráulico para ser utilizado na manutenção das redes de abastecimento do município de Novo Cabrais.
DATA: 25 de maio de 2020 às 09:00 horas

MODALIDADE: Pregão nº 05/2020 - Tipo Presencial
PROCESSO Nº: Processo nº 270/2020
OBJETO: contratação de empresa para o eventual fornecimento de tubos de concreto.
DATA: 27 de maio de 2020 às 09:00 horas

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a REABERTURA E NOVO PRAZO para realização da sessão de Pregão Presencial, edital nº 03/2020, que será realizado no dia 25 de maio de 2020 e do Pregão Presencial 05/2020 a ser realizado no dia 27 de maio de 2020.

O presente termo de reabertura de prazo será publicado no site oficial do município, (http://www.novocabrais.rs.gov.br/), no Diário Oficial dos Municípios e no Quadro Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura do Município de Novo Cabrais.

Novo Cabrais - RS, 12 de Maio de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:822F54C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2015 (20/04/2020)
CONTRATADA: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA-EPP
CNPJ: 01.844.768/0001-04
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO. Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de abril de 2020, o prazo constante na Cláusula Quarta do contrato ora aditado, de prestação de serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde e destinos de resíduos de serviços das unidades de saúde do Município, canil municipal e farmácia municipal.
EXPEDIENTE: 7038/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:E33B5C49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 (03/03/2020)
CREDENCIADO: FMK SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ Nº: 32.390.065/0001-87
OBJETO: 1.1. Os serviços de consultas médicas na especialidade de PEDIATRIA, para atendimento aos usuários da rede pública municipal de Osório.
DO VALOR: 3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente ao valor unitário de R$ 55,00, num limite de até 150 consultas mensais.
EXPEDIENTE Nº: 1651/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:0739F887

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2020 (05/05//2020)
CREDENCIADO: CIADEF CLINICA INTEGRADA LTDA
CNPJ Nº: 10.514.584/0001-77
OBJETO: **1.1.** Serviços Exames de Endoscopia e Colonoscopia**,** destinados aos usuários da Rede Pública Municipal, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.
VALOR: 3.2. Serão efetuados, no período de 12 meses, conforme necessidade da Secretaria da Saúde, 20 exames mês de endoscopia digestiva, ao valor unitário de R$300,00 (trezentos reais) e 25 exames mês de colonoscopia, ao valor unitário de R$500,00 (quinhentos reais), conforme item 1.1, do edital.
EXPEDIENTE Nº: 6305/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:1783C9C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
Contratada: JUREMA DA SILVA MORAES
CNPJ: 20.620.210/0001-90
4º Aditivo: Supressão de 25% do quantitativo
Valor Reajustado: R$ 2.547,00 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais).
Vencimento: 31 de Dezembro 2020.

Fundamentação: Art.65, inciso I – alínea b, combinado com o § 1º, da Lei Federal n.º 8666/93.
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o fornecimento para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura serviços de ensino de música para a Banda Marcial 22 de Maio, através do desenvolvimento de peças musicais com ensino dos princípios e técnicas de cada instrumento musical, orientando-os na execução dos mesmos, além de atividades de maestro e professor de música.

Palmitinho/RS, 11 de Maio de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:C91BD086

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
Contratada: ABRELINO SOUZA FOGAÇA
CNPJ: 26.305.254/0001-01
2º aditivo: Reequilíbrio econômico- financeiro
Porcentagem Reajustada: 4,50 %
Valor reajustado: R$ 1.567,50 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais.
Fundamentação: Art.65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal n.º 8666/93.
Objeto: Objeto contratação de empresa especializada como Residencial Terapêutico, para abrigar pacientes com retardo mental moderado, conforme intervenção do Ministério Público, segundo o objeto da Inexigibilidade de Licitação 02/2019.

Palmitinho/RS, 12 de Maio de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:17B64C84

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020

Caetano Albarello, Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste comunicar a **RETIFICAÇÃO** de Licitação na modalidade Tomada de Preços em regime de empreitada global, para contratação de empresa especializada para Pavimentação Poliédrica com calçamento de pedras irregulares no Município de Palmitinho/RS, conforme contrato de repasse OGU nº 885327/2019, sendo assim a abertura será realizada **às 14 horas do dia 27 de Maio de 2020**. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123/ Ramal 231 ou junto ao Setor de Licitações e Contratos, sendo que o edital está disponível no site: **palmitinho.atende.net.**

Palmitinho/RS, 12 de Maio de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:A8BD9EC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE PARAÍ/RS, comunica aos interessados que encontra-se aberta a licitação na modalidade de Tomada de Preços n° 03/2020. Objeto: Reforma do Ginásio Municipal Ângelo Brandalise de Paraí/RS, nos termos do contrato de repasse n° 881851/2018/ME/CAIXA. Abertura 29/05/2020, às 09:30 horas. Edital e maiores informações no site **www.parai.rs.gov.br**, pelo fone (54) 3477 1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:9FAABDF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA 5298 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para atuar como fiscal do contrato 29/2020.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993,
Considerando, o Decreto Municipal 2.141/2020.
Considerando, MI 1297/2020, via 1DOC,
Art. 1o Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato nº 29/2020 decorrente da dispensa 276/2020 referente prestação de serviço de elaboração e organização de evento de Carnaval 2020, a realização do evento será determinada pela Administração Municipal dentro do mesmo ano.
Titular: Maria da Graça Ferreira Nobre, matrícula 680-7;
Suplente: Leandro Ritta Espinosa, matrícula 1732-9.
Art. 2o O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes a o contrato 29/2020, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3o Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato 29/2020.
Art. 4o O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretario Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:19856383

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 302

AVISO DE LICITAÇÃO – Tomada de Preços nº 06/2020

O PREFEITO DE PEDRAS ALTAS torna público, que no dia **29 de maio de 2020**, **às 10h00min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 06/2020,** tipo Menor Preço Global, **para Contratação de Empresa para Pavimentação de Vias Urbanas. Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo.** O Edital completo está disponível no site: **www.pedrasaltas.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 36130034 ou pelo e-mail: compras@pedrasaltas.rs.gov.br

Pedras Altas, 12 de maio de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas

Publicado por:
Jorge Vilmar da Silva
Código Identificador:C2544DC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 02/2020 (Pavimentação da Avenida 25 de Julho) – SEPLAG
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de capeamento asfáltico de 5.666,63m² da Avenida 25 de Julho, trecho compreendido entre a Avenida Fernando Osório e a Rua João Jacob Bainy, contemplando pavimentação com capa de CBUQ, passeios em concreto, acessibilidade, abrigos de ônibus e sinalização viária, no município de Pelotas/RS.DATA E HORA DA ABERTURA: 27 de maio de 2020 às 13 horas. LOCAL: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), sito à Rua Menna Barreto, 752, Areal, CEP 96077-640, Pelotas/RS.EDITAL: www.pelotas.com.br. INFORMAÇÕES: seplag.licitacoes@gmail.com ou (53) 3227-1513, entre 08h e 14h. O edital estará disponível em até 15 dias antes da abertura dos envelopes de habilitação, conforme Lei Federal 8.666/93.

VINICIUS PIRES FERREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitações

Publicado por:
Camila Farias Ferreira Pereira
Código Identificador:5083A9C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020- EXCLUSIVO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: Registro de preços pelo período de 12(doze) meses, para eventual aquisição de **Medicamento Odontológico**, para ser utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 25/05/2020. LOCAL**: Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br, Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-2359/1001.

Quaraí/RS, 12 de maio de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:631D7A85

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n°8.666/93 e demais legislação pertinente a**Tomada de Preço n° 004/2020**.

Objeto:recuperação estrutural de vicinais - pavimentação e drenagem na estrada do assentamento PA Potreiro Grande, no trecho que compreende 08km de extensão nomunicípiode Rosário do Sul/RS, com fornecimento dos serviços de mobilização, terraplanagem, revestimento primário e obras de arte corrente e material, mão de obra e todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, pelo regime de Empreitada por Menor Preço Global,de acordo com os projetos fornecidos.

Dia **29/05/2020, às 9h**.

Edital pelo sitewww.prefeituraderosario.com.bre Informações pelo fone 0553231-2844, ramal 210 de segunda a sexta das 8h às 12h.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:A088E73E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.104 DE 12 DE MAIO DE 2020

Homologa o (s) créditos(s) adicional(ais) extraordinário(s) aberto(s) e incorporado(s) ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de Calamidade Pública.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica(m) homologado(s) o(s) crédito(s) adicional(ais) extraordinário(s) aberto(s) e incorporado(s) ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R$ 24.708,00 (Vinte e Quatro mil e Setecentos e oito reais) por meio do(s) Decreto(s) n° 3126/2020, anexo, que faz(em) parte integrante desta Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 12 DE MAIO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:21CFB063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 298/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **EXONERA** a contar de **13.05.2020,** o Servidor **JERONIMO SILVA FREITAS,** Matrícula 3588-2, de Chefe de Equipe, Padrão CC-2.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 12 DE MAIO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:451F1CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 299/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **MARCOS ROGERIO FREITAS DE SOUZA,** Matrícula **256-9**, Motorista, Classe A, Padrão 5, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **13.05.2020 a 11.06.2020,** referente ao período aquisitivo **01.10.2014 a 30.09.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 12 DE MAIO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:2A79B01E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista-RS torna público que fará realizar no dia **26/05/2020**, às 10 horas – **PREGÃO PRESENCIAL SRP – 010/2020** – Fornecimento de Gêneros Alimentícios; No dia **27/05/2020**, às 10 horas – **PREGÃO PRESENCIAL SRP – 011/2020** – Aquisição de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual; No dia **28/05/2020**, às 10 horas – **PREGÃO PRESENCIAL SRP – 012/2020** – Aquisição de Madeiras Tratadas de Eucalipto; Maiores informações pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do email: sboavista.licita@farrapo.com.br e no setor de licitações no horário das 8 às 14 horas, ou pelo fone (53) 3258-1350.

SALA DE LICITAÇÕES, em 12 de Maio de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:A946E21F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 300/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **12.05.2020 a 10.06.2020, 30** (trinta) dias, a Servidora **CLAUDIA MELO DE OLIVEIRA,** Matrícula 2080-0, Servente Domestica, Classe A, Padrão 1, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 12 DE MAIO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:1FCA37C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AUTARQUIA MUNICIPAL – SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PREGOEIRO DO DAE

PROC. 993/02/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020 – Registro de preços para aquisição de óleos lubrificantes para veículos.
Decisão de Recurso Administrativo:
Recurso interposto pela empresa Dunas Distribuidora de Filtros e Lubricastes Ltda
Decisão do Pregoeiro: Improcedente
Decisão do Diretor-Presidente: Improcedente.
Foram adjudicados os itens 01,02,04,05,07,09 para a empresa ISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, e os itens 03,06 e 08 para a empresa DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA.

Homologado pelo Diretor-Presidente em 14/09/2009

Cópia da Ata de julgamento, Julgamento de Recursos, Adjudicação e Homologação encontram-se a disposição na Seção de Licitações e Registro de Fornecedores do DAE, ou ainda pelo site: www.comprasnet.gov.br.

Sant'Ana de Livramento, 12 de maio de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:3C4C099D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO 68/2018 DA TOMADA DE PREÇOS 03/2018

Extrato do 2° Aditivo ao Contrato 68/2018 da Tomada de Preços 03/2018 que tem como objeto Contratação de ônibus para transporte de funcionários e recicladores de lixo da Ecos do Verde para o aterro sanitário, tendo como contratada ROTA MISSÕES TURISMO LTDA – ME, sendo objeto do presente aditivo a prorrogação do contrato pelo período de 12 meses a contar de 06/04/2020 a 05/04/2021 e o reajuste de 6,82% conforme índice do IGP-M dos últimos 12 meses, passando dos atuais R$ 9.408,66 (nove mil quatrocentos e oito reais e sessenta e seis centavos) para R$ 10.050,33 (dez mil e cinqüenta reais e trinta e três centavos) mensais.

JACQUES GONÇALVE BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:8CDEA22F

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1° ADITIVO A ATA CONTRATO 300/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2019

Extrato do 1° Aditivo a Ata Contrato 300/2019 do Pregão Eletrônico 012/2019 que tem como objeto o registro de preços de medicamentos da farmácia básica, tendo como contratada S&R DISTRIBUIDORA LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo o Acréscimo do Item 114 do Edital Verapamil 80 mg, pelo valor de R$ 0,367.

JACQUES GONÇALVE BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:20B2E450

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 157/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2020

Extrato do Contrato 157/2020 da Dispensa de Licitação 27/2020 que tem como objeto é o Pagamento de parte do valor do aluguel de um prédio, localizado na Rua Tiradentes, n° 1501 para o funcionamento do empreendimento Termômetro Textil Industria de Confecções, sendo Locador a Contratada CLEIA MARIA OBALSKI, no valor de R$ R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

JACQUES GONÇALVE BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:73D24310

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.909 DE 12 DE MAIO DE 2020 ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO DECRETO DE Nº 3.906 DE 16 DE ABRIL DE 2020 QUE VERSA SOBRE A REITERAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO PARA FINS D

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 32, do Decreto 3.906 de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 Ficam suspensos os prazos de:
(...)
§1º: Excetuam-se ao dispositivo no inciso IV deste artigo, os casos de ingresso de servidores da área da saúde e das áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência decorrente desta calamidade pública.

§2º. Excetua-se ao disposto no inciso IV, a posse e a entrada em exercício dos candidatos nomeados pelo Edital nº 15/SMAd/2020, que já concluíram as etapas classificatórias e eliminatórias, conforme interesse da Administração.

§3º. Tendo em vista o retorno gradual das atividades econômicas no município, com a possibilidade de realização de exames médicos complementares e avaliação psicológica, fica autorizada a continuidade dos atos necessários à posse dos candidatos já nomeados, em decorrência de aprovação em concurso público, devendo ser observado o disposto no Inciso IV, quanto aos demais atos. "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 12 de maio de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:D372B08A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.521, DE 12 DE MAIO DE 2020

Altera dispositivos da Lei n.º 8.499, 23 de março de 2020 que reconhece a calamidade pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 1.º e 8.º, da Lei n.º 8.499, 23 de março de 2020, que reconhece a calamidade pública municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º É reconhecido o estado de calamidade pública, bem como as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, declarado por meio do Decreto n.º 59, de 19 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, com alterações posteriores e n.º 111, de 11 de maio de 2020."

"Art. 8.º O descumprimento das determinações contidas no Decreto Municipal n.º 111, de 11 de maio de 2020, ou em demais normas preventivas relativas ao surto epidêmico pelo Coronavírus, ensejarão as seguintes penalidades, conforme o caso:

I - multa de R$ 50,00 a R$ 100.000,00 por dia, de acordo com a atividade e porte do estabelecimento e/ou com o tipo de infração cometida, cujos recursos reverterão ao fundo municipal de saúde;
II - interdição total ou parcial da atividade;
III - cassação de alvará de localização e funcionamento;

IV - multa individual, para pessoas físicas, de acordo com o tipo infração cometida.

§1.º A pena de multa, prevista no inicio I, é cumulável com as previstas nos incisos II e III.
§2.º A regulamentação para a aplicação das multas será expedida por Decreto Municipal."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:FB8A226B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020

Comunicamos aos interessados que encontra- se aberto o Pregão Eletrônico nº. 028/2020 do tipo menor preço por item, para registro de preços destinados à **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social,** conforme Anexo I - Termo de Referência deste edital. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com **abertura no dia 26/05/2020 às 14h,** devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de maio de 2020.

GREICI FRAGA CELISTRE
Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:C2550DFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.044/2020
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais n°.117/2020
CONTRATADO: BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI– CNPJ: 11.920.102/0001-41
OBJETO: Aquisição de escavadeira hidráulica conforme Convênio MAPA nº.894273/2019.
VALOR TOTAL: R$ 467.500,00

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:0046DFF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO Nº. 030/2020
Comunicamos aos interessados que encontra- se aberto o Pregão Eletrônico Exclusivo nº. 030/2020 do tipo menor preço por ítem, para **contratação de empresa para prestação de serviço para manutenção nos equipamentos telefônicos e redes telefônicas,** de acordo com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência parte integrante do edital. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 27/05/2020 às 9h**,** devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2020.

ROZELAINE DOS SANTOS OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:84971F07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO - ADITIVO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.008/2019 – Primeiro aditivo ao Contrato de Fornecimento de Materiais e Prestação de Serviços n°.108/2019
CONTRATADO: SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 07.103.031/0001-17
OBJETO: Locação de Software para gerenciamento de processos ambientais da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM.
ADITIVO: Altera-se a Cláusula terceira do contrato original prorrogando por mais 12 meses a vigência do contrato a contar de 01/06/2020. Altera-se também a cláusula quinta do contrato originário passando valor mensal de R$ 900,00 para R$ 948,33 conforme índice do IGP-M/FGV.
VALOR MENSAL: R$ 948,33
VALOR TOTAL: R$ 11.379,96
PRAZO: vigência de 12 meses a contar da data a contar da data de assinatura do contrato (01/06/2020), podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:71243F05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2020

Comunicamos aos interessados que encontra- se aberto o Pregão Eletrônico nº. 027/2020 do tipo menor preço por item, para aquisição de **EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C,** conforme especificações do anexo I deste edital, para constarem em Registro de Preços a serem fornecidos até a quantidade compreendida, quando deles o Município tiver necessidade. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 28/05/2020 às 09h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2020.

GREICI FRAGA CELISTRE
Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:3D45D520

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.071/2019
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais n°.0104/2020
CONTRATADO: DISIGN RICARDENSE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – CNPJ: 08.149.396/0001-45
OBJETO: aquisição de equipamentos de informática, áudio, vídeo, móveis e outros para Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº. 28610004.
VALOR TOTAL: R$ 1.799,91

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.071/2019
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais n°.0105/2020
CONTRATADO: DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI – CNPJ: 00.478.911/0001-29
OBJETO: aquisição de equipamentos de informática, áudio, vídeo, móveis e outros para Estruturação da Rede de Serviços da Proteção

Social Especial com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº. 28610004.
VALOR TOTAL: R$ 6.700,00

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.071/2019
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais n°.0106/2020
CONTRATADO: GRIEBLER E GRIEBLER LTDA – CNPJ: 30.195.733/0001-90
OBJETO: aquisição de equipamentos de informática, áudio, vídeo, móveis e outros para Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº. 28610004.
VALOR TOTAL: R$ 2.250,00

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.071/2019
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais n°.0107/2020
CONTRATADO: MARTINS & NASCIMENTO INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 20.058.175/0001-67
OBJETO: aquisição de equipamentos de informática, áudio, vídeo, móveis e outros para Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº. 28610004.
VALOR TOTAL: R$ 1.944,00

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.071/2019
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais n°.0108/2020
CONTRATADO: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP – CNPJ: 21.997.155/0001-14
OBJETO: aquisição de equipamentos de informática, áudio, vídeo, móveis e outros para Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº. 28610004.
VALOR TOTAL: R$ 41.355,00

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:D36819E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 111, DE 11 DE MAIO DE 2020

Adota o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) determinado pelo Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO regulamentações estaduais e federais sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1ºFica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santo Antônio da Patrulha para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto nº 59, de 19 de março de 2020 e 78, de 2 de abril de 2020, e reconhecido pela Câmara Municipal de Vereadores, pela Lei Municipal n.º 8.499, de 23 de março de 2020, com alterações posteriores.

Art. 2ºAs medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Município de Santo Antônio da Patrulha, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3ºO Distanciamento Controlado consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a prevení-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorizadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha.

Parágrafo único.O Sistema de Distanciamento Controlado de que trata o Decreto Estadual será permanentemente monitorado, atualizado e aperfeiçoado com base em evidências científicas e em análises estratégicas das informaçõespor um Conselho de especialistas designados pelo Governador do Estado para estudar e propor medidas para o seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DEMONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA EPIDEMIADE COVID-19, REALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4ºO monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) será feito com a avaliação de onze indicadores destinados a mensurar a propagação da COVID-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde.

§ 1ºA propagaçãoda COVID-19, com peso total 5 (cinco), será avaliada por meio de sete indicadores vinculados a três medidas, observados os seguintes pesos:

I- Velocidade do Avanço, com peso total 1,5 (um e meio), será mensurada por meio dos seguintes indicadores, cada um com peso 0,375 (trezentos e setenta e cinco décimos):

a)número de casos novos confirmados, na Região, nos últimos sete dias, dividido pelo número de casos novos confirmados, na Região, nos sete dias anteriores;

b)número de internados por SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) em UTI (Unidade Intensiva de Tratamento), na Macrorregião, no último dia, dividido pelo número de internados por SRAG em UTI, na Macrorregião, sete dias atrás;

c)número de Pacientes COVID-19 confirmados em leitos clínicos na Macrorregião no último dia, dividido pelo número de Pacientes COVID-19 confirmados em leitos clínicos na Macrorregião em sete dias atrás;

d)número de Pacientes COVID-19 confirmados em leitos UTI na Macrorregião no último dia, dividido pelo número de Pacientes COVID-19 confirmados em leitos UTI na Macrorregião em sete dias atrás.

II- Estágio de Evolução, com peso total 1 (um), será mensurado por meio de indicador correspondente ao número total de casos ativos na Região até o último dia, dividido pelo número total de casos recuperados na Região nos últimos cinquenta dias.

III- Incidência de Novos Casos sobre a População, com peso total 2,5 (dois e meio), será mensurada por meio dos seguintes indicadores, cada um com peso 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos):

a)número de casos confirmados na Região nos últimos sete dias, para cada cem mil habitantes;

b)número de óbitos na Região nos últimos sete dias, para cada cem mil habitantes.

§ 2ºA capacidade de atendimento do sistema de saúde, com peso total 5 (cinco), será avaliada por meio de quatro indicadores vinculados a duas medidas, observados os seguintes pesos:

I- Capacidade de Atendimento, com peso total 2,5 (dois e meio), será mensurada por meio dos seguintes indicadores, cada um com peso 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos):

a)número de leitos de UTI disponíveis para atender COVID-19 na Macrorregião no último dia, para cada cem mil idosos;

b)número de leitos de UTI disponíveis para atender COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul no último dia;

II- Mudança da Capacidade de Atendimento, com peso total 2,5 (dois e meio), será mensurada por meio dos seguintes indicadores, cada um com peso 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos):

a)número de leitos de UTI disponíveis para atender COVID-19 na Macrorregião no último dia, dividido pelo número de leitos de UTI disponíveis para atender COVID-19 na Macrorregião em sete dias atrás;

b)número de leitos de UTI disponíveis para atender COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul no último dia, dividido pelo número de leitos de UTI disponíveis para atender COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul em sete dias atrás.

§ 3ºConsideram-se casos ativos, para os fins do disposto neste Decreto,aqueles cujos testes foram coletados dentro dos quatorze dias anteriores à data de apuração e resultaram positivo, sem ter havido, no período apurado, óbito do paciente.

§ 4ºConsideram-se casos recuperados, para os fins do disposto neste Decreto,aqueles que, dentro dos cinquenta dias anteriores à data de apuração, completaram, com vida, quatorze dias após a data da coleta do exame que resultou positivo para COVID-19.

§ 5ºConsideram-seidosas, para os fins do disposto neste Decreto,as pessoas com sessenta anos de idade ou mais, conforme as estimativas populacionais do Departamento de Economia e Estatística da Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão para o ano de 2018.

§ 6ºConsiderar-se-á, para fins de mensuração de casos confirmados, exclusivamente aqueles testados por meio do exame RT-PCR ("reverse-transcriptase polymerase chain reaction"), ressalvada a contagem de número de óbitos, que considerará os casos confirmados pela Secretaria Estadual da Saúde, independentemente do método utilizado.

§ 7ºSempre será somado um inteiro ao valor do denominador dos indicadores de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 8ºSempre que o valor do denominador dos indicadores de que trata o inciso II do § 2º deste artigo for igual a zero, será somado um inteiro.

§ 9ºOs critérios, as medidas e os indicadores que compõem o sistema de monitoramento da evolução da epidemia de COVID-19, assim como seus pesos e bases, poderão ser modificados, excluídos, reduzidos ou ampliados, diante de evidências científicas que recomendem a sua atualização ou aperfeiçoamento.

Art. 5ºO resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º deste Decreto serão classificados, conforme o escore, em quatro Bandeiras, correspondentes às cores Amarela, Laranja, Vermelha e Preta, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observados os seguintes critérios:

I- os indicadores de que trata o inciso I do § 1º do art. 4ºserão classificados da seguinte forma:

a) Bandeira Amarela, quando o escore apurado for igual ou superior a zero e inferior a um;
b) Bandeira Laranja, quando o escore apurado for igual ou superior a um e inferior a um e meio;
c) Bandeira Vermelha, quando o escore apurado for igual ou superior a um e meio e inferior a dois e meio;
d) Bandeira Preta, quando o escore apurado for igual ou superior a dois e meio.

II- o indicador de que trata o inciso II do § 1º do art. 4ºserá classificado da seguinte forma:

a) Bandeira Amarela, quando o escore apurado for igual ou superior a zero e inferior a vinte e cinco centésimos;
b) Bandeira Laranja, quando o escore apurado for igual ou superior a vinte e cinco centésimos e inferior a cinquenta centésimos;
c) Bandeira Vermelha, quando o escore apurado for igual ou superior a cinquenta centésimos e inferior a setenta e cinco centésimos;
d) Bandeira Preta, quando o escore apurado for igual ou superior a setenta e cinco centésimos.

III- o indicador de que trata a alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 4ºserão classificados da seguinte forma:
a) Bandeira Amarela, quando o escore apurado for igual ou superior a zero e inferior a dois e meio;
b) Bandeira Laranja, quando o escore apurado for igual ou superior a dois e meio e inferior a cinco;
c) Bandeira Vermelha, quando o escore apurado for igual ou superior a cinco e inferior a quinze;
d) Bandeira Preta, quando o escore apurado for igual ou superior a quinze.

IV- o indicador de que trata a alínea "b" do inciso III do § 1º do art. 4ºserão classificados da seguinte forma:
a) Bandeira Amarela, quando o escore apurado for igual ou superior a zero e inferior a quinze centésimos;
b) Bandeira Laranja, quando o escore apurado for igual ou superior a quinze centésimos e inferior a um;
c) Bandeira Vermelha, quando o escore apurado for igual ou superior a um e inferior a dois e meio;
d) Bandeira Preta, quando o escore apurado for igual ou superior a dois e meio.

V- o indicador de que trata a alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 4ºserão classificados da seguinte forma:

a) Bandeira Amarela, quando o escore apurado for superior a trinta;
b) Bandeira Laranja, quando o escore apurado for igual ou inferior a trinta e superior a dez;
c) Bandeira Vermelha, quando o escore apurado for igual ou inferior a dez e superior a dois e meio;
d) Bandeira Preta, quando o escore apurado for igual ou inferior a dois e meio.

VI- o indicador de que trata a alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 4ºserão classificados da seguinte forma:

a) Bandeira Amarela, quando o escore apurado for superior a setecentos;
b) Bandeira Laranja, quando o escore apurado for igual ou inferior a setecentos e superior a quatrocentos;
c) Bandeira Vermelha, quando o escore apurado for igual ou inferior a quatrocentos e superior a duzentos;
d) Bandeira Preta, quando o escore apurado for igual ou inferior a duzentos.

VII- o indicador de que trata a alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 4ºserão classificados da seguinte forma:

a)Bandeira Amarela, quando o escore apurado for superior a um inteiro e um milésimo;
b)Bandeira Laranja, quando o escore apurado for igual ou inferior a um inteiro e um milésimo e superior a setenta e cinco centésimos;
c)Bandeira Vermelha, quando o escore apurado for igual ou inferior a setenta e cinco centésimos e superior a cinquenta centésimos;
d)Bandeira Preta, quando o escore apurado for igual ou inferior a cinquenta centésimos.

VIII- o indicador de que trata a alínea "b" do inciso II do § 2º do art. 4ºserão classificados da seguinte forma:

a) Bandeira Amarela, quando o escore apurado for superior a um inteiro e um milésimo;
b) Bandeira Laranja, quando o escore apurado for igual ou inferior a um inteiro e um milésimo e superior a setenta e cinco centésimos;
c) Bandeira Vermelha, quando o escore apurado for igual ou inferior a setenta e cinco centésimos e superior a sessenta centésimos;
d) Bandeira Preta, quando o escore apurado for igual ou inferior a sessenta centésimos.

§ 1ºSerão considerados, para o cálculo da média ponderada das bandeiras dos indicadores, os seguintes fatores:

I - Bandeira Amarela equivale a zero;

II - Bandeira Laranja equivale a um;

III - Bandeira Vermelha equivale a dois;

IV - Bandeira Preta equivale a três.

§ 2ºPara fins de cálculo da média ponderada, arredondar-se-ão para o número inteiro superior as frações iguais ou maiores do quecinco décimos e para o número inteiro inferior as frações menores do que cinco décimos.

Art. 6ºCada Região de que trata o § 2º do art. 8º será classificada, semanalmente, em uma Bandeira Final, a qual será definida a partir da média ponderada das Bandeiras dos indicadores, respeitados os respectivos pesos, da seguinte forma:

I - Bandeira Final Amarela, quando a média ponderada arredondada for igual a zero;

II - Bandeira Final Laranja, quando a média ponderada arredondada for igual a um;

III - Bandeira Final Vermelha, quando a média ponderada arredondada for igual a dois;

IV - Bandeira Final Preta, quando a média ponderada arredondada for igual a três.

Parágrafo único.Serão classificadas na Bandeira Final imediatamente anterior as Regiões que, nos quatorze dias anteriores à apuração, tiverem registro de número igual ou inferior a cinco novos casos confirmados.

Art. 7ºA divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores ocorrerá semanalmente, sempre aos sábados, e a Bandeira Final em que classificada cada Região vigorará da zero hora da segunda-feira imediatamente posterior até as vinte e quatro horas do domingo seguinte.

CAPÍTULO II
DA SEGMENTAÇÃO REGIONAL DO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, DEFINIDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8ºPara os fins do disposto no Decreto Estadual sobre a matéria, o território do Estado do Rio Grande do Sul será segmentado em sete Macrorregiões, compostas pelos Municípios correspondentes às Macrorregiões da Saúde, e vinte Regiões correspondentes ao agrupamento das trinta Regiões da Saúde e respectivos Municípios integrantes, conforme definido no Quadro I do Anexo II da Resolução nº 188, de 15 de junho de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite/RS - CIB/RS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1ºAs sete Macrorregiões, correspondentes às Macrorregiões da Saúde, são as seguintes:

I - Centro-Oeste;
II - Metropolitana;
III - Missioneira;
IV - Norte;
V - Serra;
VI - Sul;
VII - Vales.

§ 2ºAs vinte Regiões, correspondentes ao agrupamento das trinta Regiões da Saúde, denominadas a partir do Município de maior população, são as seguintes:

I - Santa Maria, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R01 e R02;

II - Uruguaiana, correspondente à Região da Saúde R03;

III - Capão da Canoa, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R04 e R05;

IV - Taquara, correspondente à Região da Saúde R06;

V - Novo Hamburgo, correspondente à Região da Saúde R07;

VI - Canoas, correspondente à Região da Saúde R08;

VII – Porto Alegre, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R09 e R10;

VIII - Santo Ângelo, correspondente à Região da Saúde R11;

IX - Cruz Alta, correspondente à Região da Saúde R12;

X - Ijuí, correspondente à Região da Saúde R13;

XI - Santa Rosa, correspondente à Região da Saúde R14;

XII - Palmeira das Missões, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R15 e R20;

XIII - Erechim, correspondente à Região da Saúde R16;

XIV - Passo Fundo, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R17, R18 e R19;

XV - Pelotas, correspondente à Região da Saúde R21;

XVI - Bagé, correspondente à Região da Saúde R22;

XVII - Caxias do Sul, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R23, R24, R25 e R26;

XVIII - Cachoeira do Sul, correspondente à Região da Saúde R27;

XIX - Santa Cruz do Sul, correspondente à Região da Saúde R28;

XX - Lajeado, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R29 e R30.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀEPIDEMIADE COVID-19

Art. 9ºAs autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Art. 10Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do Município de Santo Antônio da Patrulha, as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definidas

neste Decreto, de aplicação obrigatória, observadas a graduação, proporcionalidade e segmentação nele estabelecidas.

Art. 11As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definidas neste Decreto classificam-se em:

I - permanentes: de aplicação obrigatória em todo o território municipal independentemente da Bandeira Final aplicável à Região;

II - segmentadas: de aplicação obrigatória nas Regiões, conforme a respectiva Bandeira Final, com intensidades e amplitudes variáveis, definidas em Protocolos específicos para cada setor.

Parágrafo único.Sempre que necessário,diante de evidências científicas ou análises sobre as informações estratégicas em saúde,poderá o Prefeito estabelecer medidas extraordinárias para fins deprevenção ou enfrentamento à epidemia de COVID-19,bem como alterar o período e o âmbito de abrangência das medidas estabelecidas neste Decreto.

SEÇÃO I
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES

Art. 12São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca e o nariz com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV -a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

Subseção I
Das medidas sanitárias permanentes nos estabelecimentos

Art. 13São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente da Bandeira Final de cada Região, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I - determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto;

II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes, usuários e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VII - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

IX - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

X - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

XI - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet", quando permitido o funcionamento dessa atividade;

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no art. 45 deste Decreto, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

Parágrafo único.O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso IX deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus.

Subseção II
Das medidas sanitárias permanentesno transporte

Art. 14São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente da Bandeira Final de cada Região, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por

qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

II - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

IV - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

V - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
VI - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VII - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;
IX - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
X - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no art. 45 deste Decreto, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XII - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;
XIII - observar as regras, em especial a determinação de lotação máxima, definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, aplicáveis à respectiva Região.

Subseção III
Do uso obrigatório de máscara de proteção facial

Art. 15Fica determinado o uso obrigatório demáscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Subseção IV
Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 16Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Subseção V
Da vedação de elevação de preços

Art. 17Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia de COVID-19 (novo Coronavírus).

Subseção VI
Do estabelecimento de limites quantitativos no comércio

Art. 18Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

SEÇÃO II
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS

Art. 19As medidas sanitárias segmentadas, destinadas a prevenir e a enfrentar a evolução da epidemia de COVID-19, respeitando o equilíbrio entre o necessário para a promoção da saúde pública e a manutenção do desempenho das atividades econômicas, são definidas em Protocolos específicos, fixados pela Secretaria Estadual da Saúde, conforme o setor ou grupos de setores econômicos, e têm aplicação cogente no âmbito de todos os Municípios inseridos em cada Região de que trata o § 2º do art. 8º deste Decreto, fixados em diferentes graus de restrição, conforme a Bandeira Final em que classificada a Região, de acordo com o sistema de monitoramento de que tratam os artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 20As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com aquelas definidas neste Decreto como medidas sanitárias permanentes, bem como com aquelas fixadas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde e com as normas municipais vigentes.

Art. 21Os Protocolos que definirem as medidas sanitárias segmentadas poderão estabelecer, dentre outros critérios de funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais:
I - teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme estabelecido no teto de ocupação;
II - modo de operação;
III - horário de funcionamento;
IV - restrições específicas por atividades;
V - obrigatoriedade de monitoramento de temperatura; e
VI - obrigatoriedade de testagem dos trabalhadores.

Art. 22Os Protocolos serão disponibilizados na rede mundial de computadores no sítio eletrônicohttps://distanciamentocontrolado.rs.gov.br.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 23Os estabelecimentos comerciais ou industriaissituados no território do Município de Santo Antônio da Patrulhasomente poderão ter o seu funcionamento ou a sua abertura para atendimento ao público autorizados se atenderem, cumulativamente:
I - as medidas sanitárias permanentes de que trata este Decreto;
II - as medidas sanitárias segmentadas vigentes para a Região em que está situado o Município de Santo Antônio da Patrulha, para funcionamento do estabelecimento;
III - as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde;
IV - as respectivas normas municipais vigentes.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 24As medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 deverão resguardar o

exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

§ 1ºSão atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa civil;
V - transporte de passageiros, observadas as normas específicas;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de "call center";
VIII - captação, tratamento e distribuição de água, bem como outras atividades necessárias a manutenção dos serviços;
IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;
X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como outras atividades necessárias a manutenção dos serviços, incluídos:
a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
b) as respectivas obras de engenharia;
XI - iluminação pública;
XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
XIII - serviços funerários;
XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
XIX - vigilância agropecuária;
XX - controle e fiscalização de tráfego;
XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no § 4º deste artigo;
XXII - serviços postais;
XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;
XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
XXX - mercado de capitais e de seguros;
XXXI - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
XXXII - atividades médico-periciais;
XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;
XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
XXXVI - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;
XXXVII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
XXXVIII - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

§ 2ºTambém são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:
I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;
II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;
III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;
IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;
V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

§ 3ºÉ vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.

§ 4ºAs autoridades estaduais ou municipais não poderão determinar o fechamento de agências bancárias, desde que estas adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; observem as medidas de que trata o art. 13 deste Decreto; assegurem a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado; bem como estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, devendo:
I – dispor de um funcionário/estagiário para atendimento e orientação aos clientes, junto ao serviço de autoatendimento; e

II – limpeza rápida com álcool 70% dos equipamentos de pagamento eletrônico, após cada utilização.

§ 5ºFica autorizada a abertura dos aeroclubes e dos aeródromos, inclusive dos seus serviços de manutenção e de fornecimento de combustível, para utilização de aeronaves privadas em missões humanitárias, vedada a realização de aulas ou cursos presenciais.

§ 6ºRessalvado o disposto neste Decreto,as autoridades estaduais ou municipais não poderão determinar o fechamento dos seguintes serviços:
I - de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos;
II - dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata o art. 13 deste Decreto;
III - aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais.

§ 7ºFica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiro Militar para fins de emissão ou renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, as medidas permanentes e segmentadas determinadas neste Decreto, observadas as medidas especiais de que trata este capítulo.

Seção I
Da aplicação de quarentena aos agentes públicos

Art. 26Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão, no âmbito de suas competências, determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, mediante a apresentação do devido comprovante médico.

Seção II
Do regime de trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários

Art. 27Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;

II - organizar, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.

Parágrafo único. Terão preferência para o regime de trabalho de que trata o inciso I do "caput" deste artigo os servidores:
I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores com atuação na área da Saúde;
II – gestantes, com recomendação médica específica indicando risco em permanecer em atividades presenciais;
III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras, mediante a apresentação do respectivo comprovante médico; e
IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto, mediante a apresentação do respectivo comprovante.

Seção III
Da suspensão de eventos e viagens

Art. 28Ficam suspensas as atividades presenciais de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como a participação de servidores e empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Seção IV
Das reuniões

Art. 29As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Seção V
Do ponto biométrico

Art. 30Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Seção VI
Da convocação de servidores públicos

Art. 31Ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização e de perícia médica, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Seção VII
Dos prestadores de serviço terceirizados

Art. 32Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:
I - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;
II - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

Seção VIII
Das demais medidas de prevenção no âmbito da administração pública municipal

Art. 33Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as seguintes medidas:
I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;
IV - vedar a realização de eventos com mais de trinta pessoas.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO DE PRAZOS E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Seção I
Da suspensão dos prazos de defesa e recursais

Art. 34Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

§ 1ºNão se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos prazos referentes aos procedimentos de compras públicas e demais procedimentos licitatórios.

§ 2ºO disposto no caputnão impede a realização de julgamento dos recursos protocolados, ainda que em ambiente virtual, de forma eletrônica e não presencial, por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e a votação das matérias, bem como assegure a ampla defesa, inclusive por meio do exercício do direito de defesa oral.

§3.º Não ficam suspensos prazos de defesa e/ou recursos administrativos referentes as multas aplicadas em decorrência do descumprimento deste Decreto e de demais normas preventivas relativas ao surto epidêmico pelo Coronavírus.

Seção II
Dos Alvarás de Prevenção e Proteção contra Incêndios - APPCI

Art. 35Os Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI que vencerem durante o período de decretação da calamidade serão considerados renovados automaticamente até a data 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos APPCI de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência da COVID-19.

Seção III
Dos prazos dos convênios, das parcerias e dos instrumentos congêneres

Art. 36Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, salvo manifestação contrária do Secretário Municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Seção IV
Dos contratos de bens e de serviços de saúde

Art. 37Os contratos de prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais e contratos para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser prorrogados até 30 de setembro de 2020, por termo aditivo que poderá abarcar mais de um contrato.

Parágrafo único.Os preços registrados em atas de registro de preço para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser utilizados até 30 de setembro de 2020, por termo de prorrogação que poderá abarcar mais de um registro de preço, em face do certame público que precedeu o registro de preço suprir os requisitos da dispensa de licitação de que tratam os arts. 4º ao 4º-E da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Seção V
Da prova de vida dos aposentados e pensionistas

Art. 38Ficam dispensados, pelo prazo de cento e vinte dias, da realização de prova de vida os aposentados e pensionistas inativos vinculados ao Município e ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

Seção VI
Da suspensão de prazo para ingresso no serviço público municipal

Art. 39 Ficam suspensos os prazos de nomeações, posses e entrada em exercício e contratação dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente ou durante a vigência dos Decretos de calamidade, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas essenciais para atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

CAPÍTULO VIII
DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 40Ficam autorizados os órgãos da Secretaria da Saúde a, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia de COVID-19, mediante ato fundamentado do Secretário Municipal da Saúde, observados os demais requisitos legais:
I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
II - importar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

§ 1ºNa hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2ºFicam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria da Saúde;

§ 3ºOs gestores públicos no âmbito daSecretaria da Saúde e os diretores hospitalares deverão adotar as providências necessárias para determinar o imediato cumprimento pelos profissionais convocados, nos termos do§ 2º,das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.
§ 4ºSempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 41Os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 42Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 43Fica o Município autorizado a convocar servidores lotados em outras Secretarias para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, dentro das atividades próprias definidas em lei para cada cargo.

Parágrafo único.Fica autorizada a cooperação entre as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, no sentido de disponibilização de servidores para ações de enfrentamento ao surto epidêmico, dentro das atividades próprias definidas em lei para cada cargo.

Art. 44 Ficam suspensas, até que sobrevenha regramento específico, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches, pré-escolas e espaços de recreação infantil, situadas em todo o território do Município, a exceção de aulas individuais, com horário marcado.

Seção II
Dos sintomas da COVID-19

Art. 45Consideram-se sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O2 < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.

Seção III
Da vigilância sanitária de portos, de aeroportos e de fronteiras

Art. 46A atribuição supletiva do Município de Santo Antônio da Patrulha de exercer a vigilância sanitária de portos, de aeroportos e de fronteiras, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, observará o disposto em Decreto específico.

Seção IV
Da suspensão da eficácia das medidas municipais

Art. 47Fica suspensa a eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto, respeitada a atribuição municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao presente Decreto.

Seção V
Das sanções

Art. 48Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único.As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Seção VI
Das disposições finais

Art. 49Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 50Este Decreto entra em vigor a partir de 12 de maio de 2020, ficando revogados os seguintes Decretos Municipais:

I – Decreto n.º 78, de 2 de abril de 2020;
II – Decreto n.º 84, de 3 de abril de 2020;
III - Decreto n.º 85, de 7 de abril de 2020;
IV - Decreto n.º 88, de 9 de abril de 2020;
V - Decreto n.º 93, de 15 de abril de 2020;
VI - Decreto n.º 94 de 16 de abril de 2020;
VII - Decreto n.º 100, de 24 de abril de 2020; e
VIII - Decreto n.º 108, de 30 de abril de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de maio de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:1BCF110A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação, da licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020 cujo objeto consiste na contratação de empresa para elaboração de PPCI e obtenção do Certificado de Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para as Escolas da Rede Municipal de Ensino e Polo Universitário Santo Antônio da Patrulha, neste município, conforme edital licitatório e anexos, declara HABILITADAS as empresas AZEVEDO PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 31.219.692/0001-97; CARLOS WARKEN EIRELI, CNPJ nº 21.595.365/0001-86; JOSÉ RUAN HERBSTRITH DE LARA, CNPJ nº 30.710.868/0001-46; MACRO ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 18.951.401/0001/92; MENTZ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 29.835.580/0001-19 e SPADER ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ nº 14.887.828/0001-18 por terem atendido as exigências do edital licitatório e INABILITADA a empresa PREVIBRAS SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI ME, CNPJ nº 12.947.501/0001-69, por não ter apresentado documentação em atendimento ao edital licitatório. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:F4712088

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 17/2020 (Processo Administrativo nº 59/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de materiais gráficos e outros, destinados as diversas Secretarias do Município de Santo Augusto, por um período

de 12 meses, contados da publicação da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).**Empresas vencedoras, itens e preço unitário: MARCELO SIMONI(04.664.811/0001-48): Item 13 (R$ 2,69), Item 17 (R$ 0,49), Item 18 (R$ 0,50), Item 19 (R$ 0,70), Item 20 (R$ 0,50), Item 22 (R$ 0,75), CHARLES ALAIR MEINCKE SERIGRAFIA(17.635.464/0001-77): Item 1 (R$ 14,99), Item 2 (R$ 14,50), Item 3 (R$ 13,95), Item 4 (R$ 9,15), Item 12 (R$ 159,00), Item 14 (R$ 7,99), Item 15 (R$ 12,85), Item 16 (R$ 45,00), Item 21 (R$ 0,80), Item 23 (R$ 0,85), Item 29 (R$ 4,95), Item 30 (R$ 0,03), Item 31 (R$ 0,03), Item 32 (R$ 0,96), Item 33 (R$ 0,65), Item 37 (R$ 1,58), Item 40 (R$ 1,60), VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA(22.783.106/0001-41): Item 5 (R$ 19,99), Item 6 (R$ 17,94), Item 7 (R$ 16,94), Item 24 (R$ 0,59), Item 25 (R$ 0,69), Item 26 (R$ 0,69), Item 27 (R$ 0,04), Item 28 (R$ 0,04), Item 35 (R$ 0,54), Item 38 (R$ 2,54), Item 39 (R$ 1,64), Item 41 (R$ 1,62), MARCHEZAN IMPRESSOS LTDA-ME(03.269.181/0001-44): Item 8 (R$ 11,00), Item 9 (R$ 38,00), Item 10 (R$ 35,00), Item 11 (R$ 25,00), Item 34 (R$ 1,80), Item 36 (R$ 60,00), Item 42 (R$ 19,99). Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto-RS, 12 de maio de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:A82CCA97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência n° 001/2020 (P. A. nº 118/2020). **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de serviços para execução de reparação de revestimento asfáltico, de reparação de calçamento e de substituição de meio fio em diversas ruas e logradouros do Município, compreendendo materiais e serviços necessários à execução, conforme especificações constantes do Projeto Técnico (ANEXO III), mediante o regime empreitada por preço unitário, considerando o MENOR PREÇO POR ITEM, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços e que passam a fazer parte integrante do presente Edital para todos os efeitos legais. **Edital:** Disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br.*** **Sessão abertura:** dia 22/06/2020, às 14h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465. **Demais Informações:** Coord. de Compras e Licitações e pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 12/05/2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B18BD24D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços n° 10/2020 (Processo Administrativo nº 85/2020). **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação poliédrica com pedra basalto e drenagem pluvial em diversos logradouros municipais, mediante empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do projeto técnico, anexo ao Edital (ANEXO II).**Empresas vencedoras, itens e preço unitário: CAPITULINO CAMARGO & CIA LTDA – ME (CNPJ nº 06.745.734/0001-86): Lote 01: R$ 142.523,04, Lote 02: R$ 144.517,40 e Lote 03: R$ 117.366,58. Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 12 de maio de 2020.

NALDO WIEGERT.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:FA8CB0FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ANULAÇÃO LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS torna público, que foi anulado, com base no Art. 49, da Lei nº 8666/93, o **Pregão Presencial nº 025/2020, de 01/04/2020 (Processo Administrativo n° 082/2020),** destinado à contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, para eventual e futuro fornecimento de materiais esportivos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

Santo Augusto-RS, 12/05/2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:69CC8EE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 57/2020 (Processo Administrativo nº 122/2020). **Objeto:** Aquisição de peças e serviços para a revisão obrigatória de 10.000 km de uso do veículo Chevrolet Spin 1.8L PREMIER MT, ano/modelo 2019/2020, placa IZK 3F74, utilizado junto a SMS. **EMPRESA:** SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA, (CNPJ nº 00.485.542/0007-97): Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6. **Valor Total:** R$ 467,24. **Base Legal:** Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 12 de maio de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:D4DD10F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito de Santo Augusto, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.010 de 23 de abril de 2020.
O candidato convocado deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PAULO JARDEL DA SILVA FURTADO, classificado em 2° lugar, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Microárea 02 ESF V Bairro São João II;

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2020 de 09 de janeiro de 2020, e resultado final homologado pelo Edital nº 01/2020, publicado em 04 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 13 DE MAIO DE 2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
Matrícula 2681

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:E6CF4308

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

GILBERTO PEDRO HAMMES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento de quem interessar, a **retificação** do Edital de Pregão Presencial nº 007/2020, de 04 de maio de 2020, conforme segue:

1 - DO OBJETO:
Constitui objeto da presente licitação a aquisição de veículos novos, para transporte de pacientes da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São José do Inhacorá, conforme segue:

1.1 - .....

1.2 – 01 (um) veículo utilitário para transporte de passageiros, tipo VAN, original de fábrica, sem qualquer alteração ou modificação, novo, zero km, ano de fabricação 2020, com capacidade de lotação de 15 passageiros + 01 motorista, cor branca, motor a diesel, potência mínima 130 CV, 04 cilindros, turbo, injeção eletrônica, transmissão manual ou automática, ar-condicionado de fábrica (dianteiro e traseiro com duto central), vidros elétricos dianteiros, direção hidráulica, freios ABS, airbag, alarme, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, bancos em tecido ou courvin e reclinação mínima de 29º, rodas com medidas mínimas 16", sistema de áudio compatível com MP3, rádio AM/FM com entrada USB, com 04 alto-falantes, jogo de tapetes originais de fábrica e demais equipamentos exigidos pelo CTB.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:
5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em papel timbrado ou com carimbo da licitante, devidamente assinada pelo representante legal da mesma, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
a) .....
b) .....
c) .....
d) Indicação do local da assistência técnica autorizada (nome empresarial, CNPJ, endereço e telefone), limitada a uma distância de até 120 km, via rodoviária, do Município de São José do Inhacorá;
e) .....
f) .....
Observação: .....

7.1.1. Declarações e Atestados
a) .....
b) .....
c) Suprimido.

Fica definida a nova data para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação para às **14 horas, do dia 25 de maio de 2020.**

Permanecem inalterados os demais itens e condições do Edital nº 007/2020.

São José do Inhacorá, 12 de maio de 2020.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:1F004F6C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020

Contratada: Querência Engenharia e Imóveis Ltda
Objeto: Pavimentação de ruas com pedras irregulares
Licitação: Tomada de Preços nº 001/2020
Pagamento: 03 parcelas de acordo com o cronograma
Valor: R$ 157.870,66
Prazo: 03 meses
Assinatura: 12/05/2020

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:03F20CE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2019 – LOTE 164

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, torna público o **CANCELAMENTO de registro de preço ao lote 164 - Ranitidina 150mg – Comprimido** adjudicado pela empresa licitante PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA – CNPJ 02.816.696/0001-54 , oriundo da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **Nº 0008/2019** – SRP/FHC, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade **Registrar Preços**, para **aquisição futura de Medicamentos em Geral, conforme solicitação do Setor de farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário**. A justificativa de cancelamento se deve à suspensão da fabricação do medicamento pelo laboratório e a única empresa remanescente do pregão não aceitou fornecer por falta de estoque. Dessa forma, cancela-se os preços registrados, restando o lote fracassado. A Ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Ana Amélia Dias Reisdoerfer
Código Identificador:00139424

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2019 - REEQUILÍBRIO DE PREÇO DO LOTE 75.

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS torna público **o REEQUILÍBRIO DE PREÇO** do **Lote 75 - Dipirona Sódica 1g/2ml – Intramuscular/Intravenoso – Ampola 2ml**, oriundo da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **nº 0008/2019** – SRP/FHC, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade **Registrar Preços**, para **aquisição futura de Medicamentos em Geral, conforme solicitação do Setor de Farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário**. O **REEQUILÍBRIO DE PREÇO** se deve ao aumento de custo do medicamento, comprovado através de notas fiscais pela empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Após pesquisa de mercado verificou-se que mesmo com a majoração o valor ficou abaixo do praticado no varejo. Assim DEFERIDA pelo Setor Jurídico e ACOLHIDA pela Administração da FHC, o valor do **Lote 75 – Dipirona Sódica 1g/2ml – Intramuscular/Intravenoso – Ampola 2ml,** passa, a partir desta publicação, de R$0,400 ao valor de **R$ 0,525**/ampola – aumento de 31,25%. A Ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Ana Amélia Dias Reisdoerfer
Código Identificador:5E0A6ABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.561, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Estabelece Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) para MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam estipuladas, pelo prazo estabelecido no art. 2º do Decreto 9.482, de 20 de março de 2020, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação aos MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS:

I - restringir o acesso a somente uma pessoa por vez no estabelecimento, provida de máscara, devendo ser executada a aplicação de álcool (gel ou líquido) nas mãos dos clientes que acessarem o estabelecimento;

II - os estabelecimentos que possuem estacionamento com cancelas para emissão de tickets devem higienizar com frequência os botões destes dispositivos, ou, preferencialmente, realizar a liberação automática do ticket sem contato com a máquina;

III - higienizar, com pano descartável, respeitando seu tempo de uso conforme fabricante ou realizando a sua troca a cada 2 horas de uso, as áreas de contato (alças e empunhadura) de cestos e carrinhos de compras antes e após o uso por cada cliente;

IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugares estratégicos, como próximo aos caixas e áreas de açougue, hortifruti, padaria e fiambreria, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - criar fluxo de higienização das mãos, com água e sabonete líquido ou em espuma, a cada hora, dos operadores de caixa e demais funcionários do estabelecimento, ficando vedado o uso de luvas por todos os funcionários do estabelecimento;

VI - os funcionários que atuam na manipulação de alimentos deverão seguir as normas sanitárias vigentes, de acordo com a atividade exercida, nos termos da Nota Técnica 001/2020 da Vigilância Sanitária de São Leopoldo);

VII - não realizar ações de degustação de alimentos e bebidas dentro e fora do estabelecimento;

VIII - desativar os bebedouros de água de jato inclinado nas lojas. A utilização de bebedouros com dispensadores ficará condicionada à higienização constante deles, bem como da utilização de copos descartáveis pelos trabalhadores, que deverão descartar o copo após o uso;

IX - manter à disposição materiais de higiene para as mãos, nos banheiros dos funcionários e clientes, como sabonete líquido ou em espuma e papel toalha não reciclável para secagem das mãos

X - monitorar diariamente a saúde dos funcionários, realizando busca ativa em todos os turnos de trabalho, inclusive em trabalhadores terceirizados, visitantes, prestadores de serviço com sintomas compatíveis de síndrome gripal (febre, tosse, coriza, dor de garganta e dificuldade respiratória) bem como identificar contato domiciliar ou não, com casos suspeitos ou confirmados da doença, devendo notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município;

XI - organizar escalas e fluxo de trabalho com objetivo de reduzir aglomerações durante horários de chegadas e saídas, bem como o número de trabalhadores por turno;

XII - observar o distanciamento de, no mínimo, 1m (um metro) entre os funcionários, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, para evitar contaminação e transmissão do COVID-19, bem como, fica vedada a reutilização de EPIs e vestimentas que não estiverem devidamente higienizados;

XIII - higienizar, constantemente, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque com maior potencial de contaminação (corrimãos, maçanetas, puxadores, caixas de pagamento , máquinas de pagamento com cartão e caixas eletrônicos), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

XIV - prover a organização, manutenção e limpeza das áreas de retaguarda, áreas de estoque, estacionamento, processamento de alimentos e áreas de suporte;

XV - obedecer ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 6º do Decreto 9.482, de 20 de março de 2020;

XVI - fixar as normas descritas acima em local visível aos funcionários e ao público."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de maio de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:ECD62F64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.562, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto n º 9.560, de 08 de maio de 2020, que estabelece normas para notificação, fechamento e reabertura de estabelecimentos nos casos de constatação de contágio por COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Altera a redação do §1º e do §2º do Art. 1º do Decreto nº 9.560, de 08 de maio de 2020, que estabelece normas para notificação, fechamento e reabertura de estabelecimentos nos casos de constatação de contágio por COVID-19, com a seguinte redação:

"**Art. 1º**. (...)

§ 1º. No caso de surto de contágio por COVID-19, com constatação de dois ou mais funcionários ou colaboradores testados como positivo em uma mesma empresa ou estabelecimento e relação de causalidade entre os casos, este deverá ser imediatamente fechado, ficando sua reabertura condicionada a: (NR)

(...)

§ 2º. Após a reabertura da empresa ou estabelecimento, será permitido o seu funcionamento apenas com os funcionários e colaboradores que

apresentem diagnóstico NEGATIVO para COVID-19 ou casos POSITIVOS considerados curados."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de maio de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:48CA2864

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 13/2020 FHC- AQUISIÇÃO FUTURA DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS HOSPITALARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, PARA USO NA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO (FHC)

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, **exclusiva a ME/EPP - PREGÃO ELETRÔNICO 13/2020 FHC -** Menor Preço por Lote-SRP, **OBJETO:** aquisição futura de COLCHÕES E TRAVESSEIROS HOSPITALARES, conforme solicitação do Departamento de Higienização Hospitalar, para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC). **DATA DE ABERTURA:** 26 de maio de 2020 às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:707AD9BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 12/2020 FHC- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, INCLUINDO INSUMOS COMO PEÇAS, SUPRIMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SOFTWARE DE GESTÃO DE IMPRESSÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação **- PREGÃO ELETRÔNICO 12/2020 FHC - Menor Preço Global**, **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de Outsourcing de Impressão para a Fundação Hospital Centenário, incluindo insumos como peças, suprimentos, assistência técnica e software de gestão de impressão. **DATA DE ABERTURA:** 27 de maio de 2020 às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:481F3687

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 14/2020 FHC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR, CONSISTINDO EM RECOLHER A ROUPA SUJA NA FHC, LAVAR, PASSAR, DESINFETAR E ENTREGAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação **- PREGÃO ELETRÔNICO 14/2020 FHC - Menor Preço Global**, **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em lavagem de roupa hospitalar, consistindo em recolher a roupa suja na FHC, lavar, passar, desinfetar e entregar todo e qualquer tipo de roupas e/ou enxovais de propriedade da Fundação Hospital Centenário, atendendo as normas da Vigilância Sanitária, bem como de outras exigências advindas de órgãos de controle pertinente aos serviços contratados. **DATA DE ABERTURA:** 28 de maio de 2020 às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:ADE15790

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna público a seguinte: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 05/2020**– contratação de empresa para serviços de manutenção de diversos veículos da Sec. Mun. de Saúde. Sendo a abertura dia 28 de maio de 2020 às 10h. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, Rua Maria Seggiaro Hoffmann, 1035, das 07h às 12h, fone: (55) 3363.2100 ou pmlicita@viacom.com.br , 12 de maio de 2020.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:85BEFE54

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 08/2020

Objeto: contratação de empresa para recolhimento, transporte e destinação final de resíduos e lixos inertes, sendo a data de abertura das propostas no dia 29/05/2020, às 9 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 12 de maio de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:FB6AB12E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020

RECEPCIONA AS NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 IMPOSTAS PELO GOVERNO ESTADUAL, REVOGA DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 019/2020, de 23 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Município de São Valentim do Sul, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;
CONSIDERANDO a retomada de algumas atividades econômicas no Estado do Rio Grande do Sul e em especial no Município de São Valentim do Sul;
CONSIDERANDO o posicionamento recente do Governo Estadual que editou o Decreto Estadual nº 55.240 e o Decreto Estadual nº 55.241, que, inclusive, revogou o Decreto Estadual nº 55.154/2020, que impôs restrições aos estabelecimentos comerciais aos municípios situados no Agrupamento de Lajeado, em especial da Região 29, a qual pertence o Município de São Valentim do Sul; e
CONSIDERANDO o novo posicionamento recente do Governo Estadual que editou o Decreto Estadual nº 55.241/2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia e que reiterou a declaração do estado de calamidade pública;
DECRETA:
Art. 1º Ficam recepcionadas as novas regras impostas pelos Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, observado o seguinte em especial:
I - Fica proibida a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de São Valentim do Sul, assim considerados como todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, bares, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas;
II - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica às seguintes hipóteses:
a) à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 24 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, cujo fechamento fica vedado;
b) à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas e "take-away", vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;
c) aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;
d) aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;
e) aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público;
f) aos restaurantes e às lancherias, que poderão atender ao público, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020;
g) aos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020;
h) aos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020;
III - deve-se observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários.

Art. 2º A todos os estabelecimentos comerciais ou não, para seu funcionamento, deverão atender ao Protocolo de Distanciamento Controlado definido no Anexo I do Decreto Estadual nº 55.241/2020 e normas previstas no Decreto Estadual nº 55.240/2020.

Art. 3º Fica determinado à Fiscalização Municipal e os demais Órgãos auxiliares a adotar as medidas necessárias acerca das orientações, proibições e determinações contidas neste Decreto, devendo se utilizar do auxílio da força policial, se necessário

Art. 4º As normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 019/2020 e suas alterações continuam vigentes no que não contrariar o presente Decreto, observado que a vigência do presente se dará até que não haja nova definição do Governo Estadual sobre a matéria.

Art. 5º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 43/2020, de 04 de maio de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de 12 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, RS, 12 de maio de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:10C10AE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020

RECEPCIONA AS NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 IMPOSTAS PELO GOVERNO ESTADUAL, REVOGA DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 019/2020, de 23 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Município de São Valentim do Sul, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;
CONSIDERANDO a retomada de algumas atividades econômicas no Estado do Rio Grande do Sul e em especial no Município de São Valentim do Sul;
CONSIDERANDO o posicionamento recente do Governo Estadual que editou o Decreto Estadual nº 55.240 e o Decreto Estadual nº 55.241, que, inclusive, revogou o Decreto Estadual nº 55.154/2020, que impôs restrições aos estabelecimentos comerciais aos municípios situados no Agrupamento de Lajeado, em especial da Região 29, a qual pertence o Município de São Valentim do Sul; e
CONSIDERANDO o novo posicionamento recente do Governo Estadual que editou o Decreto Estadual nº 55.241/2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia e que reiterou a declaração do estado de calamidade pública;
DECRETA:
Art. 1º Ficam recepcionadas as novas regras impostas pelos Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, observado o seguinte em especial:

I - Fica proibida a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de São Valentim do Sul, assim considerados como todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, bares, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas;
II - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica às seguintes hipóteses:
a) à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 24 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, cujo fechamento fica vedado;
b) à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas e "take-away", vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;
c) aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;
d) aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;
e) aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público;
f) aos restaurantes e às lancherias, que poderão atender ao público, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020;
g) aos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020;
h) aos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020;
III - deve-se observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários.

Art. 2º A todos os estabelecimentos comerciais ou não, para seu funcionamento, deverão atender ao Protocolo de Distanciamento Controlado definido no Anexo I do Decreto Estadual nº 55.241/2020 e normas previstas no Decreto Estadual nº 55.240/2020.

Art. 3º Fica determinado à Fiscalização Municipal e os demais Órgãos auxiliares a adotar as medidas necessárias acerca das orientações, proibições e determinações contidas neste Decreto, devendo se utilizar do auxílio da força policial, se necessário

Art. 4º As normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 019/2020 e suas alterações continuam vigentes no que não contrariar o presente Decreto, observado que a vigência do presente se dará até que não haja nova definição do Governo Estadual sobre a matéria.

Art. 5º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 43/2020, de 04 de maio de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de 12 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, RS, 12 de maio de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:2592555B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO - Nº. 021/2020

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico acima na data e horário que segue: Dia 27/05/2020 às 14h 00min: Tem como objeto Contratação de Entidade pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS para execução do Programa Jovem Aprendiz da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, no seguinte endereço eletrônico: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/ e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:93748642

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pedra de basalto irregular, de forma parcelada para a Secretaria de Obras, pelo prazo de 12 meses, a contar de 13 de Maio de 2020, cujos preços unitários serão divulgados no mural e na Internet, tendo sido firmada a Ata de Registro de Preços Nº 014/2020, com a empresa GABRIEL JULIANO GELINGER ME.

Taquara, 12 de Maio de 2020.

Município de Taquara
TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:C1EB9CCB

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de forma parcelada de GÁS DE COZINHA tipo GLP para diversas Secretarias Municipais, pelo prazo de 12 meses, a contar de 22 de Maio de 2020, cujos preços unitários serão divulgados no mural e na Internet, tendo sido firmada a Ata de Registro de Preços Nº 015/2020, com a empresa COMERCIAL DE GÁS ZANGALLI EIRELI.

Taquara, 12 de Maio de 2020.

Município de Taquara
TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:03A47B41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de material para manutenção das estradas municipais na área urbana e rural a fim de atender as demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Trânsito.

RAIA 9 COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO EIRELI EPP					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	BASE SIMPLES FRETE INCLUSO	M³	5.000	R$ 51,00	R$ 255.000,00
3	SAIBRO BRITADO PENEIRADO FRETE INCLUSO	M³	5.000	R$ 49,00	R$ 245.000,00
Total do fornecedor:					**R$ 500.000,00**
PEDREIRA MORRO ALTO LTDA ME					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	BASE SIMPLES SEM FRETE	M³	10.000	R$ 37,50	R$ 375.000,00
4	SAIBRO BRITADO PENEIRADO SEM FRETE	M³	5.000	R$ 36,00	R$ 180.000,00
Total do fornecedor:					**R$ 555.000,00**
Total da Licitação:					**R$ 1.055.000,00**

Validade: 12 meses a contar de 08 de abril de 2020.

Terra de Areia, 13 de maio de 2020.

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:F5B211F0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

O município de **Terra de Areia – RS** torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Tomada de Preços nº 007/2020 **Objeto:** Contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra e fornecimento de material visando a Obra Complementar a Reforma do Ginásio Poliesportivo Municipal. **Data abertura: 01/06/2020**, **horário e local: às 09h00min**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal. Cópias do edital e demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, ou pelo telefone **(51) 3666-1285** e e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula Miqueloto
Código Identificador:275A723F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 (aquisição de tubos corrugados confeccionados em PVC (Policloreto de Vinila) para atender os reparos e manutenções preventivas da Rede de Drenagem Pluvial em diversos trechos do Município). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: ***PLENOBRAS DISTRIBUIDORA ELÉTRICA E HIDRAÚLICA LTDA* - Item nº05:** Quantidade: 400 unidades, Valor unitário: R$ 758,99, ***POLITEJO BRASIL – INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA* - Item nº01: Quantidade:**375 unidades**, Valor unitário:** R$ 363,00, **Item nº03: Quantidade:**400 unidades**, Valor unitário:** R$ 530,00, **Item nº07: Quantidade:**450 unidades**, Valor unitário:** R$ 1.300,00.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:B529BA72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020. Contratada: UNESULDE TRANSPORTES LTDA.Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, no tocante ao objeto, para que seja acrescentada a aquisição de mais 160 (cento e sessenta) passagens mensais, valor unitário R$ 14,50, perfazendo o valor total de R$2.320,00 (dois mil trazentos e vinte reais) mensais . O presente contrato teve início na data de 14 de abril de 2020. Inexigibilidade nº 045/2020.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:4F5C6463

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 105/2020

NOMEIA, FABIANE TAÍS TELÖKEN, aprovada em concurso público, para desempenhar o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVA, Padrão "3", de Provimento Efetivo, submetida ao Regime Jurídico Único, a partir de 18 de maio de 2020.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nas Leis Municipais n° 1.269/2015, de 07 de janeiro de 2015 e 1.271/2015 de 30 de janeiro de 2015, **NOMEIA**, **FABIANE TAÍS TELÖKEN,** aprovada em Concurso Público, classificada em 1º lugar, conforme edital de homologação final nº 026/2020, para desempenhar o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVA**, Padrão "3", do Quadro de Cargos Efetivos, coeficiente salarial 2,00, calculado sobre o PBRS, com carga horária de 35 horas semanais, a partir de 18 de maio de 2020, lotada na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, submetida ao Regime Previdenciário Geral, com posse mediante apresentação da seguinte documentação:
- Uma foto 3 x 4, recente;
- Carteira de Identidade;
- Título Eleitoral, com comprovante de quitação, última eleição;
- CPF;
- Cartão do PIS ou PASEP, caso tiver;
- Atestado médico admissional do Município;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;
- Certificado de reservista (quando for o caso);
- Folha corrida;
- Declaração de Bens;
- Declaração de que não ocupa outro cargo e/ou emprego ou aposentadoria incompatível a esta nomeação;
- Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos e comprovante de habilitação legal para o exercício da profissão;
- CTPS;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 12 de maio de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:9CD6DF9D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.736/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020

Determina a aplicação no Município de Travesseiro das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda a manutenção das medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica, especialmente o art. 54, incisos IV e XXIII,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Travesseiro das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 12 de maio de 2020 às 24 horas do dia 17 de maio de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores das bandeiras imposta à Região e ao Município de Travesseiro, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, pelos fiscais da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º Permanecem em vigor as demais disposições municipais naquilo que não forem contrárias ao presente Decreto.

Art. 5º As atividades ou setores que poderão funcionar, ou não, e a forma de funcionamento são as estabelecidas nos Protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que poderão ser acessados no endereço eletrônico www.distanciamentocontrolado.rs.gov.br, mediante a escolha da cidade de Travesseiro e o setor desejado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 11 de maio de 2020.

Registre-se e
publique-se
Data supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER,
Prefeito Municipal.

ELOISE MARIA ZANATTA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:05050A66

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.737/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, considerando as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período de 12 de maio de 2020 a 17 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Travesseiro;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Travesseiro, possui "bandeira vermelha", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento específico quanto ao número de servidores públicos trabalhando de forma presencial nas repartições públicos no período de 11 de maio de 2020 a 17 de maio de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica, especialmente o art. 54, incisos IV e XXIII,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 11 de maio de 2020 a 17 de maio de 2020, ficam definidas nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I
DOS SERVIDORES CONSIDERADOS EM GRUPO DE RISCO

Art. 2º Ficam mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 1.721, de 03 de abril de 2020, e suas alterações, quanto aos servidores do grupo de risco.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º Na semana do dia 11 de maio de 2020 a 17 de maio de 2020, os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;

II - Vigilância Sanitária – 100% dos servidores em trabalho presencial;
III - Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;

IV - Atividades não essenciais da administração pública – 25% dos servidores em trabalho presencial.

Art. 4º Os percentuais constantes no Art. 3º devem ser verificados, considerando o número de servidores que estão afastados por ser grupo de risco, aqueles que estão em gozo de férias ou estão afastados por qualquer outro motivo.

Art. 5º Para viabilizar a regra constante neste capítulo, as Secretarias Municipais deverão providenciar:

I - a realização de teletrabalho, quando a atividade desenvolvida pelo servidor permitir tal modalidade de trabalho;

II - desconto do banco de horas existente;
III - gozo de férias vencidas;
IV - criação de banco de horas futuro.

Art. 6º Caso o Secretário tenha propiciado o teletrabalho ao servidor, deverá ser observado o regramento do Decreto nº 1.721, de 03 de abril de 2020 e suas alterações, sob pena de não haver o pagamento dos dias em que não houver comprovação documental do teletrabalho.

Art. 7º O gozo de férias vencidas deve ser encaminhado por requerimento ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 8º Caso não seja possível a realização de teletrabalho ou o gozo de férias vencidas, o Secretário da pasta poderá organizar o trabalho na forma de regime de escala por dias e estabelecer banco de horas.

§ 1º Não será dispensada a realização da carga horária total do cargo.

§ 2º Eventuais horas não trabalhadas deverão ser computadas no banco de horas para compensação futura em favor do Município.

Art. 9º Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores públicos e empregados públicos que estiverem executando suas atividades na forma de teletrabalho ou que estiverem dispensados do trabalho.

Art. 10 Ficam suspensos, no prazo de vigência deste Decreto:

I - as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos;

II - a autorização para viagens relacionadas ao trabalho de servidores da Administração Pública Municipal;

III - a concessão de férias e de licença interesse para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

IV – nomeações de servidores efetivos ou temporários, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

§ 1º Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, e decorrentes desta calamidade pública.

§ 2º Eventuais exceções à regra do inciso IV, serão analisadas pela Secretaria de Administração e Finanças.

CAPÍTULO III
DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 11 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 12 O atendimento ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

Art. 13 O trabalho nas Secretarias terá seu trâmite normal, observando a limitação de servidores e os prazos suspensos por meio deste Decreto.

Art. 14 O acesso ao interior das dependências públicas só será permitido após a triagem realizada através de contato telefônico ou nas portarias de cada prédio.

Art. 15 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 17 Ficam inalteradas as disposições constantes em outros decretos municipais sobre a matéria, naquilo que não forem conflitantes com o presente.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 17 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 11 de maio de 2020.

Registre-se e
publique-se
Data supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER,
Prefeito Municipal.

ELOISE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:76EBE948

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO N° 038/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO N° 038/2019
Contratada: CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 90.063.470/0001-97.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 038/2019, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 02 de maio de 2020, até a data de 1º de julho de 2020. Ficam acrescidos os materiais e serviços descritos na planilha de orçamento e tabelas, conforme processo protocolado sob o nº 353/2020, num total de R$ 9.433,94 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).
Vinculação: Tomada de Preços nº 007/2019.

Travesseiro, 12 de maio de 2020.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:6CF59BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N° 066/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 066/2019

Contratada: CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 90.063.470/0001-97.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 066/2019, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 27 de abril de 2020, até a data de 26 de junho de 2020. Ficam acrescidos os materiais e serviços descritos na planilha de orçamento e tabelas, conforme processos protocolados sob os nº 216/2020 e n° 352/2020, num total de R$ 202.665,92 (duzentos e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reeais e noventa e dois centavos).
Vinculação: Tomada de Preços nº 008/2019.

Travesseiro, 12 de maio de 2020.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:6AE3FE5D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N° 030/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N° 030/2019
Contratada: ESW CONSTRUÇÕES LTDA - ME.
CNPJ Nº 22.282.957/0001-00.
Ficam acrescidos ao Contrato nº 030/2019 os materiais e serviços descritos na planilha de orçamento e tabelas, conforme processo protocolado sob o nº 249/2020, num total de R$ 12.054,49 (doze mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).
Vinculação: Tomada de Preços nº 004/2019.

Travesseiro, 12 de maio de 2020.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:2036A485

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 106/2020

CONCEDE dez (10) dias de férias regulamentares ao servidor JOCELIR EDEGAR MAFFI, MOTORISTA, Padrão "3".

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 391/2020, de 07 de maio de 2020, **CONCEDE** dez (10) dias de férias regulamentares ao servidor **JOCELIR EDEGAR MAFFI, MOTORISTA,** Padrão "3", referente ao período aquisitivo de 03/12/2018 a 02/12/2019, a partir do dia 13 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 12 de maio de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:EE6F9A7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO 07/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 01 AO CONTRATO Nº 07/2020. **Contratado:** Concrecor Obras Ltda. **Do objeto:** O objeto do contrato acima mencionado, em sua Cláusula Primeira, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Unid. de medida	Quant.	Valor
01	Pavimentação da Rua Cincinato João Borges – CR 867535/2018	m²	3025	R$ 259.465,49
02	Pavimentação da Estrada Dois Irmãos e Rua Inácio Manoel da Silva – CR 867539/2018	m²	1274	R$ 221.917,31
03	Pavimentação da Rua Alexandre Francisco Borges – CR 882002/2018	m²	3050	R$ 251.472,76

Do Regime de Execução: A Cláusula Segunda - Regime de Execução do Contrato acima mencionado passa a vigorar com a seguinte redação: O contrato terá execução indireta, na forma de empreitada por preço global.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:06069E84

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.761/2020

DECRETO Nº 2.761, de 12 de maio de 2020.

Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Triunfo, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Estadual nº 55.240/20, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de Triunfo junto à Região de Saúde R08, na forma do art. 8º, §1º, II e §2º, VI do Decreto Estadual nº 55.240/20,

CONSIDERANDO a atribuição do poder executivo municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse local,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do município de Triunfo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto nº 2.746/20, e reconhecido, a nível estadual, pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220/20.

Art. 2º As normas do Sistema de Distanciamento Controlado serão reavaliadas semanalmente, sempre aos sábados, a partir da divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores definidos no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240/20, sendo definidas conforme a classificação das bandeiras correspondentes às cores Amarela, Laranja, Vermelha e Preta.

Art. 3º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979/20, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definidas neste Decreto, de aplicação obrigatória, observadas a graduação, proporcionalidade e segmentação nele estabelecidas.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DE COVID-19

Art. 4º As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Art. 5º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979/20, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do município de Triunfo, as medidas de que trata este Decreto.

Art. 6º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definidas neste Decreto classificam-se em:
I - permanentes: de aplicação obrigatória, independentemente da Bandeira Final aplicável ao Município de Triunfo;
II - segmentadas: de aplicação obrigatória conforme a respectiva Bandeira Final, com intensidades e amplitudes variáveis, definidas em Protocolos específicos para cada setor.

Seção I

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES

Art. 7ºSão medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, dentre outras:
I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção facial por toda a população no território do Município de Triunfo, sempre que estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte;
IV - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;
V - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

Subseção I

Das medidas sanitárias permanentes nos estabelecimentos

Art. 8ºSão de adoção e cumprimento obrigatório por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, independentemente da Bandeira Final em que classificado o Município de Triunfo, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos estabelecimentos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos empregados, clientes e usuários;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VII - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
IX - diminuir pela metade o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;
X - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
XI - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";
XII - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;
XIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIV - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
XV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19 (novo Coronavírus), conforme boletim

epidemiológico da Secretaria da Saúde do Estado, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XVI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme o disposto no art. 25 deste Decreto.

Parágrafo único.O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso IX deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

Subseção II

Das medidas sanitárias permanentes no transporte

Art. 9ºSão de adoção e cumprimento obrigatório pelo transporte, independentemente da Bandeira Final em que classificado o Município de Triunfo, devendo todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;
II - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos/embarcações com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
III - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
IV - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
V - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
VI - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VII - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
IX - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
X - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).
XI - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo, COVID-19, conforme art. 25 deste Decreto.

Subseção III
Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 10 Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Subseção IV
Da vedação de elevação de preços

Art. 11 Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia de COVID-19 (novo Coronavírus).

Subseção V
Do estabelecimento de limites quantitativos no comércio

Art. 12 Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção II

DAS MEDIADAS SANITÁRIAS SEGIMENTADAS

Art. 13 As medidas sanitárias segmentadas, destinadas a prevenir e a enfrentar a evolução da epidemia de COVID-19, respeitando o equilíbrio entre o necessário para a promoção da saúde pública e a manutenção do desempenho das atividades econômicas, são definidas em Protocolos específicos, fixados conforme o setor ou grupos de setores econômicos, tendo aplicação cogente no âmbito de todo o Município de Triunfo e serão fixados em diferentes graus de restrição, conforme a Bandeira Final em que classificado o Município, conforme art.2º deste Decreto.

Art. 14 As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com as medidas sanitárias permanentes, bem como com aquelas fixadas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde e com as normas municipais vigentes.

Art. 15 Os Protocolos que definirem as medidas sanitárias segmentadas poderão estabelecer, dentre outros critérios de funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais:
I - teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme estabelecido no teto de ocupação;
II - modo de operação;
III - horário de funcionamento;
IV - restrições específicas por atividades;
V - obrigatoriedade de monitoramento de temperatura; e
VI - obrigatoriedade de testagem dos trabalhadores.

Art. 16 Os protocolos que definirem as medidas sanitárias segmentadas conforme a Bandeira Final serão disponibilizados na rede mundial de computadores por meio dos sites eletrônicos https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br e http://www.triunfo.rs.gov.br/, conforme a classificação da bandeira correspondente à semana.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 17 Os estabelecimentos comerciais ou industriais situados no território do Município de Triunfo somente poderão ter o seu funcionamento ou a sua abertura para atendimento ao público autorizados se atenderem, cumulativamente:
I - as medidas sanitárias permanentes de que trata este Decreto;
II - as medidas sanitárias segmentadas vigentes para a Região de Saúde R08, na forma do art. 8º, §1º, II e §2º, VI do Decreto Estadual nº 55.240/20,
III - as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde;
IV - as respectivas normas municipais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 18 As medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) visam resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais.
§ 1ºSão atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa civil;
V - transporte de passageiros, observadas as normas específicas;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de "call center";
VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;
X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
b) as respectivas obras de engenharia;
XI - iluminação pública;
XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
XIII - serviços funerários;
XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
XIX - vigilância agropecuária;
XX - controle e fiscalização de tráfego;
XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no § 4º deste artigo;
XXII - serviços postais;
XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;
XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
XXX - mercado de capitais e de seguros;
XXXI - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
XXXII - atividades médico-periciais;
XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;
XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
XXXVI - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;
XXXVII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
XXXVIII - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

§ 2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:

I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;
II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;
III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;
IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;
V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DAS AULAS, CURSOS E TREINAMENTOS PRESENCIAIS

Art. 19 Ficam suspensas, até que sobrevenha regramento específico, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, públicas ou privadas, municipais e demais instituições de

ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Município de Triunfo.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 20 Em sendo necessário, ficam desde já autorizados os Secretários Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Econômico, mediante ato escrito e fundamentado, a requisitar e designar qualquer servidor para apoiar e inclusive praticar todos os atos necessários e procedimentos com fins ao cumprimento das disposições constantes no presente decreto.

Parágrafo único. Todos os fiscais do município, em especial os sanitários, ficam autorizados a proceder nos atos necessários e procedimentos visando cumprir as disposições constantes no presente decreto.

Art. 21 O descumprimento das disposições estabelecidas no presente decreto, sujeitam o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar 03/2006 (Código Sanitário Municipal) e legislações correlatas, além da aplicação imediata das seguintes penalidades:

Art. 22 As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sobretudo pelos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 23 Sempre que necessário, as Secretarias Municipais ficam autorizadas a solicitar o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/20.

Art. 25 Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O2 < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.

Art. 26 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo prefeito do Município de Triunfo.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogados: o Decreto nº 2.748/20, o Decreto nº 2.751/20, o Decreto nº 2.754/20 e o Decreto 2.757/20.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 12 de maio de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:4BC57374

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES DO CAPS
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 26 de maio de 2020 às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 12 MAIO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:CEC278C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n.º 58/2020
Processo Administrativo n.º 03/2020
Pregão Presencial n.º 01/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: CMO TRANSPORTES EIRELI , CNPJ n.º 20.302.247/0001-70
Objeto do Contrato: Contratação da prestação de serviço de transporte de medicamentos e insumos hospitalares com caminhão baú, incluindo carga e descarga (itens 1 e 2), sendo 60 viagens para cada item, conforme o disposto na cláusula terceira do contrato, considerando as especificações contidas no edital acima citado e em seus anexos.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor em 08 de maio de 2020 e vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, com previsão de término em 06 de agosto de 2020, ou até atingir o limite de 60 viagens para cada item contratado, o que ocorrer antes.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 12 MAIO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:72F09D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DECISÃO DO PREFEITO - TOMADA DE PREÇOS N.º 2/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA OBRA DO MURO DE CONTENÇÃO, JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SERAFIM ÁVILA LOCALIZADA NO BAIRRO CRECHE TRIUNFO-RS.

O Município de Triunfo comunica o julgamento do recurso referente ao certame acima, a decisão foi pelo desprovimento do recurso administrativo interposto pela licitante MARIA CLEONICE ROCHA DO AMARAL- ME. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 12 MAIO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:D9662A28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 4197 DE 05 DE MAIO DE 2020.

Concede moratória tributária aos contribuintes do Município de Tupanciretã em razão de situação de calamidade pública; e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art. 1º Fica concedida moratória em caráter geral e excepcional de todos os créditos constituídos pelo Município de Tupanciretã, em relação a todos os tipos de tributos municipais, nas seguintes condições:

I – O vencimento dos créditos que estão englobados no período definido entre os dias 17/03/2020 até 30/06/2020, fazem parte da presente moratória.
II – Todos os créditos tributários constituídos com vencimentos no período definido no inciso I deste artigo terão seu vencimento alterado para o dia 30/06/2020, sem cobrança de quaisquer acréscimos.
III – Os créditos tributários já vencidos antes da data de 17/03/2020 não serão alterados.
IV – Os vencimentos do ISS recolhido diretamente aos cofres municipais com vencimentos mensais no período definido no inciso I, também poderão ser recolhidos sem acréscimos até o dia 30/06/2020.
V – Os parcelamentos firmados entre os contribuintes e o Município de quaisquer créditos tributários, cujos vencimentos se deem entre os dias 17/03/2020 até 30/06/2020, também poderão ser pagos até o dia 30/06/2020 sem acréscimos.

Parágrafo único – A eventual cumulatividade de parcelas ocasionada pela opção do contribuinte em não quitação dos débitos nos vencimentos originais, conforme calendário anual de vencimentos ou nas datas pré-fixadas em parcelamentos, pelo benefício concedido por esta lei complementar, será ônus exclusivo do contribuinte decorrente da sua escolha.
Art. 2º Caso a situação atual de pandemia em razão do coronavirus (COVID-19) ainda não tiver cessado até a data de 30/06/2020, poderá o executivo municipal rever os vencimentos dos tributos municipais, inclusive os fixados no Art. 1º da presente lei complementar, por Decreto, desde que esses vencimentos não ultrapassem o dia 31/12/2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:C0306F17

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4198 DE 05 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a venda de ações na Bolsa de Valores e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à venda na Bolsa de Valores (B3) das ações que o Município possui como acionista da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul – CEEE.

§1º Fica autorizada a contratação de serviços de corretora para atuação na Bolsa de Valores e o pagamento destas e outras despesas que se fizerem necessárias para a realização desta transação.

§2º Ficam autorizadas as alterações que se fizerem necessárias nos níveis orçamentários de Receita e Despesa para realização da transação prevista nesta Lei.

Art. 2º Os recursos obtidos com a venda das ações previstas no Art. 1º desta Lei, deverão ser contabilizados e utilizados como recurso livre do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:A86B86E1

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4199 DE 12 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Município de Tupanciretã receber doação de terreno para abertura de via pública, para prolongamento da Rua Abrahamo Nicoletti.

O Prefeito de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doação de imóvel urbano, com a finalidade de criação de prolongamento da Rua Abrahamo Nicoletti situado no trecho entre a Rua Jandira Dias e Rua Gervásio Moreira Alberto, Bairro Chiapetta.

Parágrafo Único: O imóvel citado no *caput* deste artigo, constitui-se de um terreno urbano, de forma irregular, sem benfeitorias, **com a área 2.166,60m2**, dentro de área maior, localizado entre as Ruas Jandira Dias e Gervásio Moreira Alberto, distante 47,70m (quarenta e sete metros e setenta centímetros) do alinhamento da Rua Jandira Dias, no Bairro Chiapetta, localizado no Cadastro Municipal no Setor 2, Quadra 45, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Jandira Dias, Dr. Belmiro de Aguiar, Gervásio Moreira Alberto e área rural, parte

constante do R.16 da Matrícula nº 9.085 do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: 12,00m (doze metros) – no alinhamento da Rua Gervásio Moreira Alberto;
Leste: Na divisa com a propriedade de Osmar Paula Martins, partindo da direção sul/norte mede 133,62m (cento e trinta e dois metros, sessenta e dois centímetros) – toma a direção oeste por 26,62m (vinte e seis metros e sessenta e dois centímetros) e novamente a direção norte por 24,14m (vinte e quatro metros e quatorze centímetros), chegando na Rua Gervásio Moreira Alberto;
Sul – 12,00m (doze metros) – com a Rua Abrahamo Nicoletti; e
Oeste – Na divisa com a propriedade de Osmar Paula Martins, partindo da direção sul/norte mede 117,88m (cento e dezessete metros, oitenta e oito centímetros) – toma a direção oeste por 23,12m (vinte e três metros e doze centímetros) e novamente a direção norte por 35,71m (trinta e cinco metros e setenta e um centímetros), chegando na Rua Gervásio Moreira Alberto.

Art. 2º A área acima descrita, fração da sua respectiva matrícula, ora objeto de doação, passará a ser de propriedade do Município de Tupanciretã. Previamente à transferência de propriedade deverá ser desmembrada a fração do imóvel objeto desta doação (custas do desmembramento às expensas do doador).

Art.3º Destina-se a presente doação para fins de abertura de via pública/prolongamento da Rua Abrahamo Nicoletti, no entroncamento entre a Rua Jandira Dias e a Rua Gervásio Moreira Alberto, no Bairro Chiapetta.

Art. 4º As despesas decorrentes do ato de doação, que ocorrerá oportunamente, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O destinatário do bem será a Administração direta do Município de Tupanciretã - RS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:694B7093

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4200 12 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a contratação emergencial de médicos para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público e por tempo determinado.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial de 08 (oito) médicos no regime 40hs semanais para prestarem serviços nos ESFs e UBSs do Município, pelo prazo de até 12 (doze) meses, buscando atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde – principalmente no período de pandemia do COVID-19.
Art. 2º A remuneração dos profissionais listados no art. 1º desta Lei será no valor de R$ 14.838,60 (quatorze mil e oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).
Parágrafo Único – A remuneração dos profissionais poderá ser reajustada pelo IPCA/IBGE.
Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:13DC31BF

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **26 de maio de 2020, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **12/2020,** tipo Menor Preço por Item, para **AQUISIÇÃO DE FOLHAS DE OFÍCIO A4,** destinadas aos órgãos da Administração Municipal, através do Sistema de Registro de Preço, para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município - Licitação Exclusiva às Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006. **Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo.** O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 / 3272 7514 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 11 de maio de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:BE0B7CFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°105/2017- DE SERVIÇO TEMPORÁRIO.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°105/2017- DE SERVIÇO TEMPORÁRIO.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N°105/2017 de Serviço Temporário que entre si celebram **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tucunduva, 2.617, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, representado por seu Prefeito, Sr. Leonel Fernando Petry, portador do CPF n.º 387.952.300-25, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **SÉRGIO BAUER**, brasileiro, portador do CPF nº 555.766.050-04 e Carteira de Identidade nº 2031712331/SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 1700 - Tuparendi/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO,** e nos termos da Lei N° 2.882/2020, têm certo, justo e acordado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado até **09 de maio de 2021**, o prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta do contrato original, na função de **Operador de Máquinas**, com carga horária de 44 horas semanais, junto a Secretaria de Obras e Trânsito, conforme autorizado na Lei Nº 2.882 de 11 de maio de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA– Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.
E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 11 DE MAIO DE 2019.

LEONEL FERNANDO
Prefeito Municipal

PETRY SÉRGIO BAUER
Contratado

TESTEMUNHAS

1. _____

2._____

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:14A0C445

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.513, DE 12 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 3.513, DE 12 DE MAIO DE 2020.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO MONTANTE DE R$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS) E REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal Nº 2.859, de 29 de novembro de 2019:
D E C R E T A
Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para reforço de dotação orçamentária, nas seguintes unidades:
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0305.0107 – 2,037 – Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 25.000,00
Recurso: 4502 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CUSTEIO
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.0122.0010 – 2,030 – Aquisição de Combustível, Lubrificantes, Pneus e Outros
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 150.000,00
Recurso: 0040 – ASPS
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 175.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, a redução das seguintes dotações:
09 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
22.0662.0092 – 1.034 – Aquisição de Área Industrial, Implantação e Infra-Estrutura de Indústrias
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 147.861,30
RECURSO: 0001 - LIVRES
09 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
23.0451.0088 – 1.036 – Implantação e Infraestrutura do Parque de Feira e Exposições
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 27.138,70
RECURSO: 0001 - LIVRES
TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 175.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 12 DE MAIO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:1052328E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE EDITAL

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições, torna público o **EDITAL N° 003/2020** que abre inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** destinado a selecionar candidatos para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme **TABELA I** abaixo, amparado por intermédio das Leis Municipais autorizadoras das contratações, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e Art. 245 a 249 da Lei Municipal n° 411/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 894/2011.

TABELA I

NÚMERO cargos	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	carga horária semanal	Vencimento
Cadastro Reserva	MÉDICO CLINICO GERAL	40 horas	R$ 12.326,04

As inscrições serão recebidas junto ao Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Frederico Trarbach, 655 – Centro, em Vale Verde, **nos dias 13 e 14 de maio de 2020**, nos seguintes horários: Manhã: das 08 às 12 horas; Tarde: das 13 horas às 17 horas.

O Edital completo estará disponível no sítio de internet do Município de Vale Verde: (https://www.valeverde.rs.gov.br/site/conteudo.php?pag=home).

Vale Verde, 11 de maio de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:1BD4D9C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO – TERMOS DE COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que os Termos de Colaboração nº 001/2020, 002/2020, 003/2020, 004/2020, 005/2020, 006/2020, 007/2020, 008/2020, 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020 e 013/2020 foram SUSPENSOS por 6 meses e terão prazo de validade prorrogado até 31/07/2021. Mais informações no sitio www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983.1000, ramal 211.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15/04/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:EAA092D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
OFÍCIO Nº 165/2020-GP VERANÓPOLIS, 12 DE MAIO DE 2020.

PAE Nº 4.761/2019 – GARCIA E NAGEL CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA.
Prezado Senhor:

Vimos através deste comunicar que, diante da não interposição de recurso no prazo legal, referente ao Processo Administrativo Especial nº 4.761, de 01 de janeiro de 2019, em face de GARCIA E NAGEL CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.671.431/0001-82, foi aplicada a penalidade prevista no Edital de Concorrência nº 11, de 23 de agosto de 2018, item 18.1.2, deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação, ou seja, deverá ressarcir aos cofres públicos o montante de 55.610,98 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e noventa e oito centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.*

Informamos que o comunicado de aplicação da penalidade será publicado na data de 13 de maio de 2019, na Imprensa Oficial do Município de Veranópolis - Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar.

Atenciosamente.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Para:
JOSE LUCAS COELHO NUNES ME
Rua 7 de setembro, nº 461, Centro
96195-000 Cristal/RS

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:B1F6C8AF

SECRETARIA DE GOVERNO
COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE.

O Município de Veranópolis, de acordo com o apurado no Processo Administrativo Especial nº4.761, de 08 de janeiro de 2019, torna público que a empresa GARCIA E NAGEL CONTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.671.431/0001-82, estabelecida na Rua Borges de Medeiros, nº 912, salas 641/642, Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-178, foi punida com a aplicação da penalidade prevista no no Edital de Concorrência nº 11, de 23 de agosto de 2018, item 18.1.2, deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação, ou seja, deverá ressarcir aos cofres públicos o montante de 55.610,98 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e noventa e oito centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.*

Veranópolis, 13 de maio de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:131C1AC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DE HABITAÇÃO
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: Nº152723/2019, Nº145251/2018 E Nº141718/2017

O MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 92324706/0001-27, com sede na Estrada da Arrozeira, 270 – Centro, no uso das atribuições que confere a Lei Federal n°13.465/2017, torna público a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, para fins de correções nos dados de legitimados dos loteamentos Campo do Medianeira e Progresso Parte I, bem como inclusão das áreas e logradouros públicos dos loteamentos Campo do Medianeira, Progresso Parte I e Loteamento APAE, conforme tabelas abaixo:

Tabela 1 - CORREÇÃO DADOS LEGITIMADOS PROGRESSO PARTE 1

Quadra	Lote	Nome	Est. Civil	CPF	RG
A	1	ARMINDO BENITES SILVA	SOLTEIRO	579.502.450-34	3049044476
E	33	MARILIA VIEIRA DA SILVA ASSIS QUADROS DIAS	UNIÃO ESTÁVEL	322.655.140-04 337.845.900-04	3054043637 5030468903
J	39	CLEIREANE FERREIRA MORAES DIONES MARINS MORAES	CASADA	009.011.600-32 015.671.370-59	8095005016 9095812518
J	45	JACI MACHADO DE ARAUJO	SEPARADO	334.488.250-34	6016022953

Tabela 2 - INCLUSÃO ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PROGRESSO PARTE 1

Área	Área Pública	Nome	CNPJ
2.720,00m²	ÁREA INSTITUCIONAL I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27
11.557,48m²	ÁREA INSTITUCIONAL II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27
5.060,36m²	LOGRADOURO PÚBLICO ESTRADA DO CONDE(ACESSO LATERAL)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27
5.534,16m²	LOGRADOURO PÚBLICO RUA PAULO FREIRE (RUA A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27
480,81m²	LOGRADOURO PÚBLICO RUA MACHADO DE ASSIS (RUA B)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27
1.728,81m²	LOGRADOURO PÚBLICO RUA MONTEIRO LOBATO (RUA C)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27
480,81m²	LOGRADOURO PÚBLICO RUA OSCAR NIEMEYER (RUA D)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27
6.153,12m²	LOGRADOURO PÚBLICO RUA 1º DE MAIO (RUA E)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27
4.847,58 m²	LOGRADOURO PÚBLICO RUA CARLOS CHAGAS (RUA F)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27
4.310,73m²	LOGRADOURO PÚBLICO RUA RUBEM ALVES (RUA G)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27
2.760,81m²	LOGRADOURO PÚBLICO RUA MARECHAL RONDOM (RUA H)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27

3.209,94m²	LOGRADOURO PÚBLICO RUA ANITA GARIBALDI (RUA I)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27
2.897,41m²	LOGRADOURO PÚBLICO RUA DRA. ZILDA ARNS (RUA J)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27

Tabela 3 - CORREÇÃO DADOS LEGITIMADOS CAMPO DO MEDIANEIRA					
Quadra	**Lote**	**Nome**	**Est. Civil**	**CPF**	**RG**
C	21	MATEUS DOS SANTOS MENDES	CASADO	026.357.700-77	3110799172
C	34	ROSIMERI PARMIGIANI VIEIRA	SOLTEIRA	749.517.340-87	2051307979
C	74	MARIA ROSELANE DA SILVA RECOVA	CASADA	915.845.150-15	3048235141

Tabela 4 - INCLUSÃO ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS CAMPO DO MEDIANEIRA			
Área	**Área Pública**	**Nome**	**CNPJ**
985,5m²	LOGRADOURO PÚBLICO RUA NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27
567,0m²	LOGRADOURO PÚBLICO RUA N- PARTE 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27
324,2m²	LOGRADOURO PÚBLICO RUA N- PARTE 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27
560,6m²	LOGRADOURO PÚBLICO ACESSO C	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27
902,1m²	LOGRADOURO PÚBLICO ACESSO D	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27
865,3m²	LOGRADOURO PÚBLICO ACESSO C- TRAVESSA NESTOR JARDIM FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27
1108,4m²	LOGRADOURO PÚBLICO TRAVESSA NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27

Tabela 5- INCLUSÃO ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS APAE			
Área	**Área Pública**	**Nome**	**CNPJ**
856,6m²	LOGRADOURO PÚBLICO RUA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27
525,9m²	LOGRADOURO PÚBLICO ACESSO EMANCIPAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27
74,0m²	LOGRADOURO PÚBLICO ACESSO A- RUA OITO DE JUNHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL	nº 92324706/0001-27

Sem mais a constar.

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES
Prefeito Municipal

PAULA PAROLI
Diretora de Reg. Fundiária
Presidente CTRF

JOÃO FERREIRA
Secretário de Habitação

SILVIA SIMONETTO
Procuradora Adjunto Municipal
Procuradora CTRF

Publicado por:
Daniela Bandeira Horvath
Código Identificador:F2B128C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

L.R.F., Artigo 48 – Anexo XVIII R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	0,00	22.327.607,45
Previsão Atualizada da Receita	0,00	22.327.607,45
Receitas Realizadas	3.417.459,80	7.076.938,39
Saldos de Exercício Anteriores	0,00	3.547.658,32
Déficit Orçamentário	0,00	48.171,54
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	0,00	21.194.378,57
Créditos Adicionais	0,00	5.383.453,90
Dotação Atualizada	0,00	26.577.832,47
Despesas Empenhadas	3.598.987,66	15.965.386,13
Despesas Liquidadas	3.985.862,83	7.125.109,93
Déficit Orçamentário	0,00	48.171,54
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.598.987,66	15.965.386,13

Despesas Liquidadas	3.985.862,83	7.125.109,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		22.136.261,90
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias (III)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III-IV)	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO(a)	Resultado Apurado até o Bimestre(b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		267.855,28	-803.550,37	-299,99%
Resultado Primário		3.155.754,85	-791.341,89	-25,08%
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	67.640,64	129,16	61.474,43	6.037,05
Poder Executivo	67.640,64	129,16	61.474,43	6.037,05
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	77.983,67	360,48	50.585,67	27.037,52
Poder Executivo	77.983,67	360,48	50.585,67	27.037,52
TOTAL	**145.624,31**	**489,64**	**112.060,10**	**33.074,57**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		%Mínimo a Aplicar no Exercício	%Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos e Manutenção do Ensino – MDE	2.021.806,61	25%	33,79%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental e Ensino Infantil	437.859,15	60%	76,50%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito		965.502,40	2.217.007,81
Despesa de Capital Líquida		0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2010	2018	2028	2043
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias(III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário(III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			%Mínimo a Aplicar no Exercício	%Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.426.192,76	15%	23,84%

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo Simplificado, do 2º Bimestre de JANEIRO A ABRIL do ano de 2020, encontra-se afixado no átrio da Prefeitura Municipal, sito a Avenida 17 de Abril, nº 503, no horário das 08:00 às 14:00 horas, a contar do dia 12 de maio de 2020, bem como disponibilizado no site www.santamargaridadosul.rs.gov.br

Santa Margarida do Sul – RS, 12 de maio de 2020.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

LUCIANA BARBOSA SOUTO DIAS
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LÉCIA MENEZES DIAS DE OLIVEIRA
Contadora
CRC/RS 064212/0-1

Publicado por:
Lécia Menezes Dias de Oliveira
Código Identificador:38CDDDD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2019 - RENI A. BRONDANI

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS
Contratado: RENI A. BRONDANI – ME, inscrita no CNPJ nº 88.599.642/001-08
Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros para alimentação escolar
Vinculação: Pregão Presencial n° 04/2019, Processo n° 290/2019

Itens Registrados						Itens Requisitados		Saldo
Item	Un.	Quant. Máx.	Descrição dos Itens	Valor Unit. (R$)	Valor Total Máx. (R$)	Quant. Requisitada (Un.)	Valor Total Requisitado (R$)	Quant.
1	KG	1000	Açúcar cristal, de boa qualidade, em pacote de 5 Kg, apresentando etiqueta com prazo de validade.	R$ 1,96	R$ 1.960,00	245	R$480,20	755
2	KG	200	Açúcar mascavo; em embalagem plástica de 1 Kg, contendo etiqueta indicando procedência e prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega.	R$ 10,00	R$ 2.000,00	-	-	200
3	UN	400	Abacaxi; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação. Deve possuir grau médio de	R$ 3,80	R$ 1.520,00	30	114,00	370

			amadurecimento, tamanho médio e ser de boa qualidade.					
4	KG	50	Alho, deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, em perfeitas condições de conservação, íntegro, isento de sujidades, ser de boa qualidade, em embalagem de 500g	R$ 18,40	R$ 920,00	-	-	50
7	KG	800	Arroz parboilizado tipo 1, em pacotes de dois quilos, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 2,30	R$1.840,00	195	R$448,50	605
10	KG	5.000	Banana prata; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação. Deve ser de boa qualidade, apresentar grau médio de amadurecimento e possuir tamanho médio	R$3,10	R$ 15.500,00	-	-	5.000
15	KG	560	Biscoito salgado – tipo cream cracker, – 400 gramas. O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradáveis. Embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 9,75	R$ 5.460,00	76	R$743,28	484
16	KG	560	Biscoito salgado integral, – 400 gramas. O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradáveis. Embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 10,70	R$ 5.992,00	-	-	560
18	KG	500	Biscoito salgado integral, – 400 gramas. O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradáveis. Embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$9,40	R$ 4.700,00	21,60	R$203,04	478,40
21	KG	300	Biscoito salgado integral, – 400 gramas. O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradáveis. Embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 21,59	R$ 6.477,00	16	R$345,44	284
24	KG	1000	Cebola; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação, sem sujidades. Deve possuir tamanho médio, ser de boa qualidade e estar livre de brotos.	R$ 3,40	R$ 3.400,00	30	R$102,00	970
29	KG	400	Ervilha seca partida, de primeira qualidade, embalagem de 500g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 14,50	R$ 5.800,00	-	-	400
30	KG	400	Extrato de tomate, lata de 340g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 8,20	R$ 3.280,00	61,20	R$501,84	338,80
35	KG	500	Farinha de milho; sem glúten, obtida do milho moído. Deve ser do tipo média, em embalagem de 1 Kg, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$ 2,09	R$ 1.045,00	-	-	500
36	KG	1000	Farinha de trigo, obtido do trigo moído, limpo, enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9). Deve ser do tipo especial, em embalagens de 5Kg, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$2,05	R$2.050,00	250	R$512,50	750
38	KG	1000	Feijão preto; tipo 1, novo, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, isento de sujidades, em embalagem plástica resistente e transparente, de 1 Kg, contendo na embalagem informações de procedência, data de embalagem e prazo de validade. Com registro no órgão competente.	R$5,60	R$5.600,00	-	-	1000
39	KG	600	Feijão carioca; tipo 1, novo, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, isento de sujidades, em embalagem plástica resistente e transparente, de 1 Kg, contendo na embalagem informações de procedência, data de embalagem e prazo de validade. Com registro no órgão competente.	R$6,20	R$3.720,00	-	-	600
42	L	5000	Leite integral UHT; em embalagem Tetra Pak de 1 L, apresentando perfeita condição de conservação e integridade. Deve possuir rótulo indicando procedência e prazo de validade mínimo de 45 dias a contar da data da entrega	R$2,64	R$13.200,00	76	R$200,64	4.924
43	L	600	Leite UHT integral, para dietas com restrição de lactose (sem lactose), em embalagem tetra pak de 1 litro, apresentando etiqueta, indicando procedência e prazo de validade.	R$3,60	R$2.160,00	48	172,80	552
44	KG	200	Leite integral em pó; em embalagem de 1Kg, apresentando perfeita condição de conservação e integridade. Deve possuir rótulo indicando procedência e prazo de validade mínimo de 180 dias a contar da data da entrega.	R$24,80	R$4.960,00	8	R$198,40	192
46	KG	500	Lentilha; tipo 1, nova, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, isento de sujidades, em embalagem plástica resistente e transparente, de 1 Kg, contendo na embalagem informações de procedência, data de embalagem e prazo de validade. Com registro no órgão competente.	R$9,60	R$4.800,00	34	R$326,40	466
49	KG	400	Massa de letrinhas, embalagem plástica de 500g, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$5,68	R$2.272,00	18	R$ 102,24	382
51	KG	800	Massa alimentícia com ovos do tipo penne; em embalagem de 500g, íntegro e limpo, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$3,98	R$3.184,00	7	R$27,86	793
55	UN	500	Óleo de soja, embalagem de 900 ml, em bom estado de conservação, com rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$3,63	R$1.815,00	128	R$464,64	372
56	KG	50	Orégano, embalagem de 100g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$94,00	R$4.700,00	0,80	R$75,20	49,20
57	DZ	700	Ovos de galinha, em cartelas de papelão, contendo cada 2,5 dz.	R$4,69	R$3.283,00	152	R$712,88	548
64	KG	300	Requeijão cremoso tradicional, embalagem de 200g, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade	R$20,90	R$6.270,00	-	-	300
65	UN	300	Repolho; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação. Deve ser de boa qualidade e possuir tamanho médio.	R$3,80	R$1.140,00	28	R$106,40	272
67	KG	150	Sal moído, iodado, peso líquido de 1 Kg.	R$1,15	R$172,50	33	R$37,95	117
69	L	200	Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$4,30	R$860,00	33	R$141,90	167
1	KG	300	Açúcar cristal, de boa qualidade, em pacote de 5 Kg, apresentando etiqueta com prazo de validade.	R$1,96	R$588,00	215	R$421,40	85
3	KG	280	Biscoito salgado – tipo cream cracker, – 400 gramas. O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradáveis. Embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$9,75	R$2.730,00	-	-	280
4	KG	300	Café em pó, pacote 500g, de boa qualidade, embalagem de polietileno, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$21,59	R$6.477,00	151,50	R$3.270,88	188,50
5	L	500	Leite integral UHT; em embalagem Tetra Pak de 1 L, apresentando perfeita condição de conservação e integridade. Deve possuir rótulo indicando procedência e prazo de validade mínimo de 45 dias a contar da data da entrega.	R$2,64	R$1.320,00	-	-	500
6	UN	300	6 Óleo de soja, embalagem de 900 ml, em bom estado de conservação, com rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$3,63	R$1.089,00	-	-	300
10	KG	100	Requeijão cremoso tradicional, embalagem de 200g, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$20,90	R$2.090,00	-	-	100

Valor Global Registrado: até R$ 134.374,50 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Valor Global Requisitado: R$ 9.710,39 (nove mil, setecentos e dez reais, trinta e nove centavos).
Validade: 12 (doze) meses a contar de 07/05/2019.

São João do Polêsine, RS, 12 de Maio de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:3D7D8350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2019 - SUPERMERCADO SALVIERI

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS
Contratado: SUPERMERCADO SALVIERI, inscrita no CNPJ nº26.030.818/0001-40
Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros para alimentação escolar.
Vinculação: Pregão Presencial n° 04/2019, Processo n° 290/2019

Itens Registrados						Itens Requisitados		Saldo
Item	Un.	Quant. Máx.	Descrição dos Itens	Valor Unit. (R$)	Valor Total Máx. (R$)	Quant. Requisitada (Un.)	Valor Total Requisitado (R$)	Quant.
5	Kg	100	Amendoim cru, sem casca. Produto de primeira qualidade, cru, sem casca, inteiro, em embalagem primária, saco polietileno atóxico, resistente, validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega. O produto deve ser certificado pela ABICAB. Embalagens de 500 g que contenham especificadas a origem do produto, peso, data de validade e data de fabricação.	R$ 8,45	R$ 845,00	-	-	100
6	Kg	1200	Arroz polido tipo 1, em pacotes de cinco quilos, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 2,27	R$ 2.724,00	30	R$68,10	1170
8	Kg	300	Amido de milho, embalagem de polietileno pct. 1 Kg, apresentando etiqueta com prazo de validade.	5,77	1.731,00	26	R$150,02	274
9	Kg	400	Aveia em flocos finos, embalagem plástica de 500g, apresentando etiqueta c/ prazo de validade	R$ 9,25	R$ 3.700,00	21	R$194,25	379
11	Kg	1500	Batata-inglesa; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação, isenta de sujidades. Deve possuir tamanho médio, ser de boa qualidade e estar livre de brotos.	R$ 2,95	R$ 4.425,00	10	R$29,50	1490
12	Kg	500	Batata-doce; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação, isenta de sujidades. Deve possuir tamanho médio, ser de boa qualidade e estar livre de brotos.	R$ 2,77	R$ 1.385,00	-	-	500
13	L	800	Bebida láctea de boa qualidade, sabores morango, pêssego, salada de frutas ou coco, embalagem plástica de 1L, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade mínimo de 20 dias a contar da data da entrega.	R$ 3,45	R$ 2.760,00	-	-	800
14	Kg	500	Beterraba; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação. Deve possuir tamanho médio, ser de boa qualidade e embalagem plástica de 2 Kg.	R$ 3,30	R$ 1.650,00	-	-	500
20	Kg	300	Cacau em pó solúvel, de boa qualidade; com único ingrediente de cacau em pó puro, sem glúten, sem lactose, em embalagem de 200 gramas, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 39,90	R$ 11.970,00	3,4	R$135,66	296,60
22	Kg	1000	Carne bovina moída, de segunda, congelada, com no máximo 15% de gordura, isenta de cartilagens e ossos, manipulada em boas condições higiênicas provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e Ministério de agricultura. Em embalagem transparente, atóxica de 1 Kg, identificada individualmente com: SIF ou CISPOA, nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e peso.	R$ 10,50	R$ 10.500,00	248	R$2.604,00	752
23	Kg	1000	Carne bovina, para bife de primeira qualidade, resfriada, embalada em saco plástico. Produto com cor, sabor e aparência característicos, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 20,70	R$ 20.700,00	-	-	1000
25	Kg	500	Cenoura; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação, isenta de sujidades. Deve possuir tamanho médio, ser de boa qualidade e estar livre de brotos.	R$ 3,45	R$ 1.725,00	88	R$303,60	412
26	Kg	1000	Corte de frango (coxa e sobrecoxa, sem dorso), de boa qualidade, com cor, sabor e aparência característicos, em embalagem plástica com 2 kg cada, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 5,90	R$ 5.900	248	R$1.463,20	752
27	Kg	1000	Corte de frango (peito) em embalagem plástica com 2 kg cada, com cor, sabor e aparência característicos, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 6,95	R$ 6.950,00	248	R$1.723,60	752
28	Kg	400	Ervilha congelada, verde, comum, selecionada, em grãos, higienizada, firme e intacta. Aspecto, cor, cheiro e sabor característicos. Livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem contendo aproximadamente 400g, de polietileno, limpa. Ervilha em condições gerais de acordo com a legislação vigente.	R$ 15,50	R$ 6.200,00	10,4	R$161,20	389,60
31	L	400	Extrato de soja (“leite de soja”) de boa qualidade, em embalagem tetra pak de 1 litro, apresentando etiqueta, indicando procedência e prazo de validade.	R$ 5,40	R$ 2.160,00	-	-	400
32	Kg	360	Farinha multigrãos, pacote com 1 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 4,64	R$ 1.670,40	48	R$222,72	312
33	Kg	200	Farinha de arroz, de boa qualidade, sem glúten, embalagem plástica de um quilo, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 10,70	R$ 2.140,00	14	R$149,80	186
40	Kg	100	Fermento em pó químico, embalagem de 250g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 21,90	R$ 2.190,00	10	R$219,00	90
41	Kg	50	Fermento biológico, embalagem de 125g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 33,00	R$ 1.650,00	2,25	R$74,25	47,75
45	Kg	1500	Laranja; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação. Deve possuir grau médio de amadurecimento, tamanho médio e ser de boa qualidade.	R$ 3,25	R$ 4.875,00	-	-	1500
47	Kg	3.000	Maçã nacional, deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação. Deve possuir grau médio de amadurecimento, tamanho médio e ser de boa qualidade.	R$ 4,50	R$ 13.500,00	402	R$1.809,00	2.598
48	Kg	1000	Mamão; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação. Deve possuir grau médio de amadurecimento, tamanho médio e ser de boa qualidade.	R$ 6,50	R$ 6.500,00	197,50	R$1.283,75	802,50
50	Kg	800	Massa alimentícia com ovos do tipo espaguete; em embalagem de 500g, íntegro e limpo, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$ 3,99	R$ 3.192,00	-	-	800
54	Kg	400	Moranga cabotia, deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação, íntegra, ser de boa qualidade e tamanho médio.	R$ 2,20	R$ 888,00	-	-	400
58	Kg	500	Pão de cachorro-quente de 50g, sem leite e derivados, em embalagem plástica, livre de fungos, apresentando bom estado de conservação. Deve possuir rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$ 12,00	R$ 6.000,00	-	-	500
61	Kg	300	Polvilho doce, de boa qualidade, sem glúten, embalagem plástica de 500g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade mínimo de 60 dias.	R$ 5,80	R$ 1.740,00	42	R$243,60	258
62	Kg	150	Proteína Texturizada de Soja, de boa qualidade, embalagem plástica de 500g, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$ 19,50	R$ 2.925,00	-	-	150
63	Kg	300	Queijo lanche fatiado e separado fatia a fatia por plástico, em embalagem plástica, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$ 27,00	R$ 8.100,00	-	-	300
66	Kg	200	Sagu tipo 1, embalagem de 500g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 7,95	R$ 1.590,00	-	-	200

68	Kg	500	Tomate; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação. Deve ser de boa qualidade e possuir tamanho méd	R$ 4,50	R$ 2.250,00	32	R$144,00	468
02	Kg	100	Amendoim cru, sem casca. Produto de primeira qualidade, cru, sem casca, inteiro, em embalagem primária, saco polietileno atóxico, resistente, validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega. O produto deve ser certificado pela ABICAB. Embalagens de 500 g que contenham especificadas a origem do produto, peso, data de validade e data de fabricação.	R$ 8,45	R$ 845,00	-	-	100
07	Kg	300	Pão de cachorro-quente de 50g, sem leite e derivados, em embalagem plástica, livre de fungos, apresentando bom estado de conservação. Deve possuir rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$ 12,00	R$ 3.600,00	-	-	300
09	Kg	150	Queijo lanche fatiado e separado fatia a fatia por plástico, em embalagem plástica, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$ 27,00	R$ 4.050,00	-	-	150

Valor Global Registrado: até R$ 134.374,50 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Valor Global Requisitado: R$ 10.979,25 (dez mil, novecentos e setenta e nove reais, vinte e cinco centavos.)
Validade: 12 (doze) meses a contar de 07/05/2019

São João do Polêsine, RS, 12 de Maio de 2020

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:39261E58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2019 - IRALDO TEICHMANN - ME

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS
Contratado: IRALDO TEICHMANN - ME, inscrita no CNPJ nº 01.791.571/0001-54
Objeto: aquisição de tubos de concreto para manutenção de estradas do interior e vias urbanas.
Vinculação: Pregão Presencial n° 9/2019, Processo n° 1.104/2019

Itens Registrados						Itens Requisitados		Saldo
Item	Quant. Máx.	Un.	Descrição dos Itens	Valor Unit. (R$)	Valor Total Máx. (R$)	Quant. Requisitada (Un.)	Valor Total Requisitado (R$)	Quant.
09	300	M	Tubos de Concreto **DN 1.000, PA1**, Macho e Fêmea (MF), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018.	242,71	72.813,00			300
10	300	M	Tubos de Concreto **DN 1.000, PA2**, Macho e Fêmea (MF), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018.	246,50	73.950,00			300
11	100	M	Tubos de Concreto **DN 1.500, PA1**, Macho e Fêmea (MF), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018.	508,50	50.850,0			100
12	100	M	Tubos de Concreto **DN 1.500, PA2**, Macho e Fêmea (MF), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018.	538,17	53.817,00			100

Valor Global Registrado: até R$ 251.430,00 (duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e trinta reais).
Valor Global Requisitado:
Validade: 12 (doze) meses a contar de 12 de Novembro de 2019.

São João do Polêsine, RS, 12 de Maio de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:976918E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2019 - LUANA WEBER ROCHA – ME

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS

Contratado:LUANA WEBER ROCHA – ME, inscrita no CNPJ nº 26.181.647/0001-50

Objeto: Aquisição de tubos de concreto para manutenção de estradas do interior e vias urbanas.

Vinculação: Pregão Presencial n° 9/2019, Processo n° 1.104/2019

Itens Registrados						Itens Requisitados		Saldo
Item	Quant. Máx.	Un.	Descrição dos Itens	Valor Unit. (R$)	Valor Total Máx. (R$)	Quant. Requisitada (Un.)	Valor Total Requisitado (R$)	Quant.
01	600	M	Tubos de Concreto **DN 300, PS1**, Ponta e Bolsa (PB), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018.	26,50	15.900,00	-	-	600
02	600	M	Tubos de Concreto **DN 300, PS2**, Ponta e Bolsa (PB), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018.	29,00	17.400,00	190	5.510,00	410
03	1.000	M	Tubos de Concreto **DN 400, PS1**, Ponta e Bolsa (PB), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018.	36,50	36.500,00	-	-	1.000
04	1.000	M	Tubos de Concreto **DN 400, PS2**, Ponta e Bolsa (PB), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018.	39,00	39.000,00	260	10.140,00	740
05	600	M	Tubos de Concreto **DN 600, PS1**, Macho e Fêmea (MF), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018.	61,00	36.600,00	-	-	600
06	600	M	Tubos de Concreto **DN 600, PS2**, Macho e Fêmea (MF), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018.	66,00	39.600,00	100	6.600,00	500

07	300	M	Tubos de Concreto **DN 800, PA1**, Macho e Fêmea (MF), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018.	140,00	42.000,00	-	-	300
08	300	M	Tubos de Concreto **DN 800, PA2**, Macho e Fêmea (MF), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018.	154,00	46.200,00	-	-	300

Valor Global Registrado: até R$ 273.200,0 (duzentos e setenta e três mil duzentos reais).

Valor Global Requisitado: R$ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Validade: 12 (doze) meses a contar de 12 de novembro de 2019.

São João do Polêsine, RS, 12 de Maio de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:4913AE3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA EXTRATO DA ATA PE 05/2020 SRP

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL torna público o preço registrado no **PREGÃO ELETRÔNICO 05/2020** Aquisição de equipamentos de cozinha e eletroeletrônicos, para uso nas cozinhas e refeitórios das Escolas da Rede Municipal de Ensino, destacando as empresas vencedoras conforme lista infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE e PREÇO respectivamente**.** A ata do Pregão Eletrônico, na íntegra está disponível no sítio ***www.saoleopoldo.rs.gv.br/serviço/licitações.com.br.***

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras Públicas

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

COML RIZZI & AGNISCHOCK LTDA **CNPJ: 10.735.786/0001-49** Lote/Descrição	Preço Unitário
09 - Forno industrial a gás c/ 1 câmera	R$ 850,00
DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA **CNPJ: 32.302.947/0001-43** Lote/Descrição	
06 - Espremedor de frutas industrial	R$ 198,00
14 - Liquidificador industrial, com capacidade de 8 litros	R$ 598,00
DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI EPP **CNPJ: 00.478.911/0001-29** Lote/Descrição	
02 - Bebedouro Elétrico - tipo de jato inclinado; estar localizada no lado frontal do bebedouro; permitir a utilização por meio de copos; ser de material flexível e de fácil higienização. Selo inmetro.	R$ 700,00
GRIEBLER E GRIEBLER LTDA **CNPJ: 30.195.733/0001-90** Lote/Descrição	
13 - Liquidificador industrial, com capacidade de 2 litros	R$ 430,00
JHONATAN BAGATOLI EPP **CNPJ: 22.992.632/0001-11** Lote/Descrição	
11 - Geladeira vertical industrial 4 portas	R$ 6.460,00
12 - Geladeira vertical frostfree, com capacidade de 400 a 450 litros	R$ 2.422,98
MORAES DE MATOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP **CNPJ: 24.931.613/0001-00** Lote/Descrição	
01 - Balança para recebimento e conferência de alimentos. Display digital. Em material resistente, com base desenvolvida em aço carbono, coluna e prato em aço inox; pés reguláveis. Fácil higienização. Sistema de Ligamento e desligamento automático. Alimentação elétrica. Graduação mínima de 50 ou 100 gram	R$ 800,00
RP COMERCIAL LTDA ME **CNPJ: 20.604.417/0001-70** Lote/Descrição	
04 - Carro Buffet Self Service 6 cubas (modelo infantil)	R$ 1.442,00
07 - Fogão doméstico 6 bocas	R$ 920,00
10 – Freezer vertical frost free, com capacidade de 300 a 350 litros	R$ 2.017,00
15 – Carro Buffet Self Service 4 cubas (modelo infantil) - Estrutura em aço inox ou chapa de aço, botão termostato automático do tipo capilar de bulbo (20ºC a 120ºC), mantém a temperatura e economiza energia, tampa em aço inox, com rodas, altura do piso até as cubas no modelo infantil: de 60 a 65 centíme	R$ 1.240,00
VITOR DIOGO WENDLING - EPP **CNPJ: 23.588.621/0001-33** Lote/Descrição	
Carro Buffet Self Service 6 cubas (modelo padrão)	R$ 1.500,00
Fogão industrial 6 bocas, com forno	R$ 1.365,00

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:2B0144D7